Número 13 — Ano 1912 Têrça feira 16 de Janeiro

DIÁRIO DO GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Comunicados e correspondências, por linha. . 60

Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Govêrno*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Govêrno* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.
Rectificação ao anúncio para provimento de escolas publicado no *Diário* n.º 304, de 1911.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sôbre movimento de pessoal.
Alvará de 30 de Setembro de 1911, concedendo licença para a mudança duma oficina pirotécnica e estabelecimento dum paiol de pólvora na freguesia de Macieira da Maia.
Portaria de 15 de Janeiro, autorizando a Confraria do Santíssimo do Monte a aplicar parte do seu fundo a determinadas despesas.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos sôbre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Habilitação para levantamento de créditos.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sôbre movimento de pessoal.
Boletim Oficial da Administração Geral das Alfândegas n.º 9, referido a 31 de Agosto de 1911.
Anúncio de concurso para provimento do lugar de tesoureiro da Alfândega da Horta.
Decretos de 6 e 13 de Janeiro, autorizando o abono de trabalhos extraordinários desempenhados por funcionários da Alfândega de Lisboa.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto de 5 de Dezembro de 1911, promovendo ao pôsto imediato um primeiro tenente da administração naval.
Despachos pela Majoria General da Armada, sôbre movimento de pessoal.
Despacho aprovando a lotação para o cruzador *Adamastor* na sua comissão à Itália.
Portaria de 13 de Janeiro, substituindo um instrutor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul.
Portaria de 5 de Janeiro, substituindo o sub-chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.
Decreto de 13 de Janeiro, mandando que os vapores de pesca ao arrasto sejam considerados como navios de grande cabotagem.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Declaração acêrca dos decretos de 26 de Maio de 1911, que nomearam os Ministros de Portugal na República Argentina e na China e Japão

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 15 de Janeiro, aprovando a conta da liquidação da garantia de juro referente ao troço em exploração da linha férrea do Vale do Vouga no segundo semestre de 1910-1911.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sôbre movimento de pessoal.
Nota da receita em Dezembro de 1911 das oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.
Alvará de 7 de Fevereiro de 1911, aprovando os estatutos da Caixa Económica do Pôrto, anexa à Sociedade Beneficência Fúnebre Familiar.
Estatutos a que se refere o supracitado alvará.
Despacho exonerando do respectivo cargo um corretor interino da Bôlsa do Pôrto.
Anúncio de concurso para habilitação ao ofício de corretor de câmbios e fundos públicos e particulares.
Relação de marcas internacionais a que foi concedida protecção em Portugal.
Relações de pedidos de registo de marcas e nomes industriais, patentes de invenção e modelos de fábrica.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sôbre movimento de pessoal.
Decreto de 13 de Janeiro, aprovando o regulamento da Escola de Correios e Telégrafos, o qual vai anexo ao mesmo decreto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Anúncio de concurso para adjudicação dum terreno situado na província da Guiné, cuja primeira praça ficou sem efeito.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposta de lei para abertura de créditos especiais destinados à realização de pagamentos em dívida.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13:677, 13:725 e 13:775; rectificações a dois acórdãos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para averbamento de títulos.
Administração do concelho de Vagos, edital acêrca da gerência da Câmara Municipal em 1910.
Caixa Geral de Depósitos, aviso acêrca do concurso aberto para um lugar de amanuense; éditos para levantamento duma caução
Mercado Central de Produtos Agrícolas, nota dos exportadores de vinhos de Colares, Dão e Bucelas em 1911.
Exploração do pôrto de Lisboa, anúncio para arrematação de obras.
Caminhos de Ferro do Estado, boletins das receitas das linhas do Sul e Sueste e Minho e Douro em Outubro de 1911.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 16—Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 11 de Janeiro.
N.º 17—Nota do estado da dívida flutuante em Novembro de 1911.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Instrução Primária

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino de Vales, freguesia de Cárdigos, concelho de Mação.

Idem de Marinhais, freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos.

Idem da sede do concelho de Tavira (central).

Idem da freguesia de Montargil, concelho de Ponte do Sor.

Idem de Sandoeiro, freguesia de Rio de Coiros, concelho de Vila Nova de Ourêm.

Sexo femenino da freguesia da Granja, concelho de Mourão.

Mixta de Pragança, freguesia de Lamas, concelho do Cadaval.

Idem da freguesia de S. Brás dos Matos, concelho de Alandroal.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino da freguesia de Cimadas, concelho de Proença-a-Nova.

Idem da sede do concelho de Pombal.

Idem de Ossela (2.º lugar) concelho de Oliveira de Azemeis.

Idem de Britiandes (2.º lugar), concelho de Lamego.

Idem da freguesia de Cós, concelho de Alcobaça.

Sexo femenino da Camba, concelho de Vouscla.

Idem da freguesia de Famalicão, concelho de Pederneira.

Mixta de Travanca de Alvares, concelho de Tarouca.

Idem da freguesia de Pinheiro, concelho de Aguiar da Beira.

Idem de S. Martinho, concelho de Ceia.

Idem de Vila Franca do Deão, concelho da Guarda.

3.ª circunscrição escolar — Pôrto

Sexo masculino da sede do concelho de Montalegre.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 6, começa na data da chegada do vapor que conduz êste *Diário* à sede do distrito respectivo. Termina trinta dias depois.

Os requerimentos dos candidatos serão enviados ao inspectôr da 1.ª circunscrição escolar, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902. Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março último não são admitidos candidatos do sexo femenino à escola do sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que é do lugar da Cunheira, freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, a escola mixta posta a concurso no *Diário do Govêrno* n.º 304 de 30 de Dezembro de 1911 com a designação de escola de Chancelaria, e bem assim que pertence à freguesia de Pexão e não de Perrão, do concelho de Olhão, a escola masculina do concelho de Olhão posta a concurso no *Diário do Govêrno* do mesmo número e data.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Por despacho de 7 de Dezembro último, com o visto de 27 do mesmo mês:

Viriato António Valério Cardoso, professor primário da escola de S. Luís, concelho de Odemira — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Torrugem, concelho de Cintra, círculo escolar de Tôrres Vedras.

Por despacho de 13 de Dezembro último, com o visto de 21 do mesmo mês.

Maria Bárbara de Aguiar, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Vermelha, concelho do Cadaval, círculo escolar de Alenquer — transferida em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a escola do sexo femenino da mesma freguesia e concelho.

Rosa Soares Dias Passos Viana Roiz Cruz, professora da escola do sexo masculino do Vale de Santarêm — transferida, precedendo concurso para a escola mixta da freguesia de Gondoriz, concelho e círculo escolar de Arcos de Valdevez.

Por despacho de 14 de Novembro último, com o visto de 28 de Dezembro findo.

Isabel da Fonseca Lobo, professora de terceira classe ao abrigo do artigo 88.º do decreto de 29 de Março de 1911 — colocada na escola para o sexo femenino de Espinhal, círculo escolar da Lousã.

Por despacho de 16 de Dezembro último, com o visto de 20 do mêsmo mês.

Providos definitivamente os seguintes professores primários:

Isabel Tavares de Melo, na escola para o sexo femenino da freguesia de S. Pedro, concelho de Ribeira Grande, círculo escolar de Ponta Delgada.

Maria Hortense de Azevedo, na escola para o sexo femenino da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de Santa Cruz, círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Por despacho de 19 de Dezembro último, com o visto de 26 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Nicolau Antunes Duarte, da escola da freguesia da Madalena, concelho e círculo de Tomar — para a do lugar de Curvaceira, freguesia de Paialvo, do mesmo concelho e círculo.

José de Andrade Geraldes, da escola da freguesia de S. Julião, da cidade de Setúbal, para a da freguesia de S. Bento (central n.º 2) da cidade Lisboa.

Por despacho de 22 de Dezembro último, com o visto de 2 do corrente:

Carmen Alves Espinha, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Junça, concelho de Almeida — transferida, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a escola do sexo femenino da mesma freguesia e concelho.

Por despacho de 26 de Dezembro último, com o visto de 29 do mesmo mês:

Providos definitivamente os seguintes professores primários:

Bernardo Maria de Almeida Cardoso, na escola da freguesia, concelho e círculo escolar de Pinhel (3.ª cadeira);

Urgel do Danuaá Barreira, na escola da freguesia de Vila de Frades, concelho da Vidigueira, círculo escolar de Beja.

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas.

Raúl Fernandes Vergueiro, da escola da freguesia de Mascarenhas, concelho de Mirandela — para a freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, círculo escolar de Mirandela. (Tem o visto de 30 de Dezembro último).

Ermelinda Pereira Gonçalves, da escola mixta da freguesia de Santa Catarina de Pardais, concelho de Vila Viçosa, círculo escolar de Estremoz — para a do sexo femenino da freguesia de Barbacena, concelho e círculo escolar de Elvas. (Tem o visto de 29 de Dezembro último).

Por despacho de 28 de Dezembro findo, com o visto de 2 do corrente:

Aurora de Jesus Pires Estrêla, diplomada pela escola de Castelo Branco, com a classificação de bom, 17 valores — provida temporáriamente na escola para o sexo femenino da freguesia sede do concelho de Almeirim, círculo escolar de Santarêm.

Por decreto de 30 de Dezembro último, com o visto de 5 do corrente:

Alexandre Moreira de Sousa, professor de ensino complementar e regente da escola central de Castelo Branco — nomeado amanuense da Secretaria da Inspecção Escolar da 2.ª Circunscrição, Coimbra.

Por despacho de 30 de Dezembro último, com o visto de 4 do corrente mês:

João António da Silva, professor da escola da freguesia do Pé da Serra, concelho de Nisa — transferido, por virtude do artigo 29 do decreto de 29 de Março último, para a escola central de Castelo de Vide, círculo escolar de Portalegre.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 10, de 12 do corrente, novamente se publica os seguintes despachos:

Por despacho de 23 de Dezembro último, com o visto de 2 do corrente:

Judit Pinto de Carvalho, habilitada pela escola de Aveiro, com a classificação de 16 valores — provida temporáriamente na escola para o sexo femenino do lugar de Paredes, freguesia de Paredes de Fiadores, concelho de Marco de Canavezes, círculo escolar de Penafiel.

Beatriz José de Lacerda e Almeida, habilitada pela escola de Coimbra, com a classificação de 15 valores — provida temporáriamente na escola mixta no lugar de Vilas de Pedro, freguesia de Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, círculo escolar de Ancião. (Tem o visto de 29 de Dezembro último).

Por despacho de 23 de Dezembro último, com o visto de 30 do mesmo mês:

Ester Lúcia de Figueiredo Vieira, professora primária da escola para o sexo femenino da freguesia de Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, círculo escolar de Oliveira de Azeméis, (actualmente na escola mixta da freguesia S. João de Loure, do mesmo concelho) — provida definitivamente.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 9, de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 23 de Dezembro último, com o visto de 29 do mesmo mês:

Casimira Pereira Vidal, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de 14 valores — provida temporáriamente na escola para o sexo femenino do lugar de A dos Ferreiros, freguesia de Préstimos, concelho de Águeda, círculo escolar da Anadia.

Por despacho de 27 de Dezembro último, com o visto de 9 do corrente:

Arminda da Conceição Neves Alves, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de bom, 16 valores — provida temporáriamente na escola para o sexo femenino da freguesia de Pombeiro, concelho e círculo escolar de Arganil.

Direcção Geral da Instrução Pública, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Leão Azêdo.*

Direcção Geral de Saúde

Serviço das Substâncias Explosivas

Alvará de licença n.º 107

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que êste alvará virem, que atendendo ao que foi apresentado por António de Azevedo Agra, pirotécnico do lugar de Sabariz, freguesia de Macieira da Maia, concelho de Vila do Condo, distrito do Pôrto, pedindo licença para mudar, para a bouça denominada da Barroca, a oficina pirotécnica que possui no lugar de Carvalhão, para fabricar pólvoras ordinárias para a sua oficina e para serviço de pedreiras, e para estabelecer um paiol;

Vista a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da comissão de explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito António de Azevedo Agra a licença para a instalação duma fábrica de pólvora ordinária, nos termos do artigo 9.º do citado decreto regulamentar, no referido lugar de Sabariz, para mudar a aludida oficina pirotécnica para êste mesmo lugar, a qual ficará anexa à dita fábrica, e para estabelecer um paiol, ficando o concessionário obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais às seguintes condições gerais e especiais:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data dêste alvará, com a quantia de 250$000 réis, importância da caução definitiva arbitrada;

2.ª A parede que separa a oficina pirotécnica do respectivo depósito deve ter 0m,80 de espessura e elevar-se um metro acima do telhado;

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, procedendo auto de vistoria feita pelo inspector de material de guerra ou por delegado seu a requerimento do interessado.

4.ª Não efectuar a cessão ou transferência sem prévia autorização do Govêrno.

5.ª Aceitar a visita ordinária ou extraordinária do oficial de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços técnicos da indústria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fábrica e proceda às pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não efectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas a quem o conhecimento dêste alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como neste se contêm.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E por firmeza do que dito é lhe mandei passar o presente alvará, o qual vai por mim assinado e selado com o sêlo da República e com o de verba.

Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Setembro de 1911. = *Manuel de Arriaga* = *João Pinheiro Chagas.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia do Monte, do concelho de Fafe;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a mesma confraria seja autorizada a desviar dos seus capitais a quantia de 700$000 réis, a fim de a aplicar na aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento da escola há pouco tempo criada na referida freguesia e para complemento das obras do cemitério paroquial, podendo vender para êste efeito nove inscrições no valor nominal de 100$000 réis cada uma.

Paços do Govêrno da República, em 15 de Janeiro de 1912. = O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância do decreto com fôrça de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido;

José Augusto da Cunha Sampaio, o pagamento de vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido pai Luís Bartolomeu de Sampaio, na qualidade de chefe de repartição aposentado que foi da extinta Junta Geral do distrito de Lisboa.

António Nogueira Mendes, António Rebêlo Moniz, Augusto Rebêlo Moniz e José Rebêlo Moniz, o pagamento de importâncias de rendas que ficaram em dívida ao falecido Bernardino Moniz Rebêlo, como proprietário, que foi, da casa para habitação do professor da escola primária do sexo masculino da vila de Fafe, distrito de Braga.

Maria da Conceição Dias, Adelina da Conceição Dias e Emília da Conceição Dias, o pagamento de vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido marido e pai António José do Pinho Dias, na qualidade de mestre de corneteirós, que foi, do Corpo de Bombeiros Municipais de Lisboa.

Ana da Conceição Silvestre, o pagamento do espólio que ficou em dívida a seu falecido marido Joaquim Pacheco, na qualidade de segundo cabo n.º 17/54, que foi do 2.º esquadrão da Guarda Nacional Republicana.

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção dalgum dos referidos créditos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 15 de Dezembro de 1911. = O Chefe de Repartição, interino, *Olímpio Joaquim de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 13 de Janeiro de 1912

Nomeado o bacharel Orlando Marçal, oficial do registo civil no concelho de Vila Nova de Fozcoa.

Idem definitivamente o bacharel Luís da Silva Ribeiro, conservador do registo civil em Angra do Heroísmo.

Idem o bacharel João Pacs de Almeida Leitão, oficial do registo civil no concelho de Satam.

Exonerado o bacharel Afonso de Castro Osório, de oficial do registo civil no concelho de Satam.

Idem o bacharel António Cândido Pires de Vasconcelos, de oficial do registo civil no concelho de Vila Nova de Fozcoa.

Nomeando Bernardo de Sousa Teles, ajudante do pôsto de S. João de Areias, concelho de Santa Comba Dão.

Criando um pôsto de registo civil na freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Germano Martins.*

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Janeiro 13

Bacharel Arlindo da Silva Patena — exonerado do lugar de sub-delegado do Procurador da República, na comarca de Alenquer.

João Eduardo da Fonseca, escrivão do primeiro ofício da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto — declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física permanente.

Joaquim Pinto — nomeado escrivão substituto do primeiro ofício da 2.ª vara cível do Pôrto, no impedimento de João Eduardo da Fonseca.

Afonso Pinto de Sampaio e Melo — nomeado contador do juízo de direito da comarca da Ilha de S. Jorge.

António Manuel Gabino — nomeado juiz de paz do distrito de Pontével, comarca do Cartaxo.

José Neves Correia — exonerado, como requereu, do lugar de professor da Colónia Agrícola Correcional de Vila Fernando.

Janeiro 12

Manuel de Almeida — nomeado oficial de diligências do 4.º ofício do juízo de direito da comarca da Anadia.

Janeiro 15

Luís da Costa Pereira — nomeado ajudante do contador do tribunal criado por decreto de 23 de Outubro último, Alfredo Joaquim do Quina Falcão.

Declara-se que é Raúl Antero Correia e não Raúl António Correia, o nome do notário interino da comarca de Penela, nomeado por decreto publicado no *Diário do Govêrno* de 9 de Janeiro corrente.

Direcção Geral de Justiça, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido, Leonor Júlia Martins de Oliveira Abreu, e seus filhos Jorgino Augusto de Abreu, Henriqueta da Conceição Abreu e Rosália dos Santos Abréu, os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, Francisco Augusto de Abreu, distribuidor da estação telégrafo-postal de Santarêm, aposentado; a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte dêles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *André Navarro.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 6 do corrente mês, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9:

João Guedes de Sá Rebêlo, terceiro oficial da Inspecção Distrital de Finanças da Guarda — promovido por antiguidade a segundo oficial e colocado na Inspecção de Finanças de Faro, na vaga de Jacinto da Cunha Parreira, colocado fora do quadro, por decreto de 2 de Dezembro próximo findo, por ter sido nomeado contador do juízo das execuções fiscais do 1.º bairro de Lisboa, 1.º distrito fiscal.

Rafael Adelino de Abreu Calhamar, terceiro oficial da Inspecção Distrital de Finanças de Santarêm — promovido a segundo oficial por antiguidade e colocado na Inspecção de Finanças de Bragança, na vaga proveniente da desistência da promoção a segundo oficial de Sérgio Augusto Branco, aceita por decreto de 23 de Dezembro próximo findo.

António Gerardo Teixeira Rebêlo, segundo oficial da Inspecção Distrital de Finanças de Braga — transferido, como requereu, para idêntico lugar na Inspecção de Finanças de Viseu, vago pela transferência de Jacinto Pinto Correia de Barbosa.

Jacinto Pinto Correia de Barbosa, segundo oficial da Inspecção Distrital de Finanças de Viseu — transferido, como requereu, para idêntico lugar na Inspecção de Finanças de Braga, vago pela transferência de António Gerardo Teixeira Rebêlo.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Júlio Maria Baptista.*

Direcção Geral das Alfândegas

N.º 9

BOLETIM OFICIAL DA DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

31 de Agosto de 1911

SUMMARIO

Assembleia Nacional Constituinte

Decretos:

De 30 de junho, relativo á cobrança dos rendimentos publicos e ás suas applicações ás despesas do Estado.

De 11 de julho, chamando ao serviço activo do exercito varias classes de praças da reserva.

Inspecção Geral do Serviço Technico

Despachos.

Resolução sobre mangas para illuminação.

Lista dos medicamentos cuja importação foi autorizada de 1 de abril a 30 de junho de 1911.

1.ª Repartição

Decretos:

De 27 de maio, sobre fabrico do alcool e de aguardentes na provincia de Angola, importação d'estas bebidas e de vinho e sobre a cultura da canna saccharina e de batata doce.

De 3 de julho, applicando ás colonias algumas disposições da lei que approvou a tabella geral do imposto do sêllo.

De 3 de julho, isentando de direitos a rede importada nas colonias para defesa das habitações contra os mosquitos.

De 18 de abril, alterando a redacção de alguns artigos do regulamento para o commercio do vinho do Porto.

De 1 de julho, regulando os serviços de aferição de pesos e medidas.
De 13 de julho, regulando o serviço do manifesto do trigo nacional.
De 17 de julho, autorizando a importação de trigo exotico para consumo na ilha da Madeira.
De 22 de junho, collocando o pessoal dos serviços aduaneiros em conformidade do decreto que reorganizou os respectivos quadros.
De 30 de junho, collocando varios funccionarios no quadro da Direcção Geral das Alfandegas.
De 30 de junho, regulando o abono dos respectivos vencimentos a varios sub inspectores e primeiros aspirantes do quadro aduaneiro.
De 30 de junho, designando os antigos fieis dos thesoureiros das Alfandegas de Lisboa e Porto.
De 30 de junho, approvando a relação annexa ao mesmo decreto, dos empregados do trafego aduaneiro que são collocados nos respectivos quadros e dos que a elles ficam addidos.

Portarias:
De 25 de maio, determinando varias providencias para a efficaz fiscalização na arrecadação dos direitos de mercê e emolumentos das secretarias do Estado e sêllos dos diplomas, que estiverem em divida.
De 27 de junho, louvando um funccionario da Direcção Geral das Alfandegas por serviços prestados no desempenho das suas funcções.
De 13 de julho, nomeando uma commissão para proceder ao estudo da questão corticeira.

Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

Por determinação do Ministro das Finanças.
Por determinação do Director Geral das Alfandegas.

Licenças:
Com vencimento integral.
Com vencimento de categoria.
Sem vencimento.

Reclamação de um sub inspector do quadro da Alfandega.

Estatistica comparativa dos rendimentos cobrados nas circumscrições aduaneiras do continente e ilhas adjacentes, nos meses de maio de 1910 e 1911.

Termo de licença para construcção de uma ponte de descargas junto á Alfandega da cidade do Funchal.

Notas:
Certificados de origem de mercadorias vindas da Allemanha.
Taxas a cobrar por serviços prestados por trabalhadores adventicios, fora das horas regulamentares.
Taxa de trafego a cobrar pela verificação de batata na delegação de Alcantara.
Classificando como especialidade pharmaceutica o producto «Valentine's preparation Meat Juice».
Isenção do imposto do sêllo pela entrada de quantidades de carne de gado suino inferiores a 5 kilogrammas.
Isenção de imposições sobre o imposto de especialidades pharmaceuticas vindas por via postal, quando a importancia dos direitos respectivos não exceder 100 réis.
Imposto de sêllo de especialidades pharmaceuticas applicado a «Agua Mineral Natural Apollinares» de origem allemã.
Dispensa consignada pelo artigo 307.º do decreto n.º 1 de 27 de maio de 1911, relativa a encommendas e amostras postaes destinadas a chefes de missão.
Considerando em vigor as observações á tabella annexa ao decreto n.º 5 de 27 de setembro de 1894.
Entrega de armas ou munições apprehendidas, importadas clandestinamente.
Reclamação do ajudante de despachante, Antonio Teixeira Lucas.

Circulares:
Isenção de direitos de exportação como bagagem do mobiliario usado acompanhando os passageiros na sua saida do país.
Pagamento por meio de deposito e liquidação dos direitos de importação relativos ás materias primas destinadas ao fabrico de artefactos de rouparias.

2.ª Repartição

Circulares:
Redacção dos relatorios a que se refere o artigo 3.º da circular da extincta 2.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, n.º 23 de 4 de março de 1902.
Folhas para abono de gratificações aos apprehensores de armas e munições a que allude o decreto de 16 de maio de 1911.
Sêllo em documentos de despesa quando as autoridades instructoras de processo do Contencioso fiscal não tiverem o sello em banco da repartição que os processou ou verificou.

Inspecção Geral do Serviço Technico Aduaneiro

I

Despachos

Junho de 1911

Em 6:

Processo n.º 510 — Despacho n.º 35 — Oleo mineral corado, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Oldemburgo,* em 8 barris, marca J. H., contra-marca 163/911, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete de despacho immediato n.º 1:662, por John Hitzemann.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 99.º da pauta.

A mercadoria de que se trata (oleo mineral pesado, corado de vermelho com materia corante derivada da anilina) está nas circunstancias de outras analogas a que tem sido attribuida a alludida classificação pautal.

Processo n.º 533 — Despacho n.º 36 — Tecidos de algodão transparentes, branqueados e tintos, procedentes de Liverpool, no vapor inglês *Aquilla,* em uma caixa, marca B B H, n.º 155, contra marca 897/911, propostos a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete de armazenagem n.º 11:306, por Baptista & C.ta

Mandado seguir o despacho tributando-se os tecidos de algodão branqueados e tintos a que este processo se refere, respectivamente pelos artigos 226.º e 227.º da pauta, como *cassas e cambraias branqueadas e tintas.*

Os tecidos de que se trata devem manifestamente considerar-se incluidos nas citadas rubricas pautaes, em vista da sua contextura, transparencia e demais circunstancias que nelles se dão.

Em 7:

Processo n.º 497 — Despacho n.º 37 — Tecidos alcatroados para coberturas de carruagens de caminho de ferro, procedentes do Havre no vapor francês *Saint Marc,* em 120 rolos, marca C. P., contra-marca 523/911, propostos a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete n.º 4:868, da delegação do Caes dos Soldados, pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 310.º da pauta, *tecidos alcatroados e suas imitações.*

Os tecidos impermeaveis de que se trata estão nas condições de outros analogos, destinados a coberturas de carruagens para caminhos de ferro, a que tem sido mandado applicar a alludida classificação.

Em 13:

Processo n.º 559 — Despacho n.º 38 — Caixa de madeira fina com embutidos e molduras de metal, pesando 69,5 kilogrammas, procedente de Inglaterra, no vapor allemão *Beymeister,* em uma caixa, marca G/G K., sem numero, contra marca 1:155/911, proposta a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete n.º 11:928 de armazenagem, por José Joaquim de Almeida.

Mandado seguir o despacho, tributando-se o artefacto a que este processo se refere, nos termos do artigo 445.º da pauta «madeira em obra de moveis ou outros objectos acharoados, dourados, marchetados.»

O artefacto de que se trata é uma *arca ou cofre* de madeira fina com embutidos e molduras de metal, para guarda de objectos, e não uma mala para transporte de róupas em viagem. As condições que nella se dão e que summariamente ficam indicadas excluem-na evidentemente do dizer especial do artigo 523.º da pauta, sendo-lhe, portanto, applicavel para a classificação pautal o dizer generico do artigo 445.º no qual se acha comprehendida.

Processo n.º 543 — Despacho n.º 39 — Areia branca moida, procedente de Bremen, no vapor allemão *Faro,* em 200 sacos, sem numero, contra-marca 337/911, marca C. B. C., proposta a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 4:224, de despacho immediato, por Cher Brucher & C.ª

Mandado seguir o despacho, tributando-se a mercadoria a que este processo se refere nos termos do artigo 94.º da pauta. A mercadoria de que se trata é, como se mostra do resultado da analyse a que foi submettida, silica impura.

Em 16:

Processo n.º 795 — Despacho n.º 40 — Cylindro para laminador de metaes, procedente de Liverpool, no vapor inglês *Perim,* em 4 caixas, marca G., contra-marca 2:698/910, proposto a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete n.º 13:108 da delegação do Caes dos Soldados, por A. Blanck & C.ª

Mandado seguir o despacho, tributando-se o artefacto a que este processo se refere, nos termos do artigo 480.º da pauta.

Pelos ensaios realizados no laboratorio a cargo d'esta inspecção geral averiguou-se ser o ferro fundido a materia componente do alludido artifacto.

Em 26:

Processo n.º 602 — Despacho n.º 41 — Tecido de algodão, procedente de Anvers, no vapor allemão *Hestia,* em 3 fardos, marca R. J. S., contra-marca 1:044/911, proposto a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete n.º 5:796, da delegação do Caes dos Soldados, por Augusto de Aquinó.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 254.º da pauta. O tecido de que se trata, em cuja contextura entra uma urdidura de algodão branqueado e uma trama de algodão *corado artificialmente e não cru* está precisamente nas condições de outros analogos a que superiormente tem sido mandado applicar o indicado regime pautal.

Em 29:

Processo n.º 607 — Despacho n.º 42 — Açucar, procedente de Hamburgo, no valor allemão *Villa Real,* em 8 sacos, marca F. J. M. C., n.º 50, contra-marca 1:036/910, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 12:598 de armazenagem, por Francisco José Mendes Guimarães & Filho.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 339.º da pauta «açucar... superior ao typo 20 de escala hollandesa».

O açucar de que se trata é de côr mais clara que a do mencionado typo.

Processo n.º 605 — Despacho 43 — Açucar, procedente de Liverpool, no vapor inglês *Minho,* em 25 sacos, marca N. O., n.º 1/50, contra-marca 299/911, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 13:434 de armazenagem, por Nicolau Marques Guedes.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 339.º da pauta «açucar... superior ao typo 20 da escala hollandesa».

O açucar de que se trata é de côr mais clara que a do mencionado typo.

Processo n.º 606 — Despacho n.º 44 — Açucar, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Bremen,* em 20 sacos, marca S. C., n.º 51/100, contra-marca 1:106/911, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete de armazenagem n.º 13:244, por Soares & Cunha.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 339.º da pauta, «açucar... superior ao typo 20 da escala hollandesa».

O açucar de que se trata é de côr mais clara que a do mencionado typo.

Processo n.º 609 — Despacho n.º 45 — Açucar, procedente de Liverpool, no vapor inglês *Douro,* em 35 sacos, marca V. M., contra-marca 263/911, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 13:188 de armazenagem, por José de Vasconcellos Monteiro, Filho & C.ª

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 339.º da pauta. «açucar... superior ao typo 20 da escala hollandeza».

O açucar de que se trata é de côr mais clara que a do mencionado typo.

Processo n.º 611 — Despacho n.º 46 — Açucar, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Tonger,* em 16 sacos, marca C. C. 159, n.º 7, contra-marca 217/911, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 12:516 de armazenagem, por Cancella & Coelho.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 339.º da pauta.

«Açucar ... superior ao typo 20 da escala hollandesa».

O açucar de que se trata é de côr mais clara que a do mencionado typo.

Processo n.º 611 — Despacho n.º 47 — Açucar procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Mazagam,* em 35 sacos, marca J. G., n.º 35, contra-marca 225/911, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 12:668 de armazenagem, por João Maria Gouveia Pereira.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 339.º da pauta.

«Açucar ... superior ao typo 20 da escala hollandesa».

O açucar de que se trata é de côr mais clara que a do mencionado typo.

II

Conforme resolução do Tribunal Superior do Contencioso Technico das Alfandegas sobre consulta d'esta Inspecção Geral, deverão julgar-se comprehendidas no artigo 457.º da pauta dos direitos de importação «mineraes em obra não especificada» as mangas para illuminação por incandescencia, collodionadas e prontas para emprego immediato.

III

Lista dos medicamentos cuja importação foi autorizada de 1 de abril a 30 de junho de 1911

Adelin em pastilhas (bromodiethylacetylcarbamido)
Anaquintine Lessene (formalina pura, glycerina, nitrato de ethyle e eucalyptol).
Anti-épiléptique «Uten» (chloral e brometo de potassio).
Balsamol (drozera, scilla, extracto de belladona, açucar e essencia de anis)
Capsules antidiarrhéiques du professeur Bourget (salacetol en solution dans l'huile de ricin).
Cholikinase Duret & Raby (extract alc. fellis bovini kinasaglycyrrh pulv).
Erseol Prunier (sulfosalycilate de quinoléine pur).
Hematol (serum hemopsiétique).
Laurenol medicinal (chloro-aluminato de zinco sulfo-cuprico).
Mentholatum (menthol. camphora e vaselina).
Olio Sasso emulsionato al glicero-fosfati di calcio (olio de oliva, glicerina, soluzioni di glicero fosfati di calcio alcohol e essenza).
Olio Sasso emulsionato alla lectina (olio di oliva, lecitina e glicerina).
Pangaduina granulada (conjunto dos alcaloides e principios activos do oleo de figados de bacalhau).
Phosphopinal Juin (phosphor blanc non toxic et assimilable).
Pilules reconstituantes «Courier» (lactate de fer et manganése nux sapo).
Pulmoserum Bailly (pulmonaria officinalis, lactuserum, gaiacol, acid phosphorique, iodo calcium, sirop lactucarium).
Pulvi lactéol du Dr Boucard (poudre de ferment lactique).
Remède hémorroïdal Barthélemy (beurre de cacao, hervine, hydrastis e rathania e hammamelis).
Riodine (iode organique assimilable éther glycerique, iode de l'acide ricinoléique).
Tabloid Ichthyol de Burroughs & Wellcome & C.ª
Tabloid Quinine salycilate de Burroughs & Wellcome & C.ª
Tuberculozine Yonkerman n.º 1 (phosphate of soda, bromide of potash, solution of tolu, glycerine, oil of cassua, alcohol, extract of capsicum, acetic acid, extract ipecae, cudbear, remainder distilled water).
Vaselina boratada em tubos compressiveis.
Vin Courier (phospho-iodo tannique au cacao).
Vinho de pangaduina (conjunto dos alcaloides e principios activos do oleo de figados de bacalhau).
Zymatine Lessene (malte, saccharato de cal, magnesia, lactose e phosphato de cal).

III

Despachos

Ministerio das Finanças

De 27 de junho:

Manuel dos Santos, chefe de serviço do quadro geral aduaneiro — nomeado para exercer em commissão, durante seis annos, o cargo de director geral das alfandegas.

João de Sousa Calvet de Magalhães, antigo administrador de alfandegas e chefe da 1.ª repartição da extincta Administração Geral das Alfandegas — nomeado para exercer, em commissão, o logar de chefe da 1.ª repartição da Direcção Geral das Alfandegas.

Luis José Frade de Almeida, chefe de serviço do qua-

dro geral aduaneiro e chefe da 2.ª repartição da extincta Administração Geral das Alfandegas — nomeado para exercer, em commissão, o logar de chefe da 2.ª repartição da Direcção Geral das Alfandegas.

José Paulino de Sá Carneiro, chefe de serviço do quadro geral aduaneiro e chefe da 2.ª secção da extincta Inspecção Geral dos Serviço Technico — nomeado para exercer, em commissão, o logar de chefe da 3.ª repartição da Direcção Geral das Alfandegas.

Justiniano Julio Affonso de Abreu, primeiro official da Direcção Geral das Alfandegas — nomeado para exercer, em commissão, o logar de chefe da 1.ª secção da 2.ª repartição da mesma Direcção Geral, servindo de sub-chefe da referida repartição.

Carlos Alberto Cruz e Sousa, chefe da 2.ª secção da 2.ª repartição da extincta Administração Geral das Alfandegas — nomeado para exercer, em commissão, as referidas funcções na Direcção Geral das Alfandegas.

Augusto Carlos Teixeira de Mello, primeiro official da Direcção Geral das Alfandegas — nomeado para exercer, em commissão, o logar de chefe da 2.ª secção da 1.ª repartição da mesma Direcção Geral.

Aurelio Octavio Sanches Sousa Miranda, antigo terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao logar de primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro.

Francisco Pereira da Silva, antigo terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao logar de primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 d'este mês).

De 29 do mesmo mês:

Luis de Moraes Carvalho, segundo aspirante das Alfandegas, na situação de disponibilidade — collocado no quadro aduaneiro com a categoria de primeiro aspirante.

João Mendes de Vasconcellos Guimarães, antigo terceiro aspirante das Alfandegas, na situação de inactividade a seu pedido — collocado, como requereu, na situação de disponibilidade.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 30 do referido mês).

Por ter saido com inexactidão se publica o seguinte:

De 26 do mesmo mês:

José Epifanio Coelho da Silva, Mario Gomes de Arbués Moreira, Luis Augusto de Aragão e Brito, Joaquim Pedro, Celestino Sotto Maior e José Nunes Mourão, antigos terceiros aspirantes — promovidos, precedendo concurso, a logares de primeiros aspirantes, idem.

De 30:

José Trindade Chagas Roquette, primeiro aspirante do quadro aduaneiro — exonerado por ter sido nomeado para outro emprego.

Antonio Augusto Curson, inspector da Alfandega da Horta — nomeado para exercer, em commissão, o cargo de chefe da 1.ª Secção da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, da qual fica sendo sub-chefe.

Antonio Manuel Paulo, inspector da Alfandega de Lisboa — nomeado para exercer, em commissão, o cargo de chefe da 1.ª Secção da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, da qual fica sendo sub-chefe.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 e 3 do corrente).

De 5 de julho:

Manuel dos Santos, director geral das Alfandegas — exonerado do cargo de vogal das commissões incumbidas por decretos de 15 e 17 de abril ultimo de organizar as notas explicativas da pauta e de remodelar os serviços aduaneiros.

De 8 de julho:

Antonio Carlos dos Santos Bandeira, terceiro aspirante das alfandegas, na situação de inactividade — exonerado nos termos do n.º 2.º do artigo 167.º do decreto n.º 1, com força de lei, de 27 de maio ultimo.

De 30 de junho:

Annullando o decreto de 27 d'este mês, que promoveu a primeiros aspirantes das alfandegas os antigos terceiros aspirantes Aurelio Octavio Sanches de Sousa Miranda e Francisco Pereira da Silva, por ter havido erro na indicação das vagas a preencher.

Aurelio Octavio Sanches de Sousa Miranda, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa, promovido, precedendo concurso, ao logar de primeiro aspirante do quadro aduaneiro.

Francisco Pereira da Silva, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa, promovido, por antiguidade de classe, ao logar de primeiro aspirante do quadro aduaneiro.

De 13 de julho:

José Carlos de Lara Everard, antigo inspector superior das alfandegas, na situação de disponibilidade, collocado no quadro aduaneiro com a categoria de chefe de serviço.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 e 14 de julho).

De 17 de julho:

Alvaro Antonio de Bulhão Pato, sub-inspector do quadro aduaneiro, na situação de inactividade, por estar dirigindo o circulo aduaneiro da Africa Oriental — promovido, por antiguidade de classe, ao logar de inspector, continuando na referida commissão.

Artur Paes Vasconcellos Abranches, sub inspector da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao logar de inspector.

Eugenio Maria de Almeida, sub-inspector da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao logar de inspector.

Rodrigo Alves Guerra Junior, idem — idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente).

De 21 de julho:

Acacio de Sampaio Telles e Paiva, sub-inspector da Alfandega de Lisboa — nomeado para exercer em commissão o cargo de chefe da 2.ª Secção da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 do corrente).

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

Em 17 de julho:

Exonerando Domingos das Neves, do logar de auxiliar do quadro do trafego da Alfandega do Porto por ter sido nomeado para o logar de fiel da thesouraria da mesma casa fiscal.

Em 26:

Collocado na Alfandega do Porto, o inspector do quadro das alfandegas, Francisco Joaquim Callejo.

IV

Por determinação do Director Geral das Alfandegas:

Em 28 de junho:

Nomeando o 2.º aspirante da Alfandega do Funchal, João Antonio de Gouveia, para exercer o cargo de fiel da thesouraria da mesma casa fiscal.

Em 21 de julho:

Collocando na situação de inactividade, a seu pedido, o fiel de balança (antigo operario de 2.ª classe) do trafego da Alfandega de Lisboa, João Martins dos Santos.

Em 23 de agosto ultimo:

Declara-se que foram tornadas extensivas ao pessoal do trafego as disposições do artigo 118.º e seus paragraphos do decreto n.º 1, de 27 de maio ultimo, relativas á publicação da lista de antiguidades.

Em 4 de julho ultimo:

Antonio Vicente Scarnichia, 1.º official da Direcção Geral das Alfandegas, nomeado secretario do Conselho da mesma Direcção Geral.

Em 12 de agosto ultimo:

Gustavo Ernesto Bessone Maurithy, 2.º official da Direcção Geral das Alfandegas, nomeado secretario do Conselho do Serviço Technico Aduaneiro.

Em 15 do mesmo mês:

Augusto Pereira da Silva Neves e Alfredo Amaro Frederico Rodrigues da Costa, 1.os aspirantes da Direcção Geral das Alfandegas, nomeados, respectivamente, para exercerem as funcções de escrivão e contador nos processos de contestação, divergencias ou omissões que teem de ser julgados na 1.ª e 2.ª Instancias do Conselho de Serviço Technico e Aduaneiro.

Licenças de trinta dias com vencimento integral:

Direcção Geral das Alfandegas

Em 14 de junho:

Carlos Alberto Cruz Sousa, Chefe da 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas.

Em 21:

Pedro Raymundo Ferreira, amanuense.

Licenças de trinta dias com vencimento integral:

Direcção Geral das Alfandegas

Em 20 de julho:

José Antonio Gaspar dos Santos, escrivão do extincto commissariado da policia fiscal.

Em 21:

Justiniano Julio Affonso de Abreu, 1.º Official.

Em 24:

Alfredo Amaro Frederico Rodrigues da Costa, 1.º Aspirante.

Inspecção Geral do Serviço Technico

Em 4 de julho:

Antonio Telles Machado Junior, inspector superior.

Alfandega de Lisboa

Em 27 de maio:

Francisco Jayme Lindsay Franco, 2.º Aspirante.

Em 1 de junho:

José Teixeira Rebello, Sub-Inspector.

Em 2:

Manuel de Sousa Moura, 3.º Aspirante.
José Frederico Torres Pereira, 2.º fiel da thesouraria.

Em 5:

Luis Antonio dos Reis, Chefe de serviço.
Emilio Achilles Monteverde, Inspector Superior.

Em 7:

Carlos da Silva Carvalho, Sub-Inspector.
Joaquim Baptista Falleiro, 3.º Aspirante.

Em 8:

Aurelio Octavio Sanches de Sousa Miranda, 3.º Aspirante.
José Barral Moniz Tavares, 3.º Aspirante.
Arthur Augusto Guerreiro dos Santos, 2.º Aspirante.

Em 16:

Antonio Carlos Augusto de Figueiredo Viale, 1.º Aspirante.

Em 26:

Frederico Cesar da Camara Leme, Chefe de serviço.

Em 27:

João Dias Pizão Junior, operario de 2.ª classe do trafego.

Em 29:

Adriano Ramos, auxiliar do trafego.

Em 1 de julho:

Mario de Sousa Faria Nogueira Mimoso, 3.º Aspirante.

Em 4:

Antonio Augusto, auxiliar do trafego.
Francisco de Carvalho Pinheiro, auxiliar do trafego.

Em 5:

Antonio Augusto da Silva, Inspector Superior.
José Joaquim de Oliveira, Sub-Inspector.
Acacio de Sampaio Telles e Paiva, Sub-Inspector.

Em 10:

José Fernandes Pinheiro, auxiliar do trafego.

Em 12:

Alexandre Lopes Botelho, Inspector Superior.
João Maria Nunes de Moura, Inspector.

Em 13:

Arthur Paes de Vasconcellos Abranches, Sub-Inspector.
João Baptista de Sousa Teixeira, 1.º Aspirante.
José Martins dos Santos, auxiliar do trafego.

Em 15:

José Moreira Rato, Sub-Inspector.
José Maria Augusto Chaves Cruz, 2.º Aspirante.

Em 19:

Francisco de Salles Lencastre, Chefe de Serviço.

Em 20:

Ruy Galvão Mexia, 1.º Aspirante.

Em 21:

D. Sebastião Manuel de Noronha, Inspector.

Em 24:

Annibal Cesar de Oliveira Borges, Chefe de Serviço.
José Bernardino de Oliveira, Sub Inspector.

Em 25:

Epiphanio Augusto Pedroso Gamitto, Inspector.

Em 28:

Albino Rodrigues, auxiliar do trafego.

Alfandega do Porto

Em 14 de junho:

Antonio Maria Cardoso, Sub-Inspector.
Alberto Marçal Brandão, empregado addido.

Em 15:

Luis Fernandes Coelho Mexia, Sub-Inspector.

Em 16:

Antonio Taveira, 2.º Aspirante.
Francisco Joaquim Callejo, Sub-Inspector.

Em 17:

Manuel Pinheiro, Inspector Superior.
Vasco da Gama Pimenta Sanches, Inspector.
Antonio Fernandes da Costa Lobo, 3.º Aspirante.

Em 20:

Antonio Guerreiro Valladas, Inspector.

Em 21:
Alfredo Augusto da Costa Rebocho, 2.º Aspirante.

Em 30:
José Luis Gonçalves Vianna, Inspector.

Em 4 de julho:
Joaquim Martins Gonçalves, Inspector Superior.

Em 5:
Manuel Rodrigues Acabado, 3.º Aspirante.
Antonio Loureiro da Rocha Barbosa e Vasconcellos, 1.º Aspirante.

Em 7:
Manuel Domingues Guedes, operario de 2.ª classe do trafego.

Em 13:
Domingos das Neves, 2.º fiel da thesouraria.

Em 17:
Tomás de Aquino, operario de 1.ª classe do trafego, addido.

Em 19:
Feliciano José Soares, 2.º Aspirante.

Em 20:
Pedro Paulo da Cunha de Almeida e Vasconcellos, Sub-Inspector.
Porfirio Teixeira Rebello, 2.º Aspirante.
Luis Augusto Guerreiro Lima, fiel de armazem.

Em 25:
Alvaro Gentil Garção, Sub-Inspector.

Em 26:
Joaquim Monteiro de Andrade, Inspector.

Em 28:
Adolfo da Fonseca Lopes de Castro e Sólla, 1.º Aspirante.

Alfandega do Funchal

Em 12 de junho:
Paulo Perestrello da Camara, 1.º Aspirante.

Em 11 de julho:
Joaquim Leão da Cunha e Lima, 3.º Aspirante.

Em 24:
Antonio Augusto da Costa Rodrigues, 2.º Aspirante.
Francisco Augusto da Silva Telles, 2.º Aspirante.

Alfandega de Ponta Delgada

Em 10 de julho:
Manuel Augusto Hintze Ribeiro, Thesoureiro.
Francisco Manuel de Medeiros Correia, Sub-Inspector.

Em 24:
José Inacio da Arruda Pereira, 1.º Aspirante.

Licenças de sessenta dias, com vencimento:

Direcção Geral das Alfandegas

Em 16 de junho:
Joaquim Pimenta Castello Branco e Mello, amanuense.

Licenças de trinta dias, com vencimento de categoria:

Alfandega de Lisboa

Em 27 de maio:
Francisco Jayme Lindsay Franco, 2.º Aspirante.

Em 1 de junho:
José Teixeira Rebello, Sub-Inspector.
Antonio de Sousa e Vasconcellos da Penha e Costa, 3.º Aspirante.

Em 8:
Aurelio Octavio Sanches de Sousa Miranda, 3.º Aspirante.

Licença de sessenta dias, com vencimento de categoria:

Alfandega de Lisboa

Em 13 de julho:
Arthur Paes de Vasconcellos Abranches, Sub-Inspector.

Alfandega do Porto

Em 16 de junho:
Francisco Joaquim Callejo, Sub-Inspector.

Licença de quinze dias, sem vencimento:

Alfandega de Lisboa

Em 6 de junho:
Antonio Maximo de Almeida Costa e Silva, Inspector.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção

Reclamação

De ordem superior se publica o seguinte:

S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 8 de julho, conformou-se com o parecer da Procuradoria Geral da Republica que não attendeu a reclamação do Sub-Inspector do quadro da Alfandega, Joaquim de Lima e Cunha, com respeito á ordem em que se acha inscrito na lista de antiguidade do pessoal aduaneiro.

VI

Ministério do Fomento — Direcção Geral das Obras Publicas e Minas
Repartição de Obras Publicas

Pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas se concede a José Duarte da Silva Mello em vista das consultas n.ºs 27:931 e 31:404, do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, a licença que pediu, nos termos do decreto n.º 8 de 1 de dezembro de 1892 e regulamento para a sua execução de 19 do mesmo mês e anno, modificado pelos decretos de 21 de janeiro de 1897 e 24 de setembro de 1898, para construir no porto do Funchal uma ponte de descargas ou transportes em communicação directa com o pateo exterior do edificio da Alfandega do Funchal e que será executado em harmonia com as indicações da planta que baixa com esta licença, devidamente autenticada, segundo as condições applicaveis dos referidos decreto e regulamento, e sellada com o sêllo branco da Repartição de Obras Publicas, não podendo o interessado fazer uso d'esta licença sem haver pago os respectivos emolumentos á Fazenda Nacional, nos termos da carta de lei de 16 de abril de 1867 e respectivos impostos addicional e complementar e do decreto de 16 de junho de 1911, ficando ainda sujeito ás condições especiaes seguintes:

1.ª É approvado o projecto das obras a executar, datado de 4 de fevereiro de 1904 e firmado por Cardoso Dargent & C.ª, salvo o indicado nas condições 10.ª e 11.ª

2.ª A concessão d'esta licença não representa nem envolve a concessão de exclusivo de privilegio algum na exploração da carga e descarga das mercadorias no porto do Funchal.

3.ª O concessionario ou a empresa que elle formar fica obrigada a executar e concluir a obra dentro do prazo de um anno, contado da data da publicação no *Diario do Governo* do respectivo alvará de concessão.

4.ª Esta licença é concedida com a expressa condição de que, se para beneficio ou melhoramento publico ou por conveniencia do serviço de alfandega, fôr necessario desfazer, inutilizar ou modificar no todo ou em parte as obras a que se refere a concessão, o concessionario não terá direito a indemnização alguma.

5.ª Logo depois de terminada a obra, cuja construcção será fiscalizada pela Direcção de Obras Publicas do Funchal, ser-lhe-ha verificada a estabilidade por meio de provas adequadas.

6.ª A concessão caducará se o concessionario não satisfizer ao preceituado na condição 3.ª

7.ª O concessionario ou a empresa que elle formar, para utilizar esta concessão, serão sempre considerados como portugueses e sujeitos ás leis do país e decisões dos tribunaes portuguezes.

8.ª A descarga e transporte para o pateo da alfandega de qualquer material pertencente ao Estado serão feitas gratuitamente.

9.ª As tarifas de descarga das mercadorias serão propostas pelo concessionario á Direcção da Alfandega do Funchal e só adoptadas e postas em vigor depois de approvadas pela mesma Direcção ou nellas feitas as alterações que a mesma alfandega indicar.

10.ª A casa para as machinas necessarias ao funccionamento dos cargos e guindastes electricos, cuja posição no projecto é indicada dentro do pateo da Alfandega do Funchal, não poderá ali ser edificada e installada nem no edificio da mesma alfandega.

11.ª A installação de um cabrestante electrico na praia fronteira á Alfandega do Funchal e concessões de areas na mesma praia para abrigos, pequenas officinas, etc., indicadas no referido projecto definitivo constituem pretensão distincta d'esta, que o requerente terá de renovar separadamente para poder ser considerada.

12.ª O concessionario fica obrigado a apresentar antes de começar os trabalhos o projecto da installação da casa para as machinas conforme o determinado nas condições 1.ª e 10.ª

Nesta licença acham-se colladas tres estampilhas do imposto do sêllo das seguintes taxas: 3$610 réis, o que perfaz a importancia dos emolumentos indicados na tabella annexa ao decreto de 16 de junho de 1911.

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 20 de julho de 1911.=O Director Geral, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

VII

Notas

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 550 — Liv. 1.º — Lisboa, 2 de agosto de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Tendo o commerciante Fr. Issel representado contra o facto de não serem acceitas nessa casa fiscal, segundo allega, com relação a mercadorias vindas da Allemanha, certificados de origem passados por camaras de commercio do mesmo Imperio, communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos que, de acordo com o estipulado no artigo VIII do tratado luso-germanico, os documentos de que se trata teem de ser recebidos nas alfandegas, podendo estas, porem, exigir a respectiva legalização consular, em caso de duvida fundamentada.

O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 781 — Liv. 1.º — Lisboa, 4 de agosto de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em sua nota n.º 196, liv. 16-D, de 29 de julho ultimo, V. Ex.ª informando que, a requerimento do representante da agencia da Companhia das «Messageries Maritimes», o pessoal em serviço no piquete d'essa alfandega permaneceu naquella casa fiscal até as 11 horas da noite do dia 16 do mesmo mês (domingo) a fim de desembaraçar as bagagens de 19 passageiros do vapor *Chili*, pertencente á mesma companhia, pergunta se com destino a remunerar os trabalhadores adventicios que desempenharam o mencionado serviço durante 4 horas, alem das regulamentares, pode ou não ser cobrada a taxa indicada na alinea *b*) do artigo 43.º da tabella III, annexa ao decreto n.º 5, de 27 de setembro de 1894.

Em resposta tenho a dizer a V. Ex.ª que a taxa a cobrar, em tal caso, deve ser effectivamente a da alinea *b*) do artigo 43.º da citada tabella modificada pela observação 5.ª e esclarecida pela nota da extincta Administração Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas, n.º 91, liv. 17.º de 15 de fevereiro de 1900, publicada a pag. 208 do *Boletim* n.º 3 do mesmo anno.

O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 781 — Liv. 1.º — Lisboa, 4 de agosto de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Na sua nota n.º 813, liv. B, de 1 do corrente, expõe V. Ex.ª a duvida levantada pelo chefe da delegação de Alcantara sobre se, pela verificação da batata conduzida em vagões, deve ser cobrada a taxa de 500 réis consignada no artigo 27.º da tabella III annexa ao decreto n.º 5 de 27 de setembro de 1894, ou a do artigo 31.º da mesma tabella com a alteração ordenada pelo artigo 365.º do decreto n.º 1 de 27 de maio ultimo.

Em resposta tenho a communicar a V. Ex.ª que, em vista da redacção do artigo 27.º e do titulo da secção IV da mesma tabella, a taxa de trafego a cobrar pelo alludido serviço deve ser a do citado artigo 27.º

O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 92 — Liv. 1.º — Lisboa, 3 de agosto de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Resolvendo a duvida proposta na sua nota n.º 700, liv. 22-C, de 25 de julho ultimo, tenho a communicar a V. Ex.ª que, segundo informa a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, foi declarado, por despacho de 5 do corrente, que o producto denominado «Valentine's preparation Meat Juice», a que V. Ex.ª se refere e cuja amostra devolvo adjunta, é especialidade pharmaceutica, do mesmo modo que a «Carmine Lefrancq» e a «Somatose liquida».

O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 1:071 — Liv. 1.º — Lisboa, 12 de agosto de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em resposta á nota n.º 729, liv. 22-C, de 4 do corrente, em que V. Ex.ª pergunta qual a taxa do imposto de sêllo a cobrar pela entrada de pequenas quantidades de carne de gado suino, tenho a communicar a V. Ex.ª que visto o artigo 40.º do regulamento de 14 de setembro de 1900, reproduzido nas organizações de serviços de 17 de dezembro de 1903 e 22 de julho de 1905, ter isentado de exame sanitario e imposto correspondente as porções de carnes de peso inferior a 5 kilogrammas, e não sendo obrigatoria a pesagem das referidas quantidades, quando manifestamente inferior ao indicado limite, o Ex.mo Ministro das Finanças declarou por despacho de 9 do presente mês que nenhuma verba ha a cobrar em tal caso a titulo de imposto de sêllo.

O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 92 — Liv. 1.º — Lisboa, 15 de agosto de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Na sua nota n.º 36, liv. 16-D, de 9 do corrente, V. Ex.ª, ponderando que o artigo 307.º do decreto n.º 1, de 27 de maio ultimo prescreve que, no despacho por via postal, quer como encommenda quer como amostra, seja dispensado o processo de bilhete de importação e a cobrança de quaesquer imposições, que, por elles, devessem ser liquidadas, quando a importancia dos direitos respectivos não exceda a quantia de 100 réis, pergunta se quando se trate de especialidades pharmaceuticas, vindas por qualquer d'aquelles modos, a dispensa consignada no referido artigo abrange tambem o imposto especial que sobre ellas incide, nos termos do artigo 1.º do regulamento de 26 do dito mês de maio proximo passado.

Em resposta tenho a communicar que o Ex.mo Ministro

das Finanças, a quem o assunto foi presente, declarou, por despacho de 14 do presente mês, que o imposto a que acima se allude visto não ser cobrado no bilhete de despacho, mas sim por meio de estampilha, não pode considerar-se comprehendido no disposto no citado artigo 307.º

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 92 — Liv. 1.º — Lisboa, 17 de agosto de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Em resposta á sua nota n.º 1:552, liv. 23-A, de 28 de julho ultimo, na qual V. Ex.ª consulta sobre se deve considerar se isenta do pagamento do imposto de sêllo de especialidades pharmaceuticas a agua mineral de origem allemã, denominada «Agua Mineral Natural Apolinaris», communico a V. Ex.ª, para os devidos effeitos, que a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ouvida sobre o assunto, declarou que a referida agua mineral, bem como qualquer outra de origem estrangeira, com excepção das de Espanha em virtude do tratado de commercio com o mesmo país, está sujeito ao pagamento do alludido imposto criado pela carta de lei de 19 de julho de 1902, não alterada por disposição alguma posterior.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 1:064 — Liv. 1.º — Lisboa, 21 de agosto de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas, — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em resposta á nota de V. Ex.ª, n.º 87, liv. 16-D, de 15 do corrente, tenho a communicar que o Ex.mo Ministro das Finanças, a quem a mesma nota foi presente, declarou, por despacho de hoje, que, desde que pelo artigo 307.º do decreto n.º 1 de 27 de maio ultimo, é dispensado o processo de bilhete de despacho e a cobrança de quaesquer imposições, na importação de mercadorias vindas por via postal, quando a importancia dos respectivos direitos não exceda 100 réis, por maioria de razão deverá tal preceito ser applicado ás encommendas e amostras postaes destinadas aos chefes de missão acreditados no nosso país.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 781 — Liv. 1.º — Lisboa, 22 de agosto de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Resolvendo a duvida proposta na sua nota n.º 947, liv. 23, de 18 do corrente, tenho a communicar a V. Ex.ª que o artigo 365.º do decreto n.º 1 de 27 de maio ultimo apenas elevou as taxas correspondentes ás alineas *a*) e *b*) do artigo 31.º da tabella annexa ao decreto n.º 5 de 27 de setembro de 1894, não alterando as observações á mesma tabella, as quaes portanto se devem considerar em vigor.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 84 — Liv. 1.º — Lisboa, 30 de agosto de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Na sua nota n.º 235, liv. 16-D, de 25 do corrente, V. Ex.ª, ponderando que, segundo o disposto no §. unico do artigo 2.º do decreto de 16 de maio ultimo, as autoridades instructoras que tiverem em seu poder armas ou munições apprehendidas por haverem sido importadas clandestinamente, farão immediatamente as competentes communicações ao Ministerio da Guerra para lhes ser indicado o local da entrega, pergunta se essas communicações devem ser feitas directamente por aquellas autoridades ou por intermedio d'esta Direcção Geral, e, na primeira hypothese, a que repartição do referido Ministerio devem ser dirigidas.

Em resposta tenho a dizer a V. Ex.ª que as communicações a que acima se allude devem ser feitas directamente pelas direcções das Alfandegas e outras autoridades instructoras á Direcção Geral da Secretaria da Guerra.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — N.º 141 — Liv. 1.º — Lisboa, 30 de agosto de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Em referencia ao requerimento que acompanhou a sua nota n.º 1:538, liv. 23-A, de 27 de julho ultimo e em que o ajudante de despachante Antonio Teixeira Lucas reclama contra o despacho de V. Ex.ª, que lhe indeferiu o requerimento em que pedia a nomeação de despachante d'essa casa fiscal, communico a V. Ex.ª, para os devidos effeitos, que o Ex.mo Ministro das Finanças, considerando que o artigo 399.º do decreto n.º 1 de 27 de maio proximo passado, que fixou os requisitos necessarios para ser despachante official, estabelece no n.º 5, o de satisfazer ás demais condições regulamentares, que são por emquanto — visto que outras não fôram ainda publicadas — as do decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894; tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 214.º d'este diploma, e, conformando-se com o parecer emittido sobre o assunto pelo Conselho d'esta Direcção Geral, desattendeu, por despacho de 27 do presente mês, a mencionada reclamação.

Inclusa devolvo a cedula com que o requerente instruira a sua reclamação.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

VIII

Circulares

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — Circular — N.º 398 — Liv. 1.º — Lisboa, 25 de julho de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Communico a V. Ex.ª, para os devidos effeitos, que, por despacho ministerial de hoje, foi declarada livre de direitos como bagagem a exportação do mobiliario usado que acompanhe os passageiros na sua saida do país, devendo, porem, as alfandegas, quando surjam duvidas sobre a referida qualidade de bagagem attribuida ao mobiliario em questão, exigir attestado da autoridade administrativa provando que elle fazia parte do recheio da casa dos interessados em Portugal.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — Circular — N.º 454 — Liv. 1.º — Lisboa, 28 de julho de 1911. — Do Director Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Communico a V. Ex.ª, para os devidos effeitos, que o Ex.mo Ministro das Finanças, attendendo ao que lhe foi representado sobre o assunto, determinou, por despacho de 23 do corrente, que, sem embargo do disposto no decreto de 4 de novembro de 1903, emquanto subsistir a suspensão da liquidação do *drawback* de artefactos de rouparia, ordenada pelo anterior despacho de 22 de abril proximo passado, seja admittido o pagamento, por meio de deposito, dos direitos de importação relativos ás materias primas destinadas ao fabrico dos referidos artefactos, devendo os respectivos direitos ser liquidados em presença dos titulos para encontro processados de conformidade com a tabella revista e respeitantes a exportações realizadas anteriormente ás datas das importações cujos direitos se pretenderem liquidar.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

2.ª Repartição

I

Circulares

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 2.ª Repartição — 2.ª Secção — Circular — N.º 1:218 — Liv. 6.º — Lisboa, 1 de agosto de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Commandante da companhia n.º 1 da Guarda Fiscal — Funchal. — Digne-se V. S.ª nos relatorios a que allude o artigo 3.º da circular da extincta 2.ª repartição da Administração Geral das Alfandegas, n.º 23 de 4 de março de 1902, fazer referencia ás inspecções de que tratam as circulares n.os 3:467 de 5 de dezembro de 1896 e 485 de 28 de março de 1906 da mesma Administração Geral.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Identicas ás companhias n.os 2, 3 e 4 da Guarda Fiscal.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 2.ª Repartição — 2.ª Secção — Circular — N.º 1.217 — Liv. 6.º — Lisboa, 1 de agosto de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Commandante da Circunscrição do Sul da Guarda Fiscal — Lisboa. — Digne-se V. Ex.ª providenciar para que nos relatorios a que se refere o n.º 3 da circular da extincta 2.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, n.º 22 de 3 de março de 1902, os commandantes das companhias da Circunscrição do seu commando façam referencia ás inspecções que lhes compete fazer nos termos das circulares n.os 3:467 de 5 de dezembro de 1896 e 485 de 28 de março de 1906.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 2.ª Repartição — 2.ª Secção — Circular n.º 1:247 — Lisboa, 3 de agosto de 1911 — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Digne-se V. Ex.ª providenciar para que as autoridades instructoras de processos do contencioso fiscal subordinadas a essa casa fiscal, quando tenham de remetter a esta Direcção Geral folhas para abono de gratificações aos aprehensores de armas e munições a que allude o decreto de 16 de maio ultimo, organizem as mesmas folhas segundo o modelo junto, enviando-as pelas vias competentes.

O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Identicas ás Alfandegas do Porto, Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroismo e Horta, e Circunscrições do Sul e Norte e Companhias n.os 1, 2, 3 e 4 da Guarda Fiscal.

Numero da folha.

Visto.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Districto de ...

Anno economico de 191... a 191... *Gerencia de ...*

Mês de ...

Capitulo ... Artigo ...

Folha para pagamento de gratificação a abonar aos apprehensores de armas e munições, nos termos do decreto de 16 de maio de 1911

Importancia réis ... Ordem n.º ...

(a) ...

Numero do processo	Armas e munições apprehendidas	Apprehensores						Local da apprehensão	Nome do arguido	Valor attribuido aos objectos apprehendidos	Despesa com transporte	Gratificação a abonar aos apprehensores e cofre por onde deve ser pago (*b*)
		Circumscrição	Companhia	Numeros		Graduação	Nomes					
				Companhia	Matricula							(*c*)

Importa esta folha na quantia de ... (*d*)

(e) F. ...

(a) Carimbo da autoridade instructora.
(b) Decreto de 16 de maio de 1911.
(c) Autoridade instructora.
(d) Por extenso.
(e) Sêllo em branco da repartição que os processou ou verificou.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 2.ª Repartição — 2.ª Secção — Circular — N.º 1:264 — Liv. 6.º — Lisboa, 7 de agosto de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Prescrevendo o n.º 4 do Aviso do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 de maio ultimo, publicado no *Diario do Govêrno* n.º 127 de 1 de junho findo, que não serão abonados pelo mesmo Conselho os documentos de despesa que não tenham o sêllo em branco da Repartição que os processou ou verificou applicado sobre os algarismos indicadores do liquido a pagar e podendo succeder que algumas autoridades instructoras de processos do Contencioso Fiscal que tenham de organizar as folhas a que allude o § 2.º do artigo 4.º do decreto de 16 de maio ultimo não possuam o referido sêllo, digne-se V. Ex.ª providenciar para que, quando se dê este caso, o sêllo a apor seja o da autoridade que o possuir a que estejam subordinadas as alludidas autoridades instructoras dos processos de que se trata, as quaes solicitarão a estas os elementos necessarios para verificarem a legalidade do abono a fazer.

O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Identicas ás Alfandegas do Porto, Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroismo e Horta e Circunscrições do Sul e Norte e Companhias n.ºs 1, 2, 3 e 4 da Guarda Fiscal.

José Relvas.

Está conforme. = O Director Geral das Alfandegas, *Manuel dos Santos*.

(Contém este boletim outros diplomas já publicados no *Diário do Govêrno*).

Conselho da Direcção Geral

Nos termos do artigo 120.º do decreto n.º 1, com fôrça de lei, de 27 de Maio de 1910, está aberto concurso documental, perante êste conselho, pelo prazo de quarenta dias, a contar do imediato ao da publicação do presente anúncio no *Diário do Govêrno*, para provimento do lugar, que se acha vago, de tesoureiro da alfândega da Horta, com o ordenado anual de 240$000 réis e respectivos emolumentos e mais 100$000 réis para falhas.

Só podem ser admitidos a êste concurso, de conformidade com o disposto no artigo 92.º do citado decreto, os empregados do quadro interno das alfândegas e os fiéis de tesoureiros das alfândegas do continente.

O candidato que vier a ser nomeado terá de prestar a caução de 3:800$000 réis.

Os requerimentos dos concorrentes serão entregues aos directores das respectivas alfândegas, que os enviarão a esta Direcção Geral.

Sala das Sessões do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, em 15 de Janeiro de 1912. = O Secretário do Conselho, *António Vicente Scarnichia*.

2.ª Repartição

Havendo a Direcção da Alfândega de Lisboa informado que, eventualmente, se devem abonar gratificações a dez empregados da mesma casa fiscal, para remuneração de serviços extraordinários de despacho de encomendas postais, prestados durante o segundo trimestre do corrente ano económico, e tendo sido ouvida sôbre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem decretar, sob proposta do Ministério das Finanças e nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio do ano último, que se abonem as aludidas gratificações, na totalidade de 177$000 réis, de harmonia com a respectiva informação e com a consulta da referida Direcção Geral, documentos que serão publicados com o presente decreto.

Paços do Govêrno da República, em 6 de Janeiro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

Ministério das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Pública — 2.ª Repartição. — Processo n.º 165. — Livro 132-S.º — N.º 3:671. — Serviço da República. — A Direcção Geral das Alfândegas em resposta à sua nota da 2.ª Repartição, n.º 2:381, de 15 do corrente, declara a da Contabilidade Pública que as gratificações a dez empregados da Alfândega de Lisboa por serviço extraordinário por despacho de encomendas postais, no 2.º trimestre do actual ano económico, na importância de 177$000 réis, poderá, cumpridas que sejam as formalidades legais, sair da verba de 1:100$000 réis, inscrita para êsse fim na proposta orçamental para o actual ano económico, sob capitulo 10.º, artigo 46.º

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 28 de Dezembro de 1911. — Pelo Director Geral, *José Egídio Leitão.*

Alfândega de Lisboa. — 3.ª Repartição. — Serviço da República. — N.º 35-156. — L. 23. — Lisboa, 13 de Dezembro de 1911. — A Direcção Geral das Alfândegas, Lisboa. — Do Director da Alfândega de Lisboa. — Os empregados em serviço na secção aduaneira das encomendas postais, constantes da relação junta desempenharam serviço extraordinário nos meses de Outubro e Novembro último, o qual deve prolongar-se até o fim do corrente mês. — Subsistindo as razões que determinaram tal serviço no trimestre precedente, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que seja abonada a cada um dos ditos empregados a gratificação de que trata a referida relação, igual à que lhe foi abonada naquele mencionado trimestre. = O Director, *Augusto José da Silva.*

A repartição é de parecer que se consulte sôbre o assunto da presente nota, a Direcção Geral da Contabilidade Pública. — As gratificações de que se trata, na totalidade de 177$000 réis, só podem ser abonadas nos termos do artigo 160.º, do documento n.º 1, de 27 de Maio último.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 15 de Dezembro de 1911. = *Frade de Almeida.*

Concordo. — Em 15 de Dezembro de 1911. = *Manuel dos Santos.*

Mapa das gratificações referentes aos serviços extraordinários prestados pelos empregados abaixo designados na Secção Aduaneira das Encomendas Postais, durante os meses de Outubro a Dezembro do corrente ano:

Inspector-Chefe, Artur Boaventura Abranches Nogueira, 68 horas	(a)	20$400
Sub-Inspectores:		
José Balbino da Silva Lisboa, 87 horas		26$100
José Augusto de Castro, 87 horas		26$100
Joaquim Machado da Cunha Osório, 87 horas		26$100
José Joaquim de Oliveira, 58 horas	(a)	17$400
António Augusto de Oliveira Machado, 58 horas	(a)	17$400
Alfredo Lopes Vieira de Andrade, 58 horas	(a)	17$400
João Curado Borges da Gama, 29 horas	(b)	8$700
Gustavo Adriano de Matos Sequeira, 29 horas	(b)	8$700
António Júlio Tavares, 29 horas	(b)	8$700

(a) Prestaram serviço nos meses de Novembro a Dezembro.
(b) Prestaram serviço no mês de Outubro.

Alfândega de Lisboa, em 13 de Dezembro de 1911. = O Director, *Augusto José da Silva.*

Havendo a direcção da Alfândega de Lisboa informado que devem ser abonadas diversas gratificações a dezoito empregados daquela casa fiscal, por serviços extraordinários de estatística prestados no segundo trimestre do corrente ano económico, e tendo sido ouvida sôbre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, decretar o abono das mencionadas gratificações, na totalidade de 315$000 réis, de conformidade com a respectiva informação e com a consulta da aludida Direcção Geral, documentos que serão publicados com o presente diploma.

Paços do Govêrno da República, em 13 de Janeiro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

Ministério das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Pública — 2.ª Repartição — Processo n.º 392 — Livro 132 — N.º 20. — Serviço da República. — A Direcção Geral das Alfândegas, em satisfação à sua nota da 2.ª Repartição, n.º 2:380, Livro 1.º, de 26 do Dezembro findo, em que pede indicação da verba para pagamento de gratificações por serviço extraordinário a dezoito empregados das Alfândegas, por serviço de estatística, declara a da Contabilidade Pública que a importância das referidas gratificações poderá sair da verba de 5:400$000 réis, inscrita no orçamento para o actual ano económico, sob o capítulo 10.º, artigo 46.º, cumpridas que sejam todas as formalidades legais.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 4 de Janeiro de 1912. = Pelo Director Geral, *José Egídio Leitão.*

Autorizo. Passe decreto. — 9-1-12. = *Sidónio Paes.*

Alfândega de Lisboa — 3.ª Repartição — Serviço da República — N.º 35-155, liv. 23 — Lisboa, 13 de Dezembro de 1911. — A Direcção Geral das Alfândegas, Lisboa. — Do Director da Alfândega de Lisboa. — Os empregados da secção da estatística, constantes da relação junta, prestaram serviço extraordinário nos meses de Outubro e Novembro últimos, o qual deve prolongar-se até ao fim do corrente mês. Subsistindo as razões que determinaram tal serviço no trimestre precedente, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que seja abonada a cada um dos ditos empregados a gratificação de que trata a adjunta relação, igual à que lhe foi abonada naquele mencionado trimestre. = O Director, *Augusto José da Silva.*

Como as gratificações de que se trata, na totalidade de 315$000 réis, só possam ser abonadas nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio último, a repartição é de parecer que se consulte sôbre o assunto da presente nota a Direcção Geral da Contabilidade Pública.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 23 de Dezembro de 1911. = *Frade de Almeida.*

Concordo. — Em 23 de Dezembro de 1911. = *Manuel dos Santos.*

Mapa das gratificações referentes a serviços extraordinários da Alfândega de Lisboa, de Outubro a Dezembro do corrente ano:

Inspector da Alfândega, Pedro Agostinho Campelo de Andrade	29$400
Inspector dos impostos, Manuel Fernandes Bandeira	13$500
Empregados do tráfego:	
José Augusto da Costa	9$600
António José Domingues	20$400
Augusto António de Paiva	12$300
Manuel Joaquim da Silva	20$400
José Nicolau Homem	20$400
Frederico Biscaia	20$400
Artur Cid Ornelas	20$400
Jaime Filipe Rolin Tavares	20$400
Jacinto José Leitão	20$400
António Justiniano Rodrigues	20$400
António Vicente Graça Júnior	20$400
Francisco Rosa Ribeiro	20$400
Paulo Pires Mendes	9$900
Reflio Gonçalves Macieira Antunes	14$400
António de Almeida Figueiredo	9$900
António Lúcio Santa Clara Júnior	12$000
	315$000

Alfândega de Lisboa, em 13 de Dezembro de 1911. = O Director, *Augusto José da Silva.*

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 544. — Relator o Ex.mo Vogal João José Dinis. — Responsável João José Vaz Preto Geraldes, na qualidade de recebedor do 2.º bairro de Lisboa, desde 1 de Julho de 1899 até 30 de Junho de 1900, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	993:951$855
Documentos de cobrança de corpos administrativos	147:995$524
Documentos de cobrança de conventos suprimidos	547$320
Valores selados	113:292$175
Dinheiro do Tesouro	17:179$559
Total — Réis	1.272:966$433

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 543. — Relator o Ex.mo Vogal João Evangelista Pinto de Magalhães. — Responsável Mariano Rodrigues Cardoso, na qualidade de recebedor do 1.º bairro de Lisboa, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	999:658$479
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	162:158$948
Valores selados	85:177$428
Dinheiro do Tesouro	5:037$786
Total — Réis	1.252:032$641

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 550. — Relator o Ex.mo Vogal Joaquim Pedro Martins. — Responsável Alfredo Machado da Silva, na qualidade de recebedor do concelho de Vila Franca do Campo, distrito de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	1:739$397
Documentos de cobrança da Junta Geral	5:155$392
Documentos de cobrança da Câmara	21$400
Valores selados	6:675$847
Dinheiro do Tesouro	1:565$568
Dinheiro da Câmara	420$776
Total — Réis	15:578$380

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 549. — Relator o Ex.mo Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Anselmo Pedro Ferreira, na qualidade de recebedor do concelho de Pederneira, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança do Tesouro	11:416$951
Em documentos de cobrança dos corpos administrativos	2:233$752
Valores selados	5:444$485
Dinheiro	1:472$501
Total — Réis	20:567$689

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 519. — Relator o Ex.mo Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Alfredo César Henriques, na qualidade de recebedor do concelho de Tôrres Novas, desde 1 de Julho de 1899 até 30 de Junho de 1901, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	30:433$066
Documentos de cobrança de corpos administrativos	12:959$550
Documentos de cobrança de conventos suprimidos	501$707
Valores selados	7:035$500
Dinheiro do Tesouro	52$308
Total — Réis	50:982$131

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 488. — Relator o Ex.mo Vogal Dr. Álvaro de Castro. — Responsável José Joaquim do Carmo, na qualidade de recebedor do concelho de Nelas, desde 1 de Julho de 1901 até 30 de Junho de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	7:421$691
Documentos de cobrança de corpos administrativos	1:602$118
Valores selados	3:823$514
Dinheiro do Tesouro	2:948$678
Total — Réis	15:796$001

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 552. — Relator o Ex.mo Vogal Sousa da Câmara. — Responsável António Agostinho Coelho da Silva, na qualidade de recebedor do concelho de Caminha, desde 1 de Julho de 1900 até 30 de Junho de 1902 foi julgado quite por acórdão definitivo de 30 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	15:532$769
Documentos de cobrança de corpos administrativos	581$752
Documentos de cobrança de conventos suprimidos	353$850
Valores selados	7:625$366
Dinheiro do Tesouro	3:321$172
Total — Réis	27:414$909

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 551. — Relator o Ex.mo Vogal Nunes da Mata. — Responsável José Faustino Pinto da Silva e Cunha, na qualidade de recebedor do concelho de Mesão Frio, desde 1 de Julho de 1900 até 30 de Junho de 1902, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	12:525$695
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	3:642$400
Documentos de cobrança de conventos suprimidos	24$690
Valores selados	2:975$524
Dinheiro	841$791
Total — Réis	20:010$100

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 517 — Relator o Ex.mo Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável José Vicente Baptista Gonçalves, na qualidade de recebedor do concelho de Manteigas, desde 1 de Julho de 1901 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	2:449$450
Documentos de cobrança de corpos administrativos	1:612$153
Valores selados	4:892$757
Dinheiro	1:065$846
Total — Réis	10:020$206

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 545. — Relator o Ex.mo Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável José dos Santos Melo, na qualidade de recebedor do concelho de Boticas, desde 1 de Julho de 1900 até 30 de Junho de 1902, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro. . .	3:842$963
Documentos de cobrança de corpos administrativos	1:054$097
Valores selados	1:934$302
Dinheiro do Tesouro	880$270
Total — Réis	7:711$632

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 548. — Relator o Ex.mo Vogal João Evangelista Pinto de Magalhães. — Responsável António Carlos da Cruz, na qualidade de recebedor do concelho de Alcochete, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança de Tesouro . .	14:288$482
Idem de corpos administrativos	3:479$614
Valores selados	1:066$045
Dinheiro do Tesouro	554$338
Total — Réis	19:388$479

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de Dezembro de 1911. = *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire,* chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

8.ª Secção

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja promovido a capitão-tenente da administração naval o primeiro tenente da administração naval, José Caetano Cintra, na vaga proveniente pela reforma, por decreto de 10 de Maio último, do capitão-tenente da administração naval, António Alcmão de Mendonça Cisneiros de Faria, visto que nesta data se achavam na situação de comissão especial os, então, primeiros tenentes da administração naval, Jacinto do Carmo Sá Penela e Manuel António de Novais e fazendo tirocínio o primeiro tenente do mesmo quadro, Francisco Carlos Pedroso, e satisfazendo aquele oficial às condições legais de promoção exigidas nos artigos 64.º e 111.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, devendo ser-lhe contada a antiguidade, para todos os efeitos legais, como capitão-tenente da administração naval, desde 10 de Maio último, ficando neste caso supranumerário o capitão-tenente da administração naval Manuel António de Novais, que actualmente se encontra na situação de serviço na arma.

Na data de 10 de Maio último não havia nenhum capitão-tenente da administração naval na situação de supranumerário para entrar no quadro.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 5 de Dezembro de 1911. = *Manuel de Arriaga* = *Celestino de Almeida.*

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Janeiro de 1912).

Por decreto de 5 de Dezembro do ano findo:

Segundo tenente da administração naval, Adelino da Costa Barradas — promovido a primeiro tenente da administração naval, na vaga proveniente da promoção a capitão-tenente da administração naval, por decreto desta data, do primeiro tenente do referido quadro, José Caetano Cintra. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Janeiro de 1912).

Por decreto de 13 do corrente:

Primeiro tenente Nuno de Campos — mandado passar à situação de comissão nas colónias, nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 14 de Agosto de 1892; por ter sido, por Decreto de 23 de Dezembro findo, nomeado para o cargo de capitão dos portos de Quelimane.

Majoria General da Armada, em 15 de Janeiro de 1912. = Pelo Major General da Armada, *G. Leitão Xavier,* capitão de mar e guerra.

Por portaria de 13 do corrente:

Mandada aprovar para o cruzador *Adamastor,* para a comissão à Itália, a lotação seguinte:

Lotação para o cruzador «Adamastor»

Estado maior

Capitão tenente, comandante	1	
Primeiro tenente, imediato	1	
Segundos tenentes.	2	
Primeiro tenente, médico	1	
Primeiro tenente, maquinista	1	
Segundo tenente, maquinista	1	
Guarda-marinha, maquinista	1	
Guarda-marinha, maquinista-condutor . . .	1	
Guarda-marinha da administração naval . .	1	10

Corpo de marinheiros da armada

1.ª Brigada

Segundos sargentos artilheiros	2	
Primeiros e segundos sargentos	6	
Grumetes artilheiros.	6	

2.ª Brigada

Mestre condutor de máquinas	1	
Primeiros condutores de máquinas	4	
Cabos fogueiros.	4	
Primeiros fogueiros	6	
Segundos fogueiros	6	
Chegadores	5	

3.ª Brigada

Primeiro contramestre	1	
Segundo contramestre	1	
Cabo marinheiro	1	
Primeiros marinheiros	3	
Segundo marinheiro T. S. telegrafista . . .	1	
Segundo marinheiro	1	
Primeiros e segundos grumetes	15	

4.ª Brigada

Cabo torpedeiro	1	
Primeiro torpedeiro	1	
Segundo torpedeiro	1	

5.ª Brigada

Segundo sargento do S. G.	1	
Segundo enfermeiro	1	
Artífice torpedeiro electricista.	1	
Carpinteiro de 2.ª classe	1	
Dispenseiro	1	
Primeiros cozinheiros	2	
Segundo cozinheiro	1	
Criados de câmara	3	
Padeiro	1	78
Total		88

Majoria General da Armadada, em 15 de Janeiro de 1912. = Pelo Major General da Armada, *G. Leitão Xavier,* chefe de estado maior.

2.ª Repartição

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, exonerar de instrutor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul, o primeiro tenente César Procópio de Freitas, e nomear para o substituir o segundo tenente António Afonso de Carvalho.

Paços do Govêrno da Republica, em 13 de Janeiro de 1912. = O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida.*

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Atendendo a que o primeiro tenente Nuno de Campos foi nomeado por decreto de 23 de Dezembro do ano próximo findo capitão dos portos de Quelimane: *manda* o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o referido oficial seja exonerado do cargo de sub-chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha e que seja nomeado em sua substituição, e nos termos do § 2.º do artigo 19.º do regulamento da referida Direcção Geral de 27 de Junho de 1907, o capitão-tenente Jaime da Fonseca Monteiro, actualmente adjunto à Majoria General da Armada.

Paços do Govêrno da República, em 5 de Janeiro de 1912. = O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida.*

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Janeiro de 1912.

2.ª Repartição

Sendo necessário estabelecer a assimilação entre os navios de comércio que se empregam na navegação de longo curso, na grande e pequena cabotagem, e os vapores que se destinam ao exercício da pesca ao arrasto, em harmonia com as prescrições do decreto com fôrça de lei de 9 de Novembro de 1910.

Tendo sido até a data equiparados aos navios de pequena cabotagem os referidos vapores, exigindo-se-lhes apenas, em conformidade com o pessoal correspondente, a matrícula dum maquinista;

Considerando que a citada equiparação, por se coadunar perfeitamente com as disposições do decreto de 17 de Março de 1906, que vigorou até o ano de 1910, regulando assim as matrículas dos mesmos vapores, era naturalmente admissível pela razão de ser considerado defeso a esta espécie de pesca apenas a zona de mar até o *limite das águas territoriais, não tendo por êste facto* necessidade os vapores de se afastarem muito da costa e de perder a terra de vista;

Atendendo a que modernamente, com o regime estabelecido pelo decreto de 9 de Novembro de 1910, foi determinado que da linha das águas territoriais se deva partir para a linha batimétrica das 100 braças de profundidade, fora das quais é que começa a ser permitida a pesca, sendo a última linha de profundidade por vezes só encontrada a 25 milhas ou mais de distância à costa, vendo-se portanto os vapores de pesca obrigados a perder a terra de vista, e a fazer portanto navegação de grande cabotagem ou mesmo de longo curso.

Sendo conveniente, portanto, para segurança da navegação, que exista a bordo dos mesmos vapores pessoal *em número suficiente para fazer face às eventualidades,* que podem ser consequência duma duração prolongada das viagens e do afastamento da vista da terra, a que obriga a lei em vigor:

Hei por bem, *sob proposta do Ministro da Marinha,* decretar o seguinte:

1.º Os vapores, que se destinam ao exercício da pesca do arrasto, são considerados como navios de grande cabotagem, devendo matricular o pessoal correspondente.

2.º Podem ser matriculados como segundos maquinistas destes vapores os indivíduos com carta de condutores de máquinas.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 13 de Janeiro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Celestino de Almeida.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Declaração

Em virtude da faculdade a que se refere o artigo 12.º do decreto, com fôrça de lei, de 11 de Abril de 1911, para a hipótese dos Ministros se não conformarem com os fundamentos da recusa do visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, são mantidos os decretos de 26 de Maio último, nomeando Fernão Amaral Bôto Machado e Abel Acácio de Almeida Botelho, respectivamente, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários na República Argentina e na China e Japão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 15 de Janeiro de 1912. = O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro

Tendo a companhia concessionária da linha férrea do Vale do Vouga apresentado a conta da liquidação da garantia de juro do segundo semestre do ano económico de 1910-1911 (1 de Janeiro a 30 de Junho de 1911) referente ao trôço da referida linha em exploração no mesmo semestre, compreendido entre Espinho e o quilómetro 52:683:

Há por bem o Govêrno da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 30 de Novembro do ano findo, aprovar a referida conta de liquidação, e ordenar que seja paga à mencionada companhia a importância de 18:152$475 réis, como liquidação da garantia de juro liquidada no referido segundo semestre do ano económico de 1910-1911, sendo esta liquidação considerada provisória, emquanto se não proceder à medição rigorosa do mencionado trôço de linha.

O que se comunica ao director fiscal de exploração de caminhos de ferro, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Govêrno da República, em 15 de Janeiro de 1912. = O Ministro do Fomento, *José Estevão de Vasconcelos*.

Para o director fiscal da exploração de caminhos de ferro.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 16 (1911)

Manuel Saraiva — nomeado servente do quadro das Direcções de Obras Públicas, nos termos do artigo 19.º do decreto orgânico de 24 de Outubro de 1901, e colocado na 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente).

Janeiro 12 (portaria)

Estêvão Tôrres, engenheiro chefe de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil da 1.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos, servindo provisòriamente nos Caminhos de Ferro do Minho e Douro — nomeado director das obras públicas do distrito de Évora.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia

Nota da receitas destas oficinas, no mês de Dezembro de 1911, depositado no Banco de Portugal, no mês de Janeiro corrente, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Importância de cartas vendidas	89$600
Desconto de 15 por cento a favor do adjudicatário do depósito de venda, nos termos da portaria de 29 de Setembro de 1900	13$440
Receita líquida depositada . . .	76$160

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 15 de Janeiro de 1912. = O General servindo de Director Geral, *Fernando Carlos da Costa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Faço saber, como Presidente do Govêrno Provisório da República Portuguesa, aos que êste Alvará virem que atendendo ao que apresentou a Caixa Económica do Pôrto, anexa à Associação de Socorros Mútuos Sociedade Beneficência Fúnebre Familiar, com sede no Pôrto, pedindo aprovação para os estatutos por que pretende reger-se em substituição dos que foram aprovados pôr Alvará de 24 de Agosto de 1905;

Visto o parecer da Repartição respectiva:

Hei por bem aprovar os novos estatutos da Caixa Económica do Pôrto, anexa à Associação de Socorros Mútuos Sociedade Beneficência Fúnebre Familiar, com sede no Pôrto, os quais constam de sete capítulos e trinta e seis artigos e baixam com êste Alvará assinados pelo Ministro do Fomento com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando se desvie dos fins para que foi instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos ou deixe de enviar anualmente à Direcção Geral do Comércio e Indústria o relatório e contas da sua gerência.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento dêste Alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nêle se contém.

Não pagou emolumentos, direitos de mercê, nem sêlo por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, êste vai por mim assinado.

Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Fevereiro de 1911. = *Joaquim Teófilo Braga*. = *Manuel Brito Camacho*.

Alvará, concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos novos estatutos da Caixa Económica do Pôrto, anexa à Associação de Socorros Mútuos Sociedade Beneficência Fúnebre Familiar, com sede no Pôrto.

Passou-se por despacho de 7 de Fevereiro de 1911. = *Francisco Maria de Melo Menezes e Castro*, o fez.

Estatutos da Caixa Económica do Porto anexa à Sociedade Beneficência Fúnebre Familiar

(Socorros Mútuos)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, capital, duração e fins

Artigo 1.º A «Caixa Económica do Pôrto», anexa à Sociedade de Beneficência Fúnebre Familiar (socorros mútuos), tem a sua sede na cidade do Pôrto, e regular-se há pelos presentes estatutos, em substituição dos que foram aprovados por alvará régio de 24 de Agosto de 1905.

§ único. É de duração ilimitada com a associação a que é anexa.

Art. 2.º A caixa económica tem por fim:

1.º Aceitar o depósito de capitais com vencimento de juros;

2.º Dar aplicação produtiva a êsses depósitos pela forma designada no capítulo II;

3.º Suprir com os seus lucros o *deficit* que possa vir a haver na associação de socorros mútuos a que é anexa.

Art. 3.º O capital da mesma caixa é ilimitado, constitue garantia de depósitos e divide-se em fixo e circulante.

§ 1.º O capital fixo será sempre representado por títulos de dívida pública com o averbamento à garantia dos depósitos efectuados na caixa. Êsse capital constituir-se há e aumentará sucessivamente pela forma indicada no artigo 20.º

§ 2.º O capital circulante constituir-se há pela parte dos lucros líquidos anuais a que não fôr dada a aplicação designada no § único do artigo 20.º dêstes estatutos, e é especialmente destinado a ser mutuado.

CAPÍTULO II

Das operações da caixa económica

Art. 4.º As operações da caixa económica consistirão em recepção de dinheiro em depósito, mútuo dos capitais próprios e dos capitais depositados.

Art. 5.º O limite mínimo dos depósitos é de 100 réis, o limite máximo será fixado pela direcção, ouvido o conselho fiscal, e publicado.

§ 1.º Exceptuam-se os depósitos efectuados pela associação a que a caixa económica é anexa, para os quais não há limite, e vencerão o juro fixo de 5 por cento, anuais.

§ 2.º A caixa económica receberá também depósitos sem vencimento de juro, que poderão ser convertidos depois em depósitos com vencimento de juros.

Art. 6.º A taxa de juros a abonar aos depósitos será fixada pela direcção, ouvido o conselho fiscal, e publicado.

§ único. Esta taxa poderá ser alterada quando condições excepcionais o aconselharem, e que se fará público, e só terá efeito para os depósitos existentes, trinta dias depois da sua publicação, quando importe redução de juros.

Art. 7.º O juro dos depósitos será liquidado semestralmente e adicionado aos mesmos depósitos, quando não seja levantado.

§ 1.º O vencimento do juro só começará a ser contado dois dias depois de efectuado o depósito.

§ 2.º Não serão liquidados juros de quantias depositadas inferiores a 1$000 réis.

§ 3.º As fracções menores de 5 réis serão desprezadas em benefício da caixa económica.

Art. 8.º O levantamento do dinheiro far-se há mediante aviso prévio, cuja antecipação será variável conforme a quantia a levantar. Esta antecipação será fixada no regulamento interno da caixa económica, mas não poderá ser superior a quinze dias.

§ único. A direcção da caixa económica remeterá a referida antecipação sempre que o julgue oportuno.

Art. 9.º O depositante dará o seu nome, estado, profissão, naturalidade e residência, e receberá uma caderneta onde serão averbadas as quantias que fôr depositando e as que fôr levantando.

§ 1.º A restituição dos depósitos far-se há em presença da referida caderneta.

§ 2.º Nenhum depositante poderá ter mais dum depósito e duma caderneta.

Art. 10.º No caso de falecimento do depositante, entregar-se há a quantia depositada a quem se mostre com direito a ela, podendo a direcção da caixa exigir fiador.

Art. 11.º O mútuo dos capitais será feito por tempo não superior a seis meses, prorrogáveis por períodos não excedentes a três meses.

Art. 12.º Quando o mútuo tiver por garantia o penhor não poderá a importância do mesmo exceder dois terços do valor do penhor.

Art. 13.º A totalidade dos empréstimos de que trata a alínea *b*) do artigo 14.º tem por limite o capital da caixa económica.

Art. 14.º Os capitais da caixa económica e bem assim os que tiverem sido depositados na mesma caixa serão aplicados a:

a) Mútuo sôbre penhores de ouro, prata e jóias.

b) Mútuo por meio de obrigações.

c) Mútuo sôbre papéis de crédito que ofereçam garantia.

§ único. As operações de que trata êste artigo serão feitas por um prazo não superior a seis meses, e serão renováveis por períodos não excedentes a três meses. Essa renovação será tácita e far-se há pelo simples pagamento dos juros da quantia emprestada.

Art. 15.º A Caixa Económica poderá exigir em qualquer ocasião o refôrço do penhor, no caso de depreciação.

Art. 16.º As questões que porventura se suscitem entre a direcção da Caixa Económica e os depositantes, serão resolvidas pela direcção reünida com o conselho fiscal. O depositante poderá exigir que as resoluções da direcção e conselho fiscal reünidos sejam apreciadas por uma comissão composta de sete membros: três nomeados pela direcção, três pelos depositantes e o restante por estes seis. Quando, tanto a direcção da Caixa Económica como os depositantes se não conformarem com o parecer da referida comissão haverá recurso para os tribunais civis.

Art. 17.º Na conformidade do artigo 535.º do Código Civil, prescrevem a favor da Caixa Económica as quantias depositadas, sôbre as quais, durante trinta anos, não tiver havido movimento de dinheiro entrado ou saído.

Art. 18.º A Caixa Económica poderá realizar mútuos sôbre penhor, com a faculdade do capital dado de empréstimo ficar à ordem do mutuário para o levantar e amortizar como e quando lhe convier, pagando o juro convencionado relativo ao tempo que em si retiver o capital, segundo a liquidação feita semestralmente, devendo os juros vencidos e liquidados serem satisfeitos por todo o mês imediato.

§ único. Os mútuos de que trata êste artigo serão efectuados pelo prazo máximo de dois anos, podendo o respectivo contracto ser renovado findos êles, se assim convier a ambas as partes.

Art. 19.º Na falta de colocação para as quantias depositadas, serão estas empregadas em títulos da dívida pública, não devendo existir em caixa quantia superior a um quinto do depósito.

§ único. Os referidos títulos poderão constituir caução de qualquer conta corrente aberta à Caixa Económica pela agência do Banco de Portugal, nesta cidade. A direcção da Caixa Económica procurará obter que a taxa de juro a pagar pelas quantias levantadas não seja superior à taxa de juro dos títulos que constituem a caução.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos lucros

Art. 20.º Dos lucros líquidos anuais, deduzidas todas as despesas e capitalizados os juros dos depositantes, será tirada uma percentagem não inferior a 10 por cento, a qual, convertida em títulos da dívida pública com averbamento à garantia dos depósitos efectuados, acrescerá ao capital fixo um fundo especial de garantia da Caixa Económica, em harmonia com o estatuído no § 1.º do artigo 3.º

§ único. A parte dos lucros, depois de satisfeito o disposto neste artigo, será aplicada a suprir o *deficit* que porventura venha a existir na Associação, e, não o havendo, será aplicada do seguinte modo: 10 por cento para distribuir pelas viuvas e órfãos, em harmonia com o n.º 5 do artigo 2.º do estatuto da Associação a que a Caixa é anexa; 20 por cento para o fundo das escolas, em harmonia com o n.º 4.º do artigo 2.º dos citados estatutos. O restante saldo será acrescentado ao capital circulante da Caixa Económica em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 3.º

CAPÍTULO IV

Da Direcção

Art. 21.º A direcção da Caixa Económica do Pôrto será a direcção da Sociedade Beneficência Fúnebre Familiar (Socorros Mútuos), a que a mesma é anexa. A sua constituição e funcionamento regular-se hão pelo que estiver estabelecido nos estatutos da mesma Associação.

Art. 22.º Compete à direcção:

1.º Receber os depósitos e restituí-los aos depositantes.

2.º Negociar com os fundos da Caixa.

3.º Fazer as despesas da gerência da Caixa.

4.º Nomear os empregados da Caixa e arbitrar-lhes os ordenados.

5.º Suspendê-los, quando para isso hajam motivos poderosos, podendo a parte prejudicada reclamar a constituição dum júri que será composto de sete membros: três nomeados pelo interessado, outros três nomeados pela direcção e um que servirá de presidente, escolhido por estes seis, júri que tem a faculdade de avaliar e decidir acêrca dos motivos da suspensão.

6.º Apresentar ao conselho fiscal um balanço mensal das operações realizadas.

7.º Dirigir toda a correspondência e escrituração.

8.º Enviar ao presidente da assembléia geral da Associação a que a Caixa é anexa, até o dia 15 de Fevereiro de cada ano, o relatório e conta geral das operações realizadas, encerradas em 31 de Dezembro do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

9.º Fazer igual remessa à autoridade superior do distrito e à Direcção Geral do Comércio e Indústria, acompanhadas da cópia da acta da assembléia geral.

§ único. As atribuições de cada um dos vogais da direcção serão especificadas no regulamento interno.

Art. 23.º Compete mais à direcção, reünida com o conselho fiscal:

1.º Organizar, ampliar e modificar os regulamentos necessários para o serviço da caixa.

2.º Determinar a taxa dos juros dos depósitos e os juros com que devem ser negociados os fundos da caixa e os que nela forem depositados, bem como os limites máximos dos depósitos.

3.º Resolver sôbre a habilitação dos herdeiros dos depositantes falecidos.

4.º Decidir todas as hipóteses não previstas nestes estatutos, de conformidade com as disposições legais em vigor.

§ 1.º Todas as deliberações tomadas pela direcção e conselho fiscal serão levadas ao conhecimento da assembléia geral, no relatório anual.

§ 2.º O presidente e secretário da direcção serão igualmente da direcção e conselho fiscal, reünidos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 24.º O conselho fiscal da caixa económica será o conselho fiscal da associação a que a mesma é anexa. A sua constituição e funcionamento regular-se há pelo que estiver estabelecido nos estatutos da mesma associação.

Art. 25.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar a escrituração sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, de três em três mesés.

2.º Assistir às sessões da direcção, sempre que o queira fazer.

3.º Fiscalizar a administração da caixa, verificando com freqüência o estado do cofre e a existência dos títulos ou valores.

4.º Verificar o cumprimento dos estatutos.

5.º Vigiar pelas operações de liquidação da caixa económica.

6.º Dar parecer sôbre o balanço, inventário e relatórios apresentados pela direcção.

§ Único. Cada um dos membros do conselho fiscal, pode exercer separadamente a atribuição marcada no n.º 3.º dêste artigo.

Art. 26.º O conselho fiscal reünirá sempre que o entenda necessário, e, pelo menos, uma vez cada mês, para verificação do balancete do mês anterior.

CAPÍTULO VI

Da assistência geral

Art. 27.º A assembléia geral da caixa económica será a assembléia geral da associação a que a mesma é anexa. A sua constituição e funcionamento regular-se hão pelo que estiver estabelecido nos estatutos da mesma associação.

Art. 28.º A assembléia geral reüne uma vez em cada ano, nos meses de Fevereiro ou Março, e deverá:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal.

2.º Resolver sôbre qualquer caso imprevisto nos estatutos, de conformidade com as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 29.º Se, por qualquer motivo imprevisto, a caixa económica tiver de liquidar, serão pagos integralmente todos os depósitos realizados e respectivos juros, revertendo o remanescente, seja qual fôr a epígrafe da sua escrituração, para a associação de socorros mútuos a que a mesma é anexa.

Art. 30.º A escrituração da caixa económica será completamente distinta da associação a que ela é anexa.

Art. 31.º Os relatórios anuais serão impressos e distribuídos aos sócios juntamente com os da associação, e enviados às estâncias indicadas no n.º 9, do artigo 22.º dêstes estatutos.

Art. 32.º Haverá um regulamento interno aprovado pela assembléia geral, donde constará o processo a seguir na recepção e entrega das quantias depositadas, no mútuo dos capitais e quaisquer outras disposições que fôr conveniente adoptar.

Art. 33.º Emquanto a caixa económica não possuir um capital próprio, equivalente ao capital actual da associação a que é anexa, na importância de 36:000$000 réis, constituirá fundo da mesma caixa, o referido capital.

Art. 34.º São aplicáveis, à caixa económica de que tratam os presentes estatutos, todas as disposições do decreto de 2 de Outubro de 1896, sôbre associações de socorros mútuos, que lhe possam ser aplicáveis, e quaisquer outras que os ampliem ou venham a substituir.

Art. 35.º Dos lucros líquidos anuais a que se refere o § único do artigo 20.º, serão também retirados 10 por cento para a caixa de aposentações dos empregados da associação a que a caixa é anexa, logo que ela se estabeleça, não podendo esta quantia exceder a 200$000 réis anuais.

Art. 36.º Esta Caixa Económica do Pôrto, anexa à Sociedade Beneficência Fúnebre Familiar, de socorros mútuos, poderá fundir-se com a Caixa Económica Social, anexa à Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Familiar, de ambos os sexos no Pôrto, quando os sócios de uma e outra colectividade assim o julguem conveniente.

Pôrto e secretaria, 12 de Agosto de 1910. = *(Seguem as assinaturas).*

Paços do Govêrno da República, em 22 de Fevereiro de 1911. = *Manuel de Brito Camacho.*

Para os devidos efeitos se faz público que, por portaria de 13 do corrente mês, se efectuou o seguinte despacho:

José Maria de Paiva Ribeiro, corretor efectivo de mercadorias e suas vendas, e interino de câmbios, fundos públicos e particulares, créditos e obrigações mercantis da Bôlsa do Pôrto — exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor interino de câmbios, fundos públicos e particulares, créditos e obrigações mercantis da mesma Bôlsa, para que fôra nomeado por portaria de 2 de Janeiro de 1908.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

Para conhecimento das pessoas a quem possa interessar, se anuncia que se acha aberto concurso para habilitação ao ofício de corretor de câmbios, fundos públicos e particulares, créditos e obrigações mercantis, em conformidade com o disposto no regimento do ofício de corretor, aprovado por decreto de 10 de Outubro de 1901.

Para admissão ao concurso de que se trata, deverão os candidatos apresentar na Repartição do Comércio do Ministério do Fomento, até as dezasseis horas do dia 15 de Março de 1912, o seu requerimento acompanhado de documentos devidamente selados e legalizados, que provem:

1.º A qualidade de cidadão português, natural ou naturalizado, e ser maior de vinte e um anos;

2.º A capacidade comercial;

3.º Gozar de boa reputação;

4.º Ter aprovação em exame das línguas francesa e inglesa;

5.º Ter satisfeito aos preceitos das leis de recrutamento militar;

6.º Não se achar envolvido em processo crime, apresentando certificado do registo criminal.

Os pretendentes poderão juntar quaisquer outros documentos tendentes a comprovar a sua capacidade para o ofício pretendido.

Será razão de preferência o atestado que prove ter o candidato servido por dois anos ou mais em casa bancária ou comercial, ou em escritório de corretor.

Os candidatos admitidos ao concurso darão, nos dias e às horas que serão oportunamente anunciadas, provas orais e escritas da sua capacidade para as funções de corretor, perante um júri constituído pelo modo designado no artigo 15.º do supracitado regimento.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau Internacional de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 12 de Janeiro de 1912, foi concedida a protecção, em Portugal, às marcas registadas em Berne, com os n.ºs 10:465 e 10:502 a 10:557, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diário do Govêrno* n.º 89 a 91 de 17, 18 e 20 de Abril de 1911.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

Registo de nomes

Aviso de pedido

Para conhecimento dos interessados se faz público que, na data abaixo indicada, foi pedido o registo de nome que segue:

Em 29 de Dezembro de 1911.

N.º 1:722. — Lisboa.

Collegio Parisiense

Pedido por Maria dos Prazeres Sanches Rodrigues dos Santos, portuguesa, estabelecida com colégio na Rua da Cruz de Santa Apolónia, em Lisboa.

Da data da publicação do terceiro aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelo referido registo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Dezembro de 1911. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 2 de Janeiro de 1912:

N.º 14:414. — Classe 68.ª

Tomás Francisco de Almeida & Irmão, portugueses, estabelecidos na Rua do Cima do Muro dos Bacalhoeiros n.ºs 74 e 75, no Pôrto.

A marca consiste em:

Destinada aos produtos desta classe.

Em 3 de Janeiro de 1912:

N.º 14:415. — Classe 13.ª

O. Herold & C.ª, alemães, negociantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Prata n.º 14.

A marca consiste em:

N M P 86

Destinada a adubos.

N.º 14:416 — Classe 13.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

N M P 104

Destinada a adubos.

N.º 14:417. — Classe 68.ª

Santos, Amaral & C.ª, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua Brito Capelo, Matozinhos, Leixões, Pôrto.

A marca consiste em:

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:418. — Classe 62.ª

M. Stichaner Roth, comerciante e industrial, estabelecido com fábrica de conservas, em Setúbal.

A marca consiste em:

Destinada aos produtos desta classe.

Em 5 de Janeiro de 1912:

N.º 14:419. — Classe 38.ª

Moll & Rohwer, com sede e fábrica em Neumünster (Holstein), Eberkoppel, Alemanha.

A marca consiste na denominação de fantasia:

Cimbria

Destinada a escoadoiros «trop-plein» para banheiras, vasilhas de ferro fundido, louça esmaltada para cozinha e uso caseiro de cobre, latão, níquel, metal branco ou alumínio e principalmente banheiras de ferro fundido esmaltadas, banheiras para pés, chapas para douchos, retretes com (excepção das retretes com água) mesas de lavagem, bidets, semi-cúpios, esgotos e bacias de lavatorios.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:088.

Alfred Hofmann, súbdito sueco, residente em Goteborg, Suécia, requereu pelas catorze horas e trinta minutos do dia 4 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas substâncias para cobrir o chão», reivindicando o seguinte:

1.º Como um novo produto de manufactura uma substância para cobrir o chão ou tapete consistindo em um tecido delgado de pelúcia coberto na parte de trás ou superfície contrária por uma impregnação de uma substância que segue, tornando ou dando ao tecido a espessura requerida para um material para cobrir o chão;

2.º Uma solução para cobrir a superfície oposta do tecido, a fim de se obter o tecido espêsso suficiente para ser empregado em cobertura do chão consistindo em aproximadamente 13 por cento de cola e 1/4 por cento de fenol fervido juntamente com 67 por cento de água e adicionado e fervido durante quarenta e cinco minutos com uma solução de 7 3/4 por cento de sulfato de magnésia e 12 por cento de água;

3.º Como uma arte para fazer tapetes ou substâncias para cobrir o chão, consistindo em que uns tecidos delgados, pelúcia da espécie usualmente conhecida para armadores e estofadores são cobertos na superfície oposta com uma solução de proporções convenientes, de cola, fenol, sulfato de magnésia e água, e, depois de sêca, coberta na superfície já coberta com uma solução de cola e qualquer substância de côr, e finalmente, depois de novo sêca, coberta com um ácido tânico».

N.º 8:089.

Arthur Hammer, súbdito alemão, fabricante, residente em Berlim, requereu pelas treze horas e trinta minutos, do dia 6 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Máquina de engomar camisas», reivindicando o seguinte:

«1.º Uma máquina de engomar, que compreende um ferro de engomar, deslocável horizontalmente na face inferior dum braço que se ergue sôbre a máquina, e uma mesa deslocável e que se ergue também, livremente em todos os sentidos, do pé da máquina, sendo esta caracterizada pelo facto do movimento de subida e de descida comunicado à mesa, e preciso para obter a pressão de apoio que varia periódicamente com o movimento alternativo do ferro de engomar, ser provocado por um camo que actua sôbre esta mesa e que pode ser ligado à vontade com o veio principal da máquina com o qual pode ser engatado e desengatado o comando do ferro de engomar;

2.º Uma máquina de engomar segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto dum pedal especial permitir engatar simultâneamente a manga de união de engate do ferro de engomar e o da mesa de engomar que podem também ser manobrados isoladamente;

3.º Uma máquina de engomar segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto do movimento de vai-vem do ferro de engomar ser comandado por uma forquilha oscilante cujos ramos abraçam com uma folga conveniente um apêndice do ferro de engomar, a fim de dar lugar de cada vez a um curto período de paragem nas posições extremas do ferro de engomar;

4.º Uma máquina de engomar segundo as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizada pelo facto do rolete de rolamento, sôbre o qual actua o camo que provoca o movimento de subida e de descida da mesa, estar montado num carro que se pode deslocar por meio duma engrenagem com parafuso que se manobra com um volante manual, em relação ao porta-mesa que tem também a forma dum carro, a fim de se regular com precisão a altura máxima do passeio da mesa;

5.º Uma máquina de engomar, segundo as reivindicações 1, 2, 3 e 4, caracterizada pelo facto do porta-mesa ter a forma duma consola que avança para o lado do fixe da máquina e ser guiado com o seu carro sôbre uma porção de fixe que envolve o veio com camo, de modo que o mecanismo com camo seja encerrado por todos os lados pelo prato da mesa e pela parede anterior da consola em combinação com as paredes laterais do envolucro;

6.º Uma máquina de engomar segundo as reivindicações 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizada pelo facto das outras peças do mecanismo, à excepção do tambor de comando, estarem dispostos completamente dentro do fixe que tem a forma dum corpo ôco».

N.º 8:090.

Enrique Disdier, engenheiro, residente em Málaga, Espanha, requereu, pelas quinze horas e trinta minutos do dia 6 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Aparelho secador mais especialmente destinado à secagem de substâncias aglutinantes ou viscosas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um aparelho secador com tambor rotativo, destinado mais especialmente à secagem de substâncias aglutinantes ou viscosas, caracterizado pela disposição, dentro do tambor rotativo, de dois veios girantes dotados duma ou mais ordens de palhetas que agitam, dividem e misturam intimamente com os gazes quentes a matéria a secar;

2.º A disposição por baixo do tambor rotativo, quer lateralmente quer no mesmo plano vertical, dum tambor fixo dotado interiormente dum veio rotativo com palhetas e para o qual a matéria é levada ao sair do tambor rotativo, para a continuação da secagem;

3.º A orientação das palhetas dos veios do tambor rotativo e das palhetas do veio do tambor fixo, ou então a disposição de saliências ou costelas entre estas palhetas, de modo que os veios ao girarem lancem a matéria para trás e se oponham assim ao seu arrastamento muito rápido pela corrente gazosa;

4.º A disposição da canalização que permite uma circulação anti-metódica dos gazes quentes no tambor rotativo e uma circulação metódica no tambor fixo ou então uma circulação anti-metodica através de todo o aparelho;

5.º A disposição de hélices ou de parafusos sem fim, na extremidade dos veios porta-palhetas, de modo a levar a matéria húmida ao cilindro rotativo, assegurando contudo o resfriamento dos ditos veios;

6.º O facto de perfurar, em todo ou em parte do seu comprimento, os veios porta-palhetas e de fazer nestes orifícios os transversais a fim de permitir que o ar exterior circule nestes veios e chegue ao tambor rotativo ou às câmaras nas quais desemboca o tambor rotativo;

7.º A substituição das hélices dos veios porta-palhetas por um transportador com hélice disposto por baixo dos ditos veios, que são protegidos dos gazes quentes por duas chapas laterais».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

Desenho e modelos de fábrica

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo de marcas e patentes, provisóriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Modêlo n.º 395. — N.º 7, da classe 61.ª

A sociedade **Papyrus Aktiengesellchaft,** com sede e fábrica em Mannheim-Waldhof, Alemanha, requereu, no dia 30 de Dezembro de 1911, o depósito dum «modêlo duma palmilha postiça para calçado», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 do corrente mês:

Por decreto de 30 de Dezembro de 1911:

António Augusto Vieira, agrónomo do quadro — colocado no lugar de chefe de secção dos serviços químico-agrícolas e de patologia vegetal da Repartição dos Serviços Agronómicos, vago pela colocação do agrónomo José Eduardo Gomes no lugar de director do Mercado Central dos Produtos Agrícolas, por decreto da citada data, ficando, por êsse facto, aquele funcionário exonerado do lugar de químico analista do Laboratório Geral de Analises Químico-Fiscais, em que havia sido colocado por portaria de 12 de Julho do corrente ano.

Direcção Geral da Agricultura, em 13 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Joaquim Rasteiro.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Nos termos da autorização conferida pelo artigo 366.º do decreto com fôrça de lei, de 24 de Maio último, que organizou os serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas: hei por bem aprovar o regulamento da Escola de Correios e Telégrafos.

Paços do Govêrno da República, em 13 de Janeiro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *José Estêvão de Vasconcelos.*

Escola de Correios e Telégrafos

Ensino profissional

CAPÍTULO I

Divisão do ensino

Artigo 1.º .º O ensino profissional dos empregados dos telégrafos e correios divide-se em:

1.º *Curso do 1.º grau,* destinado a habilitar, com os conhecimentos técnicos indispensáveis, os indivíduos que se propõem a desempenhar os lugares de encarregados de estações e telefonistas.

2.º *Curso do 2.º grau,* destinado a habilitar, com os conhecimentos técnicos necessários, os indivíduos que se propõem concorrer aos lugares do aspirantado dos quadros dos correios ou telégrafos.

Art. 2.º O *Curso geral* compreende as seguintes disciplinas:

1.ª Prática de conversação da língua francesa, incluindo a da correspondência oficial.

2.ª Primeira parte: Noções práticas de telegrafia eléctrica — instalações telegráficas e telefónicas usuais — estudos das avarias nas linhas e estações.

Segunda parte: Generalidades teóricas de física aplicáveis á telegrafia — instalações telegráficas e telefónicas — noções sôbre o estabelecimento de linhas subterrâneas, submarinas e conhecimentos de telegrafia etérea.

3.ª Legislação de telégrafos.

4.ª Primeira parte: manipulação do aparelho Morse.

Segunda parte: manipulação do aparelho Hughes e da chave dupla empregada nos cabos submarinos. — Trabalhos práticos de instalações. — Conhecimentos dos principais desarranjos do aparelho Hughes — prática de rádio-telegrafia.

5.ª Legislação e geografia postais, vias de comunicações terrestres e marítimas. — Rede telegráfica submarina do globo — Principais acordos internacionais sôbre correios e telégrafos.

Art. 3.º Para o ensino das disciplinas indicadas no artigo anterior haverá os seguintes professores:

1 contratado de nacionalidade francesa para a 1.ª;
1 do quadro telégrafo postal para a 1.ª parte da 2.ª
1 do mesmo quadro para a 2.ª parte da 2.ª
1 do mesmo quadro para a 3.ª
1 do mesmo quadro para a 1.ª parte da 4.ª
1 do mesmo quadro para a 2.ª parte da 4.ª
1 do quadro dos correios ou dos telégrafos para a 5.ª

§ único. Os trabalhos práticos respeitantes à 4.ª disciplina serão coadjuvados, nas duas partes de que se compõem, por dois aspirantes do quadro de telégrafos, aos quais será abonada a retribuição mensal de 7$500 réis.

Art. 4.º O curso do 1.º grau durará um ano, compreendendo o ensino da 1.ª, da 1.ª parte da 2.ª, da 3.ª, 1.ª parte da 4.ª e 5.ª disciplinas. Os alunos aprovados no exame do curso serão obrigados ao tirocínio gratuito de quatro meses, sendo três em uma estação telégrafo-postal e o restante em uma telefónica e de visita às diferentes secções da central de correios de Lisbôa. Findo o período referido de serviço, com boas informações, comprovadas em um último exame feito nas estações onde praticaram, com a assistência do júri da escola, ser-lhes há passada a carta de habilitação de encarregado e de telefonista, quando a requeiram, com direito à inscrição na lista das nomeações, tomando em conta a classificação obtida e a antiguidade do curso. Essa lista tem efeito obrigatório para as nomeações de encarregado de estação.

Quanto á de telefonistas supranumerárias carece do requerimento prévio:

Art. 5.º O curso do 2.º grau durará dois anos, compreendendo todas as disciplinas professadas na escolas e distribuídas da forma seguinte:

1.º ano:
1.ª, 2.ª (1.ª parte), 3.ª, 4.ª (1.ª parte) e 5.ª
2.º ano:
2.ª (2.ª parte), 4.ª (2.ª parte) e 5.ª

Com excepção da 4.ª disciplina, todas as demais serão leccionadas três vezes por semana em lições duma hora.

O ensino da 4.ª disciplina será quatro vezes por semana e durará uma e meia horas cada lição.

§ único. O tirocínio exigido no art. 4.º é extensivo aos alunos do 2.º grau facultando-se-lhes, porêm, que o efectuem durante o 2.º ano do curso, devendo o exame final realizar-se depois de concluído o da escola com aprovação.

Art. 6.º Não é permitida a matrícula no 2.º ano sem ter sido aprovado no primeiro nem autorizada a repetição de qualquer disciplina, mais do que uma vez, seja qual fôr o motivo que a tenha determinado.

CAPÍTULO II

Admissão dos alunos

Art. 7.º Ao curso do 1.º grau serão admitidos anualmente dez indivíduos, que satisfaçam às seguintes condições:

1.º Ser português;
2.º Não ter menos de 17 anos de idade nem mais de 25;
3.º Cartas de exame de instrução primária do 2.º grau e de francês;
4.º Certificado de possuir a necessária robustez para o serviço e não padecer moléstia contagiosa.
5.º Licença do pai ou tutor quando seja de menor idade;
6.º Atestado de bom comportamento.

§ 1.º Os candidatos poderão juntar ainda quaisquer documentos de habilitações literárias que possuam, a fim de poderem ser preferidos na admissão quando por ventura concorram a matricular-se maior número de indivíduos do que o indicado no artigo anterior. Em igualdade de circunstâncias escolher-se-hão:

1.º Os filhos de funcionários dos correios e telégrafos;
2.º Os que tiverem idade mais avançada;

Art. 8.º No curso do 2.º grau serão admitidos anualmente vinte indivíduos do sexo masculino que satisfaçam as seguintes condições.

1.º Ser português;
2.º Não ter menos de 17 nem mais de 21 anos;
3.º Carta do 5.º ano dos liceus centrais com exame de inglês ou o curso da Escola Rodrigues Sampaio e exame de inglês;
4.º Certificado de possuir a necessária robustez para o serviço;
5.º Licença de pai ou tutor, quando seja menor.
6.º Atestado de bom comportamento.

As vinte admissões autorizadas no artigo anterior, serão adicionadas, em cada ano lectivo, as de seis alunos da Casa Pia de Lisboa, que satisfaçam às condições exigidas aos demais pretendentes.

CAPÍTULO III

Exercício escolar

Art. 9.º O ano escolar conta-se de Outubro a Junho, abrindo as aulas na primeira quinzena de Outubro e fechando na primeira de Junho.

Art. 10.º As aulas e trabalhos práticos serão diurnos, sendo o horário estabelecido pelo director da escola no começo de cada ano lectivo.

Art. 11.º Em cada disciplina nos meses de Janeiro e Abril haverá um exame de frequência, escrito, para conhecer do aproveitamento dos alunos e servir de habilitação ao exame final.

Art. 12.º Quando a média obtida nas provas a que se refere o artigo anterior for inferior a sete valores, fica o aluno inibido de continuar a frequentar a disciplina respectiva.

Art. 13.º No fim do ano lectivo, requererão exame final os alunos legalmente habilitados para êsse fim. Êsse exame constará de parte escrita e parte oral, sôbre matéria vaga, perante um júri composto do professor da disciplina e dois funcionários nomeados pelo administrador, sob proposta do director da escola.

§ 1.º Não serão chamados à parte oral, em quaisquer exames, os examinandos cuja classificação na parte escrita for inferior a sete valores.

§ 2.º Não poderão ser admitidos a exames finais, tanto do 1.º como do 2.º ano, os alunos que préviamente deixem de satisfazer as provas práticas de manipulação dos aparelhos Morse e Hughes.

§ 3.º Todos os exames devem estar concluídos dentro do mês de Julho.

Art. 14.º As notas de aproveitamento, tanto nas lições como nas provas finais, são expressas de 0 a 20 com a seguinte correspondência:

0 a 6, mau.
7 a 9, medíocre.
10 a 14, suficiente.
15 a 18, bom.
19 a 20, muito bom.

Art. 15.º Perdem o direito à frequência do curso:

1.º Os alunos que faltem a mais dum têrço das lições, qualquer que seja o motivo das faltas.

2.º Os que durante dois meses não tenham atingido a média de sete valores, sôbre as lições a que forem chamados.

3.º Os que tenham faltado a mais dum quarto da totalidade das lições sem motivo justificado.

4.º Os que por mau comportamento sejam considerados como elementos perturbadores dos trabalhos escolares.

Art. 16.º Para os efeitos do n.º 4.º do artigo antecedente, organizar-se-há o devido processo escolar, ouvidos os professores da escola, e, quando concluso, será remetido, para os fins convenientes, ao administrador geral dos correios e telégrafos.

CAPITULO IV

Penalidades e disposições diversas

Art. 17.º Para a escrituração da escola e manutenção da ordem serão impedidos neste serviço um aspirante, um boletineiro efectivo e um servente.

Art. 18.º As despesas de expediente, lavagem e limpeza serão pagas mediante fôlha documentada pela administração geral, precedendo a devida autorização.

Art. 19.º Os resultados obtidos nos exames finais serão publicados no *Boletim* da administração geral juntamente com os mapas estatísticos da freqüência durante o ano.

Art. 20.º As penalidades aplicáveis aos alunos da escola são:

1.ª Advertência.
2.ª Suspensão da freqüência por trinta dias.
3.ª Exclusão definitiva do curso.

§ único. Compete ao director julgar sôbre os casos a que possam corresponder a 1.ª ou 2.ª penas, dando conta ao administrador geral. Quanto à exclusão definitiva só pode ter êfeito nos termos do artigo 16.º dêste regulamento.

Art. 21.º Para os efeitos da nomeação, de 2.os aspirantes, dos alunos da escola, em conformidade com o determinado no artigo 229.º da lei de 24 de Maio de 1911, proceder-se há do seguinte modo:

1.º No fim de cada ano lectivo, e terminados os exames, organizar-se há uma lista dos nómes dos alunos que hajam concluído o curso por ordem decrescente das suas classificações.

2.º À medida que forem ocorrendo as vacaturas nos quadros dos segundos aspirantes, quer de telégrafos, quer de correios, serão chamados ordenadamente os alunos inscritos na lista dum mesmo curso.

3.º Exgotada que seja a inscrição dum curso proceder-se-há semelhantemente com a do imediato e assim por diante.

4.º Os alunos, depois do curso terminado, deverão comunicar à 1.ª Direcção a morada ou lugar onde residem, por modo a tornar fácil o aviso quando devam ser chamados.

5.º Os indivíduos nomeados devem apresentar-se, no lugar para que forem destinados, no prazo de quínze dias no continente e de trinta nas ilhas. Não se apresentando, serão exonerados, eliminando-se os seus nomes da lista respectiva.

Art. 22.º Quando no quadro dos segundos aspirantes não existam vacaturas, e o número de praticantes em serviço tanto nos correios como nos telégrafos seja inferior ao número autorizado, irão sendo admitidos naqueles lugares os alunos pela ordem de antiguidade de curso e classificação obtida simultâneamente com o que se estabelece no artigo anterior, para a nomeação de segundos aspirantes.

§ único. O serviço prestado como praticante não pode exceder dois anos, sendo por isso licenciados os que não tenham sido promovidos dentro dêsse período.

Paços do Govêrno da República, em 13 de Janeiro de 1912. = O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Comunica-se que por despacho de 4 do corrente mês, foi anulada a adjudicação dum terreno feito a Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida, bem como a hasta pública realizada em 28 de Novembro de 1911, cujos anúncios do concurso e aviso de adjudicação foram publicados no *Diário do Govêrno* n.os 237 a 239, de 11 a 13 de Outubro de 1911 e no n.º 290, de 13 de Dezembro do mesmo ano, anunciando-se para os devidos efeitos que, pelas 13 horas do dia 4 de Março do corrente ano, na Direcção Geral das Colónias e perante uma comissão para êsse fim oportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 10:000 hectares de terreno baldio, requerido pelo citado Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida, sito no Crobal, circunscrição de Buba, na província da Guiné, confinando pelo norte, sul e leste com terrenos baldios e a oeste com o Rio Crobal (sendo a área requerida afastada um quilómetro de Tchitali) em conformidade do programa do concurso e condições abaixo transcritas.

Programa do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um período dum quarto de hora, procedendo-se, decorrido êsse período, à sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos: «O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em . . . , distrito de . . . , na província de . . . , a que se refere o anúncio de . . . , de . . . , publicado nos . . . , n.os . . . de . . . , nas condições anexas ao mesmo anúncio, pelo fôro anual de . . . réis, por . . .».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado à ordem do Ministério das Colónias ou do Governador da província da Guiné conforme o depósito fôr, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 500$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar à proposta uma declaração autêntica de que se sujeita às leis e aos tribunais portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em território português há mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo, neste caso, juntar também à sua proposta procuração com poderes especiais para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do fôro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de . . . no terreno sito em . . . , distrito de . . . , na província de . . . , a que se refere o anúncio publicado nos . . . n.os . . . , de . . .»

7.ª

São excluídas do concurso as propostas que não satisfizerem às condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª dêste programa.

8.ª

Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens além da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior à base para a hasta pública.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de fôro e êste seja máximo entre todas as propostas, proceder-se há em acto contínuo a licitação verbal, sómente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Govêrno reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito à concessão e ao depósito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colónias ou na secretaria do Govêrno da província da Guiné, o certificado do depósito de caução, na importância de 3:000$000 réis, feito, respectivamente, na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, devendo êste depósito efectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Diário do Govêrno*, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Oficial*, quando o depósito fôr efectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As proposta de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritas em papel selado.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de janeiro de 1912. = Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira.*

Condições de aforamento do terreno a que se refere o anúncio desta data

1.ª

A base para a hasta pública é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se há sómente à área de terreno sôbre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatário obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os enfiteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhe diz respeito, da carta de lei de 9 de Maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de Setembro do mesmo ano, na parte não alterada pelas instruções provisórias aprovadas por decreto de 30 de Outubro de 1902, destas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de Novembro de 1902.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de Janeiro de 1912. = Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira.*

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a abrir no Ministério das Finanças em conta dos Ministérios indicados no mapa junto, que faz parte da presente lei, os créditos especiais necessários para pagamento das importâncias em dívida na soma de 545:594$140 réis, constantes do mesmo mapa.

Art. 2.º As importâncias dos créditos especiais relativas a despesas anteriores às do ano de 1910–1911, serão escrituradas na corrente gerência de 1911-1912, discriminadamente, em referência a cada ano ou exercício e artigos das respectivas tabelas, sob a seguinte rubrica: Despesas de anos económicos e exercícios findos, autorizadas pela lei de e decreto de

Art. 3.º As importâncias dos créditos especiais relativas a despesas do ano económico de 1910–1911, serão levadas à conta da gerência do referido ano, cuja abertura para êste efeito também fica autorizada, sendo reforçadas com essas importâncias as competentes verbas, artigos e capítulos das respectivas tabelas, e rectificados, em conformidade, os saldos em 30 de Junho último, relativos ao citado ano de 1910–1911

Art. 4.º Pelas despesas de serviços autónomos comprendidas nas importâncias dos créditos a que se referem os artigos anteriores, escriturar-se-hão em receita, nos termos então estabelecidos, importâncias correspondentes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 15 de Janeiro de 1912. = *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

1906-1907

Para pagamento de 150$000 réis e 300$000 réis, de tarefas realizadas no ano económico de 1906-1907, por um amanuense da antiga Direcção Geral das Contribuições Directas e um escrivão de fazenda de 4.ª classe em serviço na mesma (Parecer da ex-Procuradoria Geral da Coroa, de 11 de Janeiro de 1909 e despacho ministerial de 11 de Fevereiro do mesmo ano) . . . . . 450$000

1908-1909

Importância para ocorrer ao pagamento das importâncias abaixo mencionadas, liquidadas no ano económico de 1908-1909 e não pagas por se terem esgotado as verbas da respectiva tabela:

Diversas despesas da fiscalização das fábricas de fosforos	2$500	
Diversas despesas com o serviço de contribuições	3:551$977	
Despesas com o serviço para a organização de bases para a liquidação da contribuição predial	773$184	4:327$661

Para pagamento à Câmara Municipal do Pôrto, de parte do subsídio correspondente ao excesso da receita arrecadada no ano económico de 1908-1909, sôbre a verba de 129:500$000 réis no imposto especial de vinho entrado no Pôrto e Vila Nova de Gaia, que deixou de satisfazer-se por insuficiência de verbas inscritas na tabela daquele ano . . . . . 15:979$594 20:307$255

1909-1910

Para pagamento à Camara Municipal do Porto, de parte do subsídio correspondente ao excesso de receita arrecadada no ano económico de 1909-1910, sôbre a verdá de 129:500$000 réis, no imposto especial do vinho entrado no Pôrto e Vila Nova de Gaia que deixou de satisfazer-se por insuficiência da verba inscrita nas tabela em vigor naquele ano . . . . . 15:979$594

Ajudas de custo ao pessoal de fazenda por serviços prestados fora da residência oficial . . . . . 333$900

Para pagamento ao herdeiro de José Guilherme de Sousa Andrade dos vencimentos que a este pertenceram, como empregado da extinta companhia braçal da Alfandega de Lisboa e depois adido ao trafego da mesma Alfandega no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1899 a 14 de Dezembro de 1905, e que lhe não foram satisfeitos por ter estado durante todo êsse tempo sofrendo de alienação mental, vindo a falecer no Hospital de Rilhafoles a 15 do dito mês de Dezembro; tudo conforme o respectivo processo que seguiu os tramites legais, devendo o referido pagamento estar sujeito aos descontos constantes do mesmo processo . . . . . 2:380$812 18:694$306

1910-1911

Para pagamento ao auditor da Junta do Crédito Público do aumento do terço do ordenado que lhe foi concedido por decreto de 21 de Janeiro de 1909. Importância correspondente ao periodo decorrido desde 21 de Julho de 1907 até 12 de Maio de 1911 . . . . . 1:524$437

Importância a entregar à Caixa Geral de Depósitos para, de conta do Estado, reembolsar, por operação de restituição de depósitos, a soma que dos depósitos efectuados naquela caixa, sob o n.º 16:664 de 1903 e 4:548 de 1907, foi fraudulentamente levantada por J. J. Campos Martins, escrivão de direito na comarca de Evora, por cujo cartorio correu a execução hipotecária contra o Dr. Eduardo Alves de Sá e sua mulher, na qual foi considerado um dos credores privilegiados o Banco de Lisboa & Açores . . . . . 13:560$230

Importancia a pagar à Caixa Geral de Depósitos, correspondente ao encargo no ano económico de 1910-1911 do emprêstimo de 11:260$000 réis contraído com a mesma Caixa para obras no lyceu de Aveiro conforme o contrato de 7 de Abril de 1910 . . . . . 834$160

Importância das cotas de cobrança que competiram no ano económico de 1910-1911 ao pessoal de finanças . . . . . 21:000$000

Remunerações ao pessoal da agência financial do Rio de Janeiro por serviços extraordinários prestados no ano económico de 1910-1911 . 2:000$000 38:918$827

78:370$388

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1908-1909

Telegramas internacionais . . . . . 1:518$070

1908-1909 a 1902-1903

Têrço do ordenado respeitante ao período decorrido desde 27 de Novembro de 1888 a 30 de Junho de 1903 a um lente da Universidade de Coimbra . . . . . 3:890$375

Vencimentos nos termos da lei de 13 de Março de 1884 a dois lentes da Escola Médica do Pôrto . . . . . 6:881$867

1905-1906, 1907-1908 e 1909-1910

Remuneração ao pessoal telégrafo-postal pelo serviço extraordinário do prolongamento do horário a requisição das autoridades administrativas . . . . . 6:376$841

1909-1910

Construção do pôsto de desinfecção marítima e terrestre na cidade da Horta . . . 4:874$306

1909-1910

Transportes em caminhos de ferro para serviços de polícia . . . . . 28:691$360

1910-1911

Defesa sanitária contra a epidemia colérica e outras	15:658$525	
Transportes em caminhos de ferro para serviços de polícia	5:320$440	20:978$965

1911-1912

Para complemento da verba primitivamente proposta ao artigo 53.º do projecto do Orçamento de 1911-1912, destinada ao ensino primário que foi eliminada e que teria a seguinte aplicação:

Diferenças de vencimentos resultantes de promoção de classe de professores e outras	25:000$000	
Construção de edifícios escolares	15:000$000	40:000$000
Fornecimentos provenientes de obras e materiais para os hospitais civis de Lisboa		51:965$827
		165:177$611

MINISTÉRIO DA GUERRA

Despesas dos anos económicos (anteriores a 1910-1911), liquidadas depois do encerramento das contas dos respectivos anos:

Dívida à Imprensa Nacional, de impressos fornecidos no ano económico de 1909-1910	11:724$900	
Direitos e outras despesas alfandegárias de 1904-1905 a 1906-1907.	19:333$067	
Despesas feitas pelos oficiais de cavalaria que em Junho de 1910 tomaram parte no concurso hípico em Valência e Barcelona	539$215	
Subsídios para renda de casas em dívida a diversos oficiais, em periodos anteriores a Julho de 1910	498$278	
Diferença de soldo para coronel a um tenente-coronel do quadro da reserva, de 20 de Julho de 1907 a 30 de Junho de 1910	1:273$200	
Gratificações de carreiras de tiro a diversos oficiais, anteriores a Julho de 1910	146$166	33:514$826

Despesas do ano económico de 1910-1911, liquidadas depois de 30 de Julho de 1911:

Moradia concedida a um correio do Ministério, nos termos da portaria dos governadores do Reino, de 9 de Novembro de 1812, a contar de 12 de Abril de 1911	40$000	
Estado maior general — vencimentos	300$000	
Serviços de diferentes armas a companhias independentes — diversos vencimentos	1:068$344	
Escolas práticas — vencimentos	35$000	
Subsídios e ajudas de custo	142$560	
Transportes em caminhos de ferro	3:051$940	
Impressos fornecidos pela Imprensa Nacional	1:417$200	6:055$044
		39:569$870

MINISTÉRIO DOS ESTRANGEIROS

1909-1910

Pagamento ao cofre do Consulado do Rio de Janeiro, do abono feito ao adido de legação que desempenhou no ano de 1909-1910, as funções de secretário na Legação de Portugal . . . . . 1:200$000

MINISTÉRIO DO FOMENTO

1894-1895

Ao empreiteiro da estrada rial n.º 38, lanço de Eirós a Mirandela . . . . . 738$230

1898-1899

A empresa construtora das obras do pôrto e barra de Viana do Castelo . . . . . 14:007$370

1899-1900

A dois professores da escola de desenho industrial de Viseu — seus vencimentos dos meses de Novembro e Dezembro de 1899 . . . . . 101$105

1902-1903

A Galvão & C.ª — fornecimento de canos de ferro para esgoto na praiada Conceição 57$580

1903-1904

Importância em dívida à Imprensa Nacional, que tem de ser paga pela receita disponível dos serviços florestais . . . . . 327$640

1904-1905

Importância em dívida à Imprensa Nacional, que tem de ser paga pela receita disponível dos serviços florestais . . . . . 174$550

1905-1906

Ao encarregado da colocação dos cabos condutores da energia eléctrica, por motivo da visita de S. Ex.ª o Presidente da República Francesa . . . . . 2:600$000

1907-1908

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativo a encomendas postais . . . . . 4:783$680

1908-1909

Para pagamento de transportes nas linhas férreas seguintes ao director do Sindicato de Mirandela:

Da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro	4$870	
Da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	13$920	
Da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro	1$390	20$180

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativos a encomendas postais, fr. 55:292,69 . . . . . 11:058$538 11:078$718

1909-1910

Á empresa construtora da ponte da Chamusca, fr. 116:246.64 ao câmbio de 200 réis . . . . . 23:249$330

Caminhos de Ferro do Estado — Exploração — Importância paga pelas respectivas receitas mas que não foi considerada nas contas do Tesouro público, por exceder a autorização orçamental no referido ano . . . . . 3:499$135

Serviços florestais e aquícolas — Serviços de construção, cultura e outros — Importância paga pelas respectivas receitas, mas que por lapso de administração não foi considerada nas contas do Tesouro público no ano de 1909-1910, por a não haver comunicado em tempo oportuno . . . . . 310$000

Exploração do pôrto de Lisboa — Importância paga pelas respectivas receitas, mas que não foi considerada nas contas do Tesouro público, por exceder a autorização orçamental do referido ano . . . 44:986$731

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil relativos a encomendas postais, fr. 97:440,42 . . . . . 19:488$084 91:533$280

1910-1911

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas:

Conservação e reparação de obras hidráulicas	186$350	
Levadas na Ilha da Madeira	4:276$540	
Reparações e melhoramentos em portos artificiais	1:309$866	
Edifícios públicos e outras obras	57:719$939	
Conservação e reparação dos Paços	548$084	

Direcção Geral dos Correios e Telégrafos — Diversas despesas:

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativos a encomendas postais	12:958$524	
Pelos fornecimentos de impressos feitos pela Imprensa Nacional	86:819$700	
Substituições e desdobramentos pela regência eventual de duas disciplinas na Escola Industrial do Funchal, por um indivíduo estranho ao magistério	66$660	
Garantia de juros pela construção de caminhos de ferro:		
A Companhia dos Caminhos de Ferro do Vale do Vouga:		
1.º Semestre	9:284$885	
2.º Semestre	18:152$475	27:437$360

Pago aos empregados dos correios e telégrafos, sua participação complementar nas receitas do ano económico de 1909-1910, nos termos dos artigos 90.º e 93.º do decreto com fôrça de lei de 30 de Dezembro de 1901 e carta de lei de 27 de Outubro de 1909 . . . . . 24:551$095 135:874$118

261:276$271

Resumo

Ministério das Finanças	78:370$388
Ministério do Interior	165:177$611
Ministério da Guerra	39:569$870
Ministério dos Negócios Estrangeiros	1:200$000
Ministério do Fomento	261:276$271
	545:594$140

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:677, em que são recorrentes Laura Margarida de Jesus e seu marido Lourenço Francisco de Pinho, do Rio dos Ossos, freguesia de Couto de Cucujães e recorrida a Fazenda Nacional. Relator o Ex.mo Vogal Extraordinário Dr. Manuel Paes de Vilas Boas.

Vistos estes autos, etc.:

Mostra-se que, tendo falecido no lugar de Rio dos Ossos, freguesia de Cucujães, do concelho de Oliveira de Azemóis, Ana Maria de Jesus, no estado de solteira, sem ascendentes nem descendentes, Ana Maria de Jesus sua sobrinha, casada com Lourenço Francisco de Pinho, da mesma freguesia e concelho, a quem a falecida, por escritura pública ante-nupcial, de 20 de Abril de 1891, tinha doado todos os bens que possuia, com reserva de usufruto em quanto viva fôsse, com os encargos que constam da mesma escritura, (documento de fl. . . .), fez a donatária a competente participação ao secretário de finanças, declarando que oportunamente apresentaria o respectivo balanço, que, no prazo legal apresentou, fazendo, porêm, a declaração do que não incluia nela as inscrições que por aquela mesma escritura também lhe tinham sido doadas porque a doadora as tinha vendido, não vindo ela donatária a recebê-las;

Mostra-se que o secretário de finanças, não obstante a declaração da donatária de que a doadora tinha vendido as inscrições doadas, fez a liquidação da contribuição de registo relativamente aos mesmos títulos, visto como a donatária não aduzia nenhuma prova do que alegava, pois que a simples declaração que fazia, não podia ser demonstração, ou prova da referida venda, quando, de mais, a doadora expressamente declarava na mencionada escritura que à donatária faria a irrevogável doação de todos os seus bens, incluídas as inscrições, com imediata transferência de domínio e posse, reservando para si apenas o usufruto dos bens e valores doados, não podendo concluir-se de semelhante disposição senão quo êsses valores, as inscrições, foram vendidas, do que aliás, nenhuma prova se aduz, o foram com conhecimento, e assentimento da recorrente, proprietária das mesmas, em proveito da qual reverteu o produto da venda, que, se assim não fôsse, ficaria ela com a importância da doação reduzida a 25$000 réis, o que não se pode presumir;

Mostra-se que da liquidação feita, como fica dito, recorreu a donatária para o Juiz de Direito, alegando que a doadora tinha ficado com as inscrições doadas sem que tivessem sido averbadas em propriedade a ela donatária, porque a doadora as tinha vendido por mero pertence; pelo que no balanço se limitou a aludir a tais valores, que tinham feito parte da doação, sem os descrever para o efeito da liquidação, por se não ter verificado a real e efectiva transmissão dêles; que a liquidação de que recorria tinha sido feita contra o disposto nos artigos 32.º, § 3.º e 47.º do Regulamento vigente da contribuição de registo, não podendo os secretários de finanças apresentar balanços, ou aditar-lhes bens contra as declarações dos participantes, tendo a contribuição de ser liquidada só pelos valores que constem dos balanços apresentados, não permitindo a lei aos mesmos secretários aditar-lhes outros atribuidos às heranças; e que nem a lei exigia que a declarante aduzisse prova do facto da venda das inscrições pela doadora;

Sustenta o secretário de finanças, na informação de fl., a liquidação como a fez, invocando o § 13.º do artigo 50.º do Regulamento citado, o qual dispõe que depois de aceita a herança deve ser liquidada e paga a correspondente contribuição, salvo quando esteja pendente litigio judicial, presumindo-se para os efeitos da liquidação a aceitação da herança emquanto não fôr repudiada por termo; que as doações válidamente aceitos pelos donatários estão sujeitas à contribuição de registo; que tendo sido aceite o legado não pode o legatário eximir-se ao pagamento da contribuição de registo ainda que repudie o legado, pois que a aceitação da herança, depois de feita, não pode ser reclamada, tanto mais sendo feita a doação em escritura ante-nupcial (Ofício da Direcção Geral dos Próprios Nacionais, de 21 de Junho de 1889);

Mostra-se que reclamando a donatária para o juiz de direito, da liquidação referida, foi desatendida na sentença de fl. . . ., que manteve e confirmou a liquidação reclamada, vindo desta sentença o presente recurso;

Mostra-se a legitimidade das partes, e que o recurso foi interposto no prazo legal;

O que tudo visto, e mais que dos autos consta, e ouvido o Ministério Público;

Considerando que a hipótese dos autos não está comprendida na regra estabelecida nos termos dos artigos citados do Regulamento da contribuição de registo, em vista da mencionada escritura de doação com a imediata transmissão de propriedade, e domínio de todos os bens doados, incluidas as inscrições, como a própria recorrente reconhece, e confessa na mesma declaração do balanço, pelo que a liquidação da contribuição, incidindo nas inscrições, não importa um aditamento arbitrário do secretário de finanças, antes uma consequência legal de factos comprovados;

Considerando que o fundamento alegado na reclamação da recorrente, importando uma circunstância da qual dependia a liquidação, tinha de ser comprovado por documento (artigo 49.º do citado Regulamento);

Considerando que a doação foi, como da escritura (de fl. a fl.) consta, feita com imediata transmissão de propriedade e domínio (Código Civil, artigos 2:168, 2:034);

Considerando que, quando se verificasse que foi um facto a venda alegada, importaria ela o objecto dum contracto nulo, (artigo 1:555 do citado Código), não tendo havido repúdio, e ainda que o houvesse tratando-se de uma doação para casamento;

Considerando que não é lícito presumir-se que a venda dos títulos, se é que teve lugar, fôsse efectuada sem conhecimento e assentimento da reclamante, antes que fôsse de acôrdo, e para proveito dela, que com a reclamação de fl. só pretendia eximir-se ao pagamento da liquidação e devida contribuição;

Considerando que o fundamento da reclamação, na ausência de documento comprovativo, não passa duma alegação meramente graciosa;

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo em confirmar a sentença recorrida, negando provimento no recurso.

Com custas e selos pelos recorrentes.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em 6 de Dezembro de 1911. = *M. Paes* = *Fevereiro* = *Cardoso de Menezes*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 13 de Dezembro de 1911. = O Secretário geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:725 em que é recorrente o secretário de finanças no concelho de Felgueiras, e recorrido José António de Faria, de Sequeiros. Relator o Ex.mo Vogal Extraordinário Dr. Manuel Paes de Vilas Boas.

Vistos estes autos, etc.

Mostra-se que José Teotónio de Faria, do lugar de Sequeiros, freguesia de Penacova, concelho de Felgueiras, tendo sido colectado na matriz da contribuição industrial, para o corrente ano, pela indústria de fabricante de móveis de ferro, arados, alegando que tal inscrição é infundada pois que a indústria que realmente exerce é a de ferreiro, ou serralheiro fabricante de objectos de pequenas dimensões, era pela verba 271 que lhe cabia ser colectado, e não pela 274 como injustamente foi, contra a referida inscrição reclamou para a junta do lançamento da contribuição industrial, juntando rol de testemunhas;

Mostra-se que do auto de inquirição (documento de fl. . . .) resulta o depoimento favorável ao reclamante das testemunhas inquiridas;

Mostra-se que da deliberação da junta que atendeu a reclamação, com fundamento no depoimento das testemunhas, recorreu o secretário de finanças para o Juiz de Direito, com fundamento nas declarações (documentos de fl. . . . e fl. . . .) do regedor da paróquia, e do escrevente informador, e ainda por ter sido a inscrição reclamada, a que o reclamante vinha tendo nas matrizes dos últimos cinco anos, tendo portanto, a junta decidido contra direito, fazendo prevalecer o depoimento das testemunhas sôbre as informações referidas;

Sustenta a junta na informação de fl. . . . que se efectivamente o reclamante se ocupa, no tempo das lavouras, na preparação de arados, nem por isso tem oficina para a fundição das peças de ferro de que os mesmos se compõem, as quais manda vir fabricadas de uma fábrica de fundição de Guimarães, limitando a sua indústria em juntar essas peças, aplicando-lhes, na formação dos instrumentos agrícolas, de que se trata, os parafusos e anilhas com o competente aparelho de madeira, no que são contestes os depoimentos das testemunhas; que, assim, a indústria exercida pelo reclamante era simplesmente a de ferreiro, e não a de fabricante de móveis de ferro, devendo, portanto, ser colectado pela verba 271; e pelo que diz respeito às informações alegadas vê-se que se o regedor na sua informação a fl. . . . diz que o reclamante era fabricante de arádos de ferro, declara na de fl. . . que apenas trabalhava em arados de ferro, o que faz diferença;

Mostra-se que da sentença de fl. . . . que julgou procedente a reclamação vem o presente recurso;

O que tudo visto, o mais que das custas consta, e ouvido o Ministério Público;

Considerando que do auto de fl. . . . resulta prova suficiente de que o recorrido não é fabricante de móveis de ferro, arados, nos termos da verba 274 do Regulamento da contribuição industrial, limitando a sua indústria a prepará-los, ou aparelhá-los, não fabricando as peças de ferro, e limitando a sua indústria à preparação dos parafusos, e anilhas necessárias à adaptação das componentes peças de madeira às maiores peças de ferro;

Considerando assim, que a colecta que ao recorrido cabe é a do n.º 271 da citada tabela, ferreiro, ou fabricante de objectos de pequenas dimensões;

Acórdam os do Supremo Tribunal Administrativo, em confirmar a sentença recorrida, negando provimento ao recurso.

Sem custas nem sêlos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 6 de Dezembro de 1911. = *M. Paes* — *Fevereiro* = *Cardoso de Menezes* = Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 13 de Dezembro de 1911. = O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:775 em que é recorrente o Delegado do Procurador da República na comarca de Moimenta da Beira, e recorrido Matias Augusto Roque Frade, de Bezelga. Relator o Ex.mo Vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

O Delegado do Procurador da República na comarca de Moimenta da Beira recorreu da sentença do juiz de direito da mesma comarca, que confirmou a decisão da Junta dos Repartidores do concelho de Penedono, mandando colectar como «correspondente de sociedades e companhias», verba 192 da tabela geral das indústrias, Matias Augusto Roque Frade, inscrito na matriz industrial de 1911 como «agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes».

Ouvido o Ministério Público, e

Considerando que o acórdão da Junta dos Repartidores não tem data, o recurso interposto dêle para o juiz da comarca não se mostra notificado ao recorrido, segundo o artigo 114.º, § 5.º, do regulamento de 16 de Julho de 1896, e também não consta que o mesmo recorrido fôsse notificado do recurso da sentença do juiz para êste Supremo Tribunal Administrativo, conforme o artigo 118.º, § 6.º

Considerando que a preterição destas disposições legais obsta à apreciação do recurso, no qual o recorrente não está representado:

Acordam no Supremo Tribunal Administrativo em anular o processo desde a reclamação contra a matriz, devendo a Junta dos Repartidores tomar sôbre ela uma deliberação fundamentada e datada, seguindo-se os demais termos. Sem custas nem selos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 29 de Novembro de 1911. = *Cardoso de Menezes* = *M. Paes* = *Fevereiro*.

Fui presente = *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 6 de Dezembro de 1911. = O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Rectificação

A data do acórdão que resolveu os recursos n.os 13:744 e 13:748, publicados no n.º 9 do *Diário do Govêrno* de 11 do corrente mês, deve ser «29 de Novembro de 1911», em lugar de «29 de Dezembro de 1911», como por lapso foi exarado.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MERCADO CENTRAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Comércio e exportação de vinhos de tipos regionais de Colares, Bucelas e Dão

Relação das entidades inscritas nos registos especiais do Mercado Central de Produtos Agrícolas, como exportadoras de vinhos de Colares, Bucelas e Dão, no ano de 1911, em harmonia com o disposto no artigo 21.º e seus parágrafos do decreto de 25 de Maio de 1910 para os vinhos de Colares e Dão, e artigo 21.º e seus parágrafos do decreto de 3 de Março de 1911 para os vinhos de Bucelas.

Vinhos de Colares

Numero de ordem	Moradas	Nomes
1	Manuel Costa & C.ª	Pé da Serra — Colares
2	Companhia Vínicola Portuguesa	Pôrto.
3	Viuva José Gomes da Silva & Filhos	Almoçageme — Colares.
4	Viuva João Nunes & Filhos	Cintra.
5	Viuva Valério José Vicente, Filhos & C.ª	Almoçageme — Colares.
6	Sprattéy & C.ª	Lisboa — Rua do Arsenal.
7	António Alfaia de Carvalho	Lisboa — Rua Terreiro do Trigo.
8	Augusto Gregório Tavares.	Azenhas do Mar — Colares.
9	José Francisco Vicente	Almoçageme — Colares.
10	D Maria José Dik Bandeira Nobre	Quinta do Vinagre — Colares.
11	Joseph Medlicot	Xabregas.
12	Sandeman Brothers	Lisboa — Rua do Alecrim.
13	Agostinho António Gomes	Colares.
14	Manuel Moreira Rato & C.ª, Filhos	Lisboa — Rua de S. Paulo.
15	João António Pires	Almoçageme — Colares.
16	Henrique da Silva Soares	Cintra.
17	M. Saldanha & C.ª	Lisboa — Rua Augusta.
18	A. Leão Maia	Lisboa — Encosta das Chagas.
19	José Ferreira Martins.	Lisboa — Rua de Santa Justa.
20	João Hipólito Filipe	Mocifal — Colares.
21	António Bernardino da Silva.	Azenhas do Mar — Colares.
22	António Costa	Lisboa — Largo do Picadeiro.
23	Valentim Domingues, Sucessor de Ruben & C.ª	Algés.
24	Jorge da Silva	Banzão — Colares.
25	Silva Gouveia & C.ª	Lisboa — Rua Vítor Cordon.
26	Manuel Martins da Hora	Lisboa — Rua Augusta.
27	José Antunes dos Santos	Cintra.
28	José Alexandre da Costa	Lisboa — Praça Luís de Camões.
29	José Francisco Vicente	Almoçageme — Colares.
30	José Augusto de Sales	Lisboa — Rua da Madalena.
31	João Henrique José Domingues.	Lisboa — Rua Vinte e Quatro de Julho.
32	Pereira Tição & C.ª	Lisboa — Rua dos Fanqueiros.

Vinhos do Dão

1	António Joaquim Cardoso Figueiredo	Oliveira de Fazemão — Tábua.
2	Joaquim Paes da Cunha	Santar.
3	António Augusto de Almeida Lemos	Mangualde.
4	Francisco da Costa Bizarro	Mangualde.
5	António Marques Pinto	Canas de Senhorim.
6	José Correia Brito	Barras — Tábua.
7	Manuel Marques Mendes	Canas de Senhorim.
8	Artur & Irmão	Canas de Senhorim.

Vinhos de Bucelas

1	Sprattey & C.ª	Lisboa — Rua do Arsenal.
2	João Camilo Alves	Bucelas.
3	Gomes de Paiva & Bairros	Lisboa — Rua de S. Nicolau.
4	A. Freire	Bucelas.
5	Francisco Rafael Pinto Pessoa	Bucelas.

O prazo para as reclamações finda em 14 de Fevereiro do corrente ano.

Secretaria do Mercado Central de Produtos Agrícolas, em 15 de Janeiro de 1912. = O Secretário, *Vergílio Augusto Bugalho Pinto.*

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VAGOS

Edital

O cidadão Francisco Ferreira da Encarnação, administrador interino do concelho de Vagos:

Faço saber que a esta administração baixou, para ser devidamente intimado, o acórdão da comissão distrital, que é do teor seguinte:

Acórdão. — Vista a conta da receita e despesa da Câmara Municipal do concelho de Vagos, relativa ao ano civil de 1910, em que foram gerentes, desde 1 de Janeiro até 18 de Outubro, José de Oliveira Calixto, Edmundo Martins Rosa, José de Oliveira Sérgio, Manuel de Oliveira Júnior, João Vieira Resende, e de 18 de Outubro até 31 de Dezembro, João Mendes Correia da Rocha, António Carlos Vidal, António Brito Pereira de Resende, Artur de Oliveira Sérgio e David Marques Barbosa;

Mostra-se que a receita, com o saldo geral de réis 5:791$153 do ano antecedente, foi de 8:795$066 réis, a despesa de 2:471$190 réis, passando a saldo 6:323$876 réis;

Mostra-se que a receita em conta do cofre do município, com o saldo de 192$478 réis do ano antecedente, foi de 2:645$891 réis, a despesa de 2:461$190 réis, passando a saldo 184$701 réis;

Mostra-se que a receita em conta do cofre de viação, com o saldo de 5:598$675 réis do ano antecedente, foi de 6:149$175 réis a despesa de 10$000 réis, passando a saldo 6:139$175 réis;

Mostra-se que a receita e despesa se acham liquidadas conforme o cofre a que respeitam, tendo havido, na despesa, um excesso de 4 réis, o que é insignificantíssimo e tolerável;

Mostra-se que há dívidas activas na importância de 78$035 réis, de foros, constando de fl. , que a Câmara está procedendo às competentes acções executivas;

Mostra-se que a conta está instruída com as cópias dos contractos celebrados durante o ano, e com os documentos comprovativos da receita e despesa;

Mostra-se que por ordem de S. Ex.ª o Governador Civil, cidadão Albano Coutinho, se procedeu, processo junto, a uma sindicância à Câmara Municipal de Vagos que geriu e administrou os negócios do município desde 30 de Novembro de 1908 até 18 de Outubro de 1910;

Mostra-se que a sindicância feita acusa graves irregularidades, manifesta violação da lei em seus actos e negligência de que resultaram prejuízos aos interesses e serviços do município que lhe estavam cometidos, artigo 409.º, n.ºs 1.º e 3.º do Código Administrativo de 1896;

Mostra-se que se pagaram quantias para despesas não autorizadas, se adjudicaram obras sem observância de prévias formalidades legais, que se desviaram quantias para obras não contempladas nos orçamentos, houve excesso de autorização, pagamentos de quantias por mandados que a escrituração não menciona, não se procedeu a cobranças de taxas de licenças, alienaram-se gratuitamente terrenos e bens municipais e praticaram-se tantas e tais irregularidades que fastidioso seria enumerá-las aqui todas;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público, acordam os da Comissão Distrital em aprovar a conta apresentada com o referido saldo geral de 6:323$876 réis, sendo 184$701 réis em conta do monicípio e 6:139$175 réis em conta do cofre de viação o qual transita para o ano seguinte sob responsabilidade dos mencionados gerentes, que, quanto ao mais, julgam quites, e atendendo a que os factos revelados pela sindicância demonstram violações da lei e faltas de zêlo e negligência por parte da administração sindicada na administração a seu cargo, resolve mais a Comissão Distrital solicitar do dignissimo agente do Ministério Público, junto desta Comissão, promova o respectivo processo para que se torne efectiva a responsabilidade dos gerentes referidos.

Intime-se.

Aveiro, 25 de Novembro de 1911. = *Melo Freitas.* = *Vale Guimarães.* = *A. Reis.* = *E. Moura.* = Fui presente, *J. Feio.* — Tem a chancela da Comissão Distrital de Aveiro.

E porque é falecido o gerente José de Oliveira Sérgio são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Govêrno,* alegarem o que julgarem a bem de sua justiça.

Administração do Concelho de Vagos, 13 de Dezembro de 1911. = E eu, *Evaristo Correia da Rocha,* secretário de administração o escrevi. = *Francisco Pereira da Encarnação.*

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Empreitada das obras de adaptação da doca de Alcântara ao tráfego comercial e de construção do molhe oeste da doca de Santos

Para conhecimento dos interessados, e convenientes efeitos, se faz público que a abertura das propostas para a referida empreitada terá lugar às catorze horas do dia 29 do corrente, e não no dia 28 às duas horas da tarde, por êste dia ser domingo, como fôra tornado público no respectivo anúncio e programa do concurso. = O Engenheiro Director da Exploração, *F. Ramos Coelho.*

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quarta feira, 10 de Janeiro de 1912

Estações			Observações da manhã: Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Nas 24 horas: Chuva em milímetros	Temperaturas extremas: Máxima	Mínima	Notas
Portugal	Continente (9 e 21)	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Moncorvo	763,1	7,7	ESE.	Nublado	—	0,0	11,8	5,4	
		Pôrto	762,1	6,4	ESE.	Encoberto	—	2,0	13,0	5,0	
		Guarda	763,5	2,8	S.	Enc., nev.	—	3,0	5,2	6,0	
		Serra da Estrêla	763,2	0,2	SE.	Enc., nev.	—	5,0	2,8	-1,7	
		Coimbra	761,0	11,7	SSE.	Encoberto	—	0,4	14,4	5,9	
		Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Campo Maior	765,8	4,3	ESE.	Encoberto	—	0,0	15,0	3,4	
		Vila Fernando	764,5	6,0	E.	Encoberto	—	0,0	15,4	0,5	
		Cintra	760,7	11,4	SE.	Encoberto	—	Inf. 0,5	14,7	10,0	
		Lisboa	761,6	11,0	ESE.	Encoberto	Vaga	0,0	15,5	9,2	
		Vendas Novas	762,6	9,0	ESE.	Encoberto	—	0,0	15,0	6,1	
		Evora	764,8	6,4	SE.	Encoberto	—	0,0	14,4	5,2	
		Beja	764,0	8,0	ESE.	Enc., nev.	—	4,0	14,3	5,7	
		Lagos	762,9	15,0	S.	Encoberto	Agitado	0,0	18,0	6,0	
		Faro	764,8	13,0	E.	Muito nublado	Agitado	Inf. 0,5	18,0	9,0	
		Sagres	762,6	15,3	S.	Muito nublado	Vaga grossa	0,0	19,0	14,0	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Horta	760,4	14,1	NNW.	Enc., ch.	Agitado	9,0	17,0	8,0	
		Ponta Delgada	758,0	15,0	NW.	Pouco nublado	Agitado	6,0	17,0	9,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	760,5	19,6	S.	Encoberto	—	8,0	—	—	
	Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	765,9	22,4	NNE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	24,0	21,0	
		S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)		Corunha	759,5	11,4	SSE.	Encoberto	Vaga	4,0	14,0	9,0	
		Igueldo	764,2	5,8	S.	Limpo	Vaga	—	11,8	5,8	
		Barcelona	765,2	12,0	NW.	Limpo	Pouco agitado	0,0	16,0	8,0	
		Madrid	768,9	1,0	NE.	Enc., nev.	—	—	9,0	-1,0	
		Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
		S. Fernando	765,4	12,7	NNE.	Enc., ch.	Vaga	1,0	16,0	12,0	
		Tarifa	766,4	13,7	E.	Nublado	Pequena vaga	0,0	—	—	
França (7 e 18)		Gris Nez	760,6	7,6	W.	Pouco nublado	Agitado	2,0	10,0	7,0	
		Saint-Mathieu	759,5	10,2	S.	Muito nublado	Pequena vaga	0,0	13,0	9,0	
		Ile d'Aix	763,3	8,1	SW.	Pouco nublado	Chão	22,0	12,0	8,0	
		Biarritz	763,9	8,2	SE.	Limpo	Vaga	5,0	16,0	8,0	
		Perpignan	764,6	10,0	NW.	Limpo	—	0,0	9,7	7,7	
		Sicié	758,3	7,8	NW.	Pouco nublado	Pequena vaga	5,0	12,0	6,0	
		Nice	759,8	6,7	NE.	Pouco nublado	Chão		8,0	3,0	
		Clermont	765,0	5,3	WNW.	Encoberto	—	0,5	13,2	4,6	
		Paris	763,2	3,6	SW.	Encoberto	—	5,0	11,1	2,8	
Inglaterra (7 e 18)		Valentia	746,5	10,6	SSE.	Encoberto	Vaga	5,1	11,1	6,1	
Argélia (7 e 18)		Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 9 de Janeiro de 1912

Temperatura máxima, 15,5; mínima, 11,0; média, 13,2.
Horas de sol descoberto, 7 horas e 23 minutos. — Evaporação, 2,1 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão atmosférica de 1,2 a 3,1 milímetros, com pequenas alterações de temperatura e ventos fracos do quadrante SE.
Nos Açores: o barómetro subiu na Horta 1,8 milímetro, em Ponta Delgada desceu 4,5 milímetros e no Funchal desceu 7,7 milímetros.
As mais altas pressões encontram-se na parte SE. da península e as mais baixas na Irlanda.
Acentuando-se a descida barométrica e aumentando a fôrça do vento mandou-se içar o sinal n.º 2.

Observatório do Infante D. Luís. = O Director, *J. Almeida Lima.*

Quinta feira, 11 de Janeiro de 1912

Estações			Observações da manhã: Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Nas 24 horas: Chuva em milímetros	Temperaturas extremas: Máxima	Mínima	Notas
Portugal	Continente (9 e 21)	Montalegre	764,3	4,9	SE.	Pouco nublado	–	2,0	5,3	3,3	
		Gerez	761,0	11,0	NE.	Nublado	–	2,0	10,2	7,4	
		Moncorvo	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Pôrto	763,6	12,3	ENE.	Muito nublado	Agitado	9,0	15,0	10,0	
		Guarda	764,3	5,2	SSE.	Muito nublado	–	2,0	4,0	3,5	
		Serra da Estrêla	763,7	1,8	SE.	Encoberto	–	7,0	2,2	0,0	
		Coimbra	761,7	12,8	ESE.	Muito nublado	–	0,0	13,6	7,9	
		Tancos	762,3	10,7	ESE.	Ennevoado	–	0,0	15,0	7,0	
		Campo Maior	762,1	8,7	E.	Limpo	–	0,0	11,4	6,0	
		Vila Fernando	762,0	10,1	E.	Muito nublado	–	0,0	12,6	2,5	
		Cintra	759,2	12,0	SW.	Encoberto	–	21,0	13,6	11,2	
		Lisboa	759,8	12,7	ENE.	Encoberto	Vaga	0,8	15,6	11,9	
		Vendas Novas	758,5	12,2	SE.	Encoberto	–	0,0	14,0	8,0	
		Évora	761,4	10,4	ESE.	Pouco nublado	–	0,0	11,8	9,4	
		Beja	760,4	11,6	ESE.	Nublado	–	-0,5	12,4	9,3	
		Lagos	758,9	14,3	S.	Encoberto	Pequena vaga	7,0	17,0	13,0	
		Faro	759,1	15,0	SE.	Encoberto	Agitado	5,0	16,0	13,0	
		Sagres	758,1	14,9	SSW.	Encoberto	Tempestuoso	4,0	16,0	14,0	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Flores	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Horta	766,0	14,2	WSW.	Encoberto	Agitado	0,0	12,0	10,0	
		Ponta Delgada	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	761,5	11,5	NW.	Nublado	Pequena vaga	2,0	19,0	7,0	
	Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Tiago	–	–	–	–	–	–	–	–	
Espanha (8 e 16)		Corunha	760,5	11,2	SE.	Enc., nev.	Vaga	0,0	15,0	9,0	
		Igueldo	762,7	7,8	S.	Nublado	Chão	–	9,7	5,8	
		Barcelona	766,6	10,0	E.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	17,0	6,0	
		Madrid	766,2	3,7	N.	Encoberto	–	0,0	6,0	2,0	
		Málaga	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Fernando	760,0	12,7	E.	Muito nublado	Pequena vaga	0,0	17,0	12,0	
		Tarifa	762,9	13,6	E.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	–	–	
França (7 e 18)		Gris Nez	764,7	4,4	SE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	8,0	4,0	
		Saint-Mathieu	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Ile d'Aix	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Biarritz	764,1	12,0	SE.	Muito nublado	Vaga grossa	0,0	15,0	7,0	
		Perpignan	765,9	6,0	W.	Muito nublado	–	0,0	15,4	2,5	
		Sicié	761,8	3,0	E.	Limpo	Pouco agitado	0,0	15,0	7,0	
		Nice	768,2	6,0	C.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	11,0	6,0	
		Clermont	766,3	-0,7	NW.	Pouco nublado	–	0,0	11,0	-1,0	
		Paris	766,1	3,5	S.E	Muito nublado	–	0,0	6,7	2,5	
Inglaterra (7 e 18)		Valentia	757,4	7,2	SSW.	Nublado	Pequena vaga	5,6	11,1	7,2	
Argélia (7 e 18)		Oran	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Alger	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Túnis	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Sfax	–	–	–	–	–	–	–	–	

Observações no dia 10 de Janeiro de 1912

Temperatura máxima, 15,6; mínima, 9,1; média, 12,5.
Horas de sol descoberto, 0 horas e 0 minutos; evaporação, 0,6 milímetro; chuva total, 0,1.

Estado geral do tempo

No continente o barómetro subiu um pouco nos postos do N. e desceu 2,8 e 5,7 milímetros, nos do centro e S. com aumento de temperatura e ventos geralmente moderados dos quadrantes de E.

Nos Açores a pressão atmosférica subiu 7,7 milímetros e no Funchal 1,0 milímetro.

As mais altas pressões encontram-se nos Açores e no Mediterrâneo, e as mais baixas na Irlanda e a W. da costa portuguesa.

Observatório do Infante D. Luís. = O Director, *J. Almeida Lima.*

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 10 de Janeiro

Entradas

Vapor inglês «Avon», de Buenos Aires.
Vapor espanhol «Carasa», de Cardiff.
Vapor francês «Jeanne d'Arc», do Pôrto.
Vapor alemão «Cap Finisterre», do Rio de Janeiro.
Vapor inglês «Amazon», de Southampton.
Vapor francês «Onessant», de Dunkerque.
Vapor espanhol «La Cartuja», de Sevilha.
Vapor português «Algarve», do Algarve.

Saídas

Vapor alemão «César», para Rotterdam.
Vapor inglês «Antony», para Manaus.
Vapor português «Portugal», para a Madeira.
Vapor português «Príncipe», para Cabo Verde.
Vapor inglês «Magnus Mail», para Mazarron.
Vapor inglês «Avon», para Southampton.
Vapor inglês «Westergate», para Vila Rial.
Vapor inglês «Amazon», para a Madeira.
Vapor alemão «Cap Finisterre», para Hamburgo.

Capitania do pôrto de Lisboa, em 11 de Janeiro de 1912. = O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do pôrto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira,* capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Em 13 — Entradas: vapores português «Cisne», alemães «Saale», «Priamus», «Triton», «Timandra», ingleses «Lisbon», «Minho», norueguês «Mars».

Saídas: vapores portugueses «Arrábida», «Mindelo 2.º», noruegueses «Aalesund», «Aasta», alemão «Braunschweig», ingleses «City of Dortmund», «Heron», «Douro», francês «Sain Barthelemy», hiates portugueses «Lordelo», «Flor de Setúbal», «Tricana», lugre inglês «M. A. Janes» e hiate «Coronation».

Fora da barra fica o vapor francês «Saint Mathieu».

Vento SW. fraco, mar de pequena vaga.

Leixões

Em 13 — Entradas: vapores inglês «Francis», e alemães «Virgília» e «Bodeburn».

Saídas: vapores ingleses «Francis» e «Lisbon», alemães «Triton» e «Saale».

Ficam fundeados os vapores espanhol «Finisterre», noruegueses «Forto» e «Dacapo», holandês «Zaaland», barca portuguesa «Pará», hiate «Glória», chalupa «Chiquita».

Vila Rial de Santo António

Em 6 — Entradas: vapores português «Algarve», inglês «Cundall», de Lisboa.

Em 7 — Entrou o vapor norueguês «Verà», de Lisboa.

Saídas: vapores português «Algarve», norueguês «Camma».

Em 8 — Não houve movimento marítimo.

Figueira da Foz

Em 13 — Não houve movimento.
Mar agitado, céu limpo, SE. fraco.
Barómetro, 764,5. Termómetro, 15º.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 13 de Janeiro de 1912. = O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra.*

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Serviço de fiscalização e estatística

N.º 10

Boletim das receitas definitivas do mês de Outubro de 1911

Designação	Período presente	Durante o exercício actual	Período correspondente do ano anterior	Durante o exercício anterior
Passageiros	68:285$503	503:102$805	55:787$115	473:671$338
Grande velocidade	21:328$120	165:575$675	17:746$760	157:277$085
Pequena velocidade	148:353$105	874:663$820	111:792$121	832:694$358
Total	237:966$728	1.543:342$300	185:325$996	1.463:642$731

Designação	Receita 1911	Receita 1910	Diferenças a favor: Do ano actual	Diferenças a favor: Do ano anterior
Média por dia durante o período	7:676$346	5:978$257	1:698$809	–$–
Total durante o exercício	1.543:342$300	1.463:642$731	79:699$569	–$–
Média por dia, idem	5:076$783	4:814$614	262$169	–$–
Média anual por quilómetro, idem	2:721$036	2:580$519	140$517	–$–

Quilómetros em exploração: em 1910, média 681; em 1911, média 681.

Lisboa, em 26 de Dezembro de 1911. = O Chefe do Serviço, *C. de Vasconcelos Pôrto.* = Pelo Engenheiro Director, *Guedes Infante.*

Direcção do Minho e Douro

Serviço de fiscalização e estatística

N.º 10

Boletim das receitas definitivas do mês de Outubro de 1911

Designação	Período presente	Durante o exercício actual	Período correspondente do ano anterior	Durante o exercício anterior
Passageiros	69:098$075	660:116$589	68:270$603	648:353$631
Grande velocidade	23:667$682	209:969$862	24:813$148	193:607$433
Pequena velocidade	66:657$738	706:063$211	68:939$841	684:149$848
Total	159:423$495	1.576:149$662	163:023$592	1.526:110$548

Designação	Receitas a		Diferenças a favor	
	1911	1910	Do ano actual	Do ano anterior
Média por dia durante o período	5:142$693	5:258$825	-$-	116$132
Total durante o exercício	1.576:149$662	1.526:110$548	50:039$114	-$-
Média por dia, idem	5:184$702	5:020$100	164$602	-$-
Média anual por quilómetro, idem	4:320$585	4:263$230	57$355	-$-

Quilómetros em exploração: em 1910, média 429,8; em 1911, média 438.

Pôrto, em 10 de Janeiro de 1912. = O Chefe do Serviço, *Manuel Caldas*. = Pelo Engenheiro Director, *F. Figueiredo e Silva*.

JUNTA DO CRÉDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 153:287

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Manuel da Costa Ramos que é o único herdeiro de seu falecido filho menor Hermínio, a fim de lhe ser averbada a inscrição de 1:000$000 réis, n.º 55:008, que ao mesmo pertencia.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 12 de Janeiro de 1912. = Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Processo n.º 153:296

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Emília Gonçalves de Almeida, que é a única herdeira do remanescente da herança de António Moreira Cabral, a fim de lhe serem averbados os títulos seguintes, que ao mesmo pertenciam:

Títulos do 5 por cento de dez obrigações do Caminho de Ferro do Estado com os n.os 14:841 a 14:850 e 40:441 a 40:450.

Títulos do 5 por cento duma obrigação com os n.os 25:287 a 25:296.

Títulos do 4 e meio por cento de cinco obrigações com os n.os 21:731 a 21:735 e 32:391 a 32:395.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 15 de Janeiro de 1912. = Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do regulamento de 9 de Dezembro de 1909, anuncia-se que ao concurso para amanuense desta Administração Geral concorreram os candidatos abaixo mencionados, os quais foram admitidos ao mesmo concurso:

Carlos Zeferino da Silva Pinto Coelho.
Jaime Henrique de Oliveira.
Luís Nunes Perestrelo de Vasconcelos.
Manuel Augusto da Silva Santos.
Rodolfo Armando Faria de Oliveira.

As provas escritas serão prestadas no dia 26 do corrente, pelas onze horas da manhã, numa das salas desta Administração Geral.

Caixa Geral de Dpósitos e Instituições de Previdência, em 15 de Janeiro de 1912. = Servindo de Administrador Geral, *Augusto de Castro Sampaio Côrte Rial*.

Editos

Frederico Ernesto da Fonseca Oliveira pretende habilitar-se como único herdeiro de seu pai Venceslau de Sousa Rodrigues de Oliveira, falecido em Lisboa, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, a obrigação de 4 por cento do empréstimo português de 1888, n.º 68:815, que garantia o empréstimo sôbre penhor feito pelo dito seu pai Venceslau de Sousa Rodrigues de Oliveira na importância de réis 10$500.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento, deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 14 de Janeiro de 1912. = O Chefe de Serviços, *J. Barahona*.

AVISOS

MÔNTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria Leopoldina Aiala Bôto, representada por sua mãe D. Jenny Aiala Bôto, e D. Maria Cândida Bôto de Carvalho, representada por seu pai Jerónimo Braga de Carvalho, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 150$000 réis, legada por seu avô, o sócio n.º 4:069, João Augusto Bôto.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 13 de Janeiro de 1912. = O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.os 73 e 75

Código de Processo Civil, aprovado por carta de lei de 8 de Novembro de 1876. Terceira edição oficial. 1903. 8.º gr. — Preço 500 réis.

Anuário estatístico das contribuições directas, ano civil de 1908 e ano económico de 1908-1909. — Preço 600 réis.

Regulamento da contribuição sumptuária, aprovado por decreto de 24 de Abril de 1902, e respectiva carta de lei de 12 de Junho de 1901. — 1902. 8.º gr. — Preço 40 réis.

Organização das associações de socorros mútuos, aprovada por decreto de 2 de Outubro de 1896, e regulamento dos tribunais arbitrais das mesmas associações, aprovado por decreto de 5 de Novembro de 1896. 8.º gr. — Preço 100 réis.

Lista dos navios da marinha portuguesa (guerra, comércio e recreio), referida a 1 de Janeiro de 1910. — Preço 400 réis.

Cadernetas escolares. — Preço 100 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903, 8.º gr. — Preço 100 réis.

Novo regime para a produção, venda, exploração e fiscalização dos vinhos portugueses, estabelecido por decreto de 10 de Maio de 1907. — Preço 50 réis.

Dicionário bibliográfico português, por Brito Aranha, da Academia das Sciências de Lisboa, do Instituto Histórico do Brasil, da Academia de História de Madrid, etc. Contêm 484 páginas com mais de 400 artigos de interêsse para as boas letras nacionais. — Preço, 2$000 réis.

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sôbre especialidades farmacêuticas, remédios secretos, privilegiados e águas minero-medicinais, aprovadas por decreto de 10 de Agosto de 1903. — Preço 60 réis.

Os Lusíadas de Luís de Camões, expugados de erros que nunca se tinham corrigido e restituídos ao texto primitivo, quanto foi possível fazê-lo sem violar a integridade do poema, por F. Gomes de Amorim, 1889. — Edição destinada às escolas. — Preço 300 réis.

Boletim comercial — N.º 5. — Preço 150 réis.

ANÚNCIOS

1 Faz-se saber, para todos os efeitos, que, por sentença datada de 20 de Dezembro último, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges João Maria Fernandes e Gertrudes do Carmo, êle soldador e ambos moradores na cidade de Setúbal, onde o processo correu e foi julgado pelo cartório do escrivão do quarto ofício do juízo de Direito.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Temudo*. (3:311

2 Pelo cartório do segundo ofício do juízo de direito desta comarca, e na acção de divórcio litigioso que Manuel Rodrigues Mendes, proprietário, do Alqueidão, freguesia do Paião, moveu contra sua mulher Maria da Silva Coelho, trabalhadora, do mesmo lugar e freguesia, foi, por sentença proferida em 7 do corrente mês, e já com trânsito em julgado, decretado o divórcio definitivo do autor e ré, com fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910 (injúrias graves).

Figueira da Foz, em 22 de Dezembro de 1911. = O Escrivão, *Augusto de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (3:313

3 Por sentença de 19 do corrente, proferida nos autos de acção de divórcio litigioso proposta por Ana dos Santos contra seu marido João Filipe, residentes no lugar de Entre Casados, freguesia de Vila Verde, foi autorizado e decretado o divórcio definitivo dos mesmos cônjuges com os fundamentos dos n.os 2.º e 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Figueira da Foz, 23 de Dezembro de 1911. = O Escrivão, *José Neto da Rocha*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (3:312

4 No juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diario do Govêrno*, citando o co-herdeiro Manuel Alves de Andrade, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai João Alves, morador que foi no lugar do Penedo, freguesia de Cucujães, e no qual serve de inventariante a viuva Maria Josefa de Andrade, daí, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário

Oliveira de Azeméis, 19 de Outubro de 1911. = O Escrivão, *António de Mello*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (3:325

DIVÓRCIO

5 Por sentença de 19 de Dezembro último, que transitou em julgado, proferida no processo de divórcio litigioso intentado por Francisco Simões Geria, casado, proprietário, contra sua mulher Rosa Alexandre Teixeira, proprietária, ambos residentes na freguesia de Ançã, desta comarca de Cantanhede, foi autorizado o divórcio requerido com fundamento no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto com fôrça de lei de 3 de Novembro de 1910 (adultério), o que se faz público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Cantanhede, 11 de Janeiro de 1912 = O Escrivão do quarto ofício, *Delfim José Rodrigues Braga*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiroz*. (3:299

6 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, cartório do escrivão Joaquim Augusto Pinto de Azevedo, e nos autos de acção comercial em que é autor Manuel da Silva Ferreira, casado, proprietário, de Alvito, e réus José Pestana Guedes e mulher, de Passô, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diario do Govêrno*, citando o réu José Pestana Grades, ausente em parte incerta do Brasil, para na segunda audiência do mesmo juízo, posterior àquele prazo, ver acusar a citação e assinar termo de confissão ou negação da sua firma, sob pena de ser condenado de preceito.

As audiências neste juízo fazem-se todas as têrças e sextas feiras de cada semana, não sendo dia feriado, porque sendo-o se fazem no imediato desimpedido, e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal comercial de Moimenta da Beira, sito na Avenida Cândido dos Reis.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (3:324

7 Anuncia-se que, pelo juízo de direito da comarca de Vagos, cartório do primeiro ofício, a cargo do escrivão Andrade Sampaio, e nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel dos Santos Novo, viúvo, proprietário, morador que foi no lugar de Rio Tinto, freguesia de Sôsa, desta comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diario do Govêrno*, citando o interessado Manuel dos Santos, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para nesta qualidade assistir a todos os termos do referido inventário, até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu regular andamento.

Vagos, 11 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *António Maria de Andrade Sampaio*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo*. (3:322

8 Pelo juízo de direito da comarca de Nisa, cartório do escrivão Peralta, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diario do Govêrno*, citando todos os interessados incertos para, na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo aquele prazo, verem acusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer impugnação na justificação avulsa, requerida por Conceição Pereira e Ermelinda Pereira, ambas solteiras, maiores, proprietárias, e Escolástica Pereira, casada com José Pedro de Matos, comerciante, aquela residente na Vila de Gavião e estas na de Mação, com o fim de se habilitarem como únicas e universais herdeiras de seu falecido irmão Adriano Dias, viuvo de D. Jacinta Maria Barata Leitão, morador que foi na mesma Vila de Gavião, para o efeito não só de receberem toda a herança, incluindo qualquer importância de juros, dividendos ou outros créditos que lhe tenham pertencido, mas também para requererem registos em conservatórias ou outras quaisquer repartições públicas, averbarem em seu nome quaisquer papéis de crédito, do Estado, Bancos e Companhias.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca do Nisa, sito ao Largo da Praça, desta vila, por dez horas, às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque, em caso contrário, fazem-se no imediato, se não fôr também feriado.

Nisa, 8 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *António da Graça Peralta*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *João Caldas da Silva Lima*. (3:319

9 Por êste juízo de direito, da 1.ª vara cível, cartório do escrivão do quarto ofício, que êste subscreve, pendem uns autos de acção ordinária, hoje execução de sentença, em que é exequente José Eugénio da Silva, e executado José Augusto dos Santos e mulher Antónia Rosa Pacífica dos Santos, desta cidade, ha qual correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os mesmos executados, moradores que foram na Rua de S. Bento n.º 44, 1.º andar, e actualmente ausentes em parte incerta na cidade de S. Paulo, Estados Unidos da República do Brasil, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagarem ao exequente a quantia de 1:300$000 réis de capital, e 60$775 réis de custas, além das que acrescerem e juros, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora sob pena de seguir a execução nos bens já arrestados.

Lisboa, 9 de Janeiro de 1912. = O Escrivão da 1.ª vara, *Domingos Tarroso*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. de Castro*. (3:327

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

10 D. Guilhermina de Jesus Soares, solteira, maior, proprietária, moradora na Rua de Santa Catarina, desta cidade, requereu à Comissão Administrativa dêste Município para serem averbadas em seu nome sete obrigações n.os 33:417 a 33:423 do empréstimo contraído pela Câmara Municipal do Pôrto, com o fundamento de lhe haverem sido encabeçadas na partilha amigável celebrada entre a requerente e D. Maria Henriqueta Chaves Pereira, nas notas do notário José Fernandes de Magalhães Bastos, desta cidade,

em 7 de Março de 1910, por óbito de D. Sofia Adelaide Soares, falecida no estado de solteira em 8 de Abril de 1909, de quem ficaram únicas herdeiras em partes iguais.

A Comissão Administrativa, na sessão de 2 de Novembro do ano findo, deliberou avisar, por esta forma, os interessados que tenham que opor para apresentarem as suas reclamações na secretaria da Municipalidade, durante o prazo de trinta dias, contados da segunda publicação dêste anúncio no *Diario do Govêrno*, findo o qual, e não havendo oposição, as obrigações serão averbadas em harmonia com o requerido.

Pôrto e Paços do Concelho, 10 de Janeiro de 1912.= O Secretário da Câmara, *José Marques.* (3:328

COMPANHIA DE SEGUROS FRATERNIDADE

Sede em Braga

Capital nominal 200:000$000 réis

Capital realizado 20:000$000 réis

11 Por ordem do Ex.mo Presidente da assembléia geral da Companhia de Seguros Fraternidade, sede em Braga, convoco os Srs. accionistas da mesma a reünir em assembléia ordinária, no dia 30 do corrente mês, pelas doze horas, na sede da Companhia, Rua de S. Marcos, n.º 80, para se dar cumprimento ao artigo 21.º e seus n.os 1.º, 2.º e 3.º (eleição dos corpos gerentes, discussão e votação do relatório da direcção, etc.).

Não podendo funcionar a assembléia, por falta do representação legal de accionistas, no mencionado dia fica desde já anunciada a segunda convocação para o dia 15 de Fevereiro, proximo futuro, à mesma hora e no mesmo local, funcionando então com qualquer número de accionistas (artigo 184.º do Código Comercial vigente).

Braga, 12 de Janeiro de 1912. = O Secretário da Assembléia, *José António da Rocha* (3:306

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

12 No juízo de direito da comarca de Felgueiras, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os co-herdeiros José Marinho da Cunha, Joaquim Marinho da Cunha e Álvaro Marinho da Cunha, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos e deduzirem os seus direitos no inventário de menores por óbito de seu pai, João Marinho, morador que foi no lugar do Marco, freguesia de Moura, em que é cabeça de casal a sua viuva Bernarda de Jesus do referido lugar

Felgueiras, em 20 de Dezembro de 1911. = O Escrivão do quarto ofício, *Leonildes Augusto Dias Ferreira.*

Verifiquei a exactidão.= *Aguiar.* (3:316

13 Na comarca de Satam, cartório do escrivão Leite, correm éditos de sessenta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Govêrno*, citando António Ferreira Cadete e mulher Emília Augusta, proprietários, de Castelo de Ferreira, mas actualmente ausentes em parte incerta no Brasil, para, nos dez dias imediatos áqueles sessenta dos éditos, deduzirem a oposição que tiverem à acção comercial, que nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, lhes propôs Adolfo Campos, casado, comerciante, de Castelo de Ferreira, para pagamento da quantia de 26$000 réis, que lhe devem de géneros alimentícios e fazendas compradas no seu estabelecimento, e dos juros legais desde as citações, sob pena de confessos.

Satam, 30 de Novembro de 1911. = O Escrivão, *Fernando Augusto Coelho Leite.*

Verifiquei. = O Juiz Presidente, *Neves Ferreira.* (3:314

14 Pelo juízo de direito de Vila do Conde, cartório de Varela, no inventário de menores por morte de Manuel Correia de Campos, em que é inventariante sua segunda mulher Maria Rosa de Jesus, da freguesia de Vilar, desta comarca, correm éditos de quarenta dias, pelos quais são citados, para os termos do inventário, os co-herdeiros Albino Correia de Campos e Manuel Correia de Campos, solteiros, maiores, filhos do inventariado, ausentes no Brasil, em parte incerta, para alegarem os direitos que tiverem os credores incertos e legatários desconhecidos, com a pena de revelia

Vila do Conde, 5 de Novembro de 1911 = O Escrivão, *António Pinto Varela da Cunha de Barbosa Montenegro*

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Marques de Albuquerque.* (3:307

COMARCA DE BRAGA

Éditos de trinta dias

15 Correm, a contar da última publicação dêste anúncio, no inventário de maiores a que, por êste juízo e cartorio do escrivão do quarto ofício, se procede por morte de D. Maria Matilde Teixeira de Vasconcelos e sua irmã D Natália de Jesus Maria Teixeira de Vasconcelos, solteiras, moradoras que foram na Rua do Carvalhal, desta cidade, e em que é inventariante Maria da Conceição e Silva, da Praça de Mousinho de Albuquerque, desta mesma cidade, citando, para todos os termos do mesmo inventário, o presidente da junta ou comissão paroquial da freguesia de Canedo, comarca de Celorico de Basto, como representante dos pobres dessa freguesia, contemplados com o legado de 50$000 réis pela inventariada D. Maria Matilde Teixeira de Vasconcelos, e quaisquer outros legatários ou credores desconhecidos ou residentes fora da comarca.

Braga, 10 de Janeiro de 1912.= O Escrivão do quarto ofício, *José Clodomiro Teles da Silva Menezes.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *N. Souto.* (3:302

16 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do quinto ofício, Cristo, que êste assina, correm seus termos uns autos de inventário orfanologico a que se procede por óbito de Joana Maria de Jesus, viuva de Joaquim Ferreira Alves, moradora que foi em Requeixo, e em que é inventariante sua filha Margarida de Jesus, solteira, maior, moradora naquele lugar. E, sem prejuízo do andamento dos mesmos autos, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar os interessados Antonio Ferreira Alves, solteiro, de maior idade, jornaleiro, e José Ferreira Alves e mulher Rosa Carrancha, jornaleiros, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário e deduzirem a oposição que tiverem por meio de embargos ou impugnação, nos termos dos artigos 697.º, 698.º e 699.º do Código do Processo Civil

Aveiro, 28 de Dezembro de 1911.= O Escrivão do quinto ofício, *Júlio Homem de Carvalho Cristo.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Regalão.* (3:318

COMARCA DE VIEIRA

Éditos de trinta dias

17 No juízo de direito da comarca de Vieira, cartório do segundo ofício, a cargo do escrivão Vaz, pendem uns autos de execução de sentença, promovida pelo bacharel Clemente José Silvério Pinto Guedes, casado, proprietário, do lugar e freguesia do Mosteiro, contra Bernardina Balbina de Sousa, viuva, filhos e genros, residentes no lugar das Caldas do Gerez, freguesia de Vilar da Veiga, da mesma comarca, e nos ditos autos se passaram éditos de trinta dias, citando o executado António Dias de Oliveira, tambûm conhecido por António Dias Corcina, ausente em parte incerta, na Africa Portuguesa, para no prazo de dez dias, passado que seja o dos éditos, a contar da segunda e última publicação do presente no *Diário do Govêrno* e num dos jornais da localidade, pagar da quantia de 785$080 réis e respectivos juros em dívida a de 49$070 réis da sua responsabilidade e juros que se liquidarem, ou nomear bens à penhora, sob pena de, findo o decûndio, não pagando nem nomeando, o direito de nomeação se devolver ao exeqüente.

Vieira, 9 de Janeiro de 1912 = O Escrivão, *Viriato Augusto da Cunha Vaz.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Peixoto Magalhães.* (3:310

18 Pelo juízo de direito da comarca de Santo Tirso, cartório do escrivão do primeiro ofício, na acção de divórcio em que é autora Deolinda Gonçalves de Oliveira, casada, costureira, da freguesia de Ginlões, desta comarca, e réu seu marido José da Silva Santos, casado, trabalhador, residente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando o dito José da Silva Santos, para na segunda audiência dêste juízo, a contar depois de findo o prazo dos éditos, ver acusar a sua citação, e contestar, querendo, a referida acção na terceira audiência posterior à da acusação da citação, seguindo os mais termos até final da dita acção que a autora pede para ser julgada procedente e provada, e o réu condenado a ver decretar o divórcio, com fundamento no artigo 4.º, n.os 5.º e 6.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910; causa legítima do divórcio litigioso nas custas e procuradoria.

Declara-se, para os devidos efeitos, que as audiências neste juizo se fazem todas as segundas e quintas feiras, começando às dez horas da manhã, quando algum dêstes dias não fôr feriado ou se acha compreendido em férias, nas casas do tribunal judicial desta comarca, sito no Largo dos Paços do Concelho, desta vila

Santo Tirso, em 9 de Dezembro de 1911. = O Escrivão do primeiro ofício, *Alexandre Artur Andrade.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Abreu.* (3:303

19 Por êste juízo de direito e cartório do terceiro ofício, seguiu seus termos uma acção de separação de pessoa em que é autor José Tomás Alves de Carvalho e ré sua mulher Emília Freire Matos de Carvalho Mergulhão, cuja separação foi autorizada em julgamento no dia 15 de Julho de 1897, sendo as decisões do conselho de família homologadas e julgadas por sentença, proferida na mesma data.

Pelo autor foi apresentada e juntada aos autos uma petição em que diz que a decisão, que autorizou a separação de pessoas e bens por unanimidade, transitou em julgado há muito mais de cinco anos; que durante êsse tempo se não reconciliaram e que decorreu já um ano após a publicação do decreto com fôrça de lei de 3 de Novembro de 1910, pretendendo que, nos termos do mesmo decreto, seja a dita sentença de separação de pessoas e bens transformada em divorcio definitivo nos termos do artigo 64.º, § 1.º com referência ao artigo 45.º e 47.º

Em virtude do que, e para o fim mencionado, correm éditos de trinta dias, pelos quais é citada a ré Emília Freire Matos de Carvalho Mergulhão, natural de Viseu e domiciliada que foi últimamente na Vila da Ponte e hoje ausente em parte incerta, para depois de findos os trinta dias, no prazo de cinco dias a contar do dia em que se publicar o último anúncio no *Diário do Govêrno*, impugnar a não conciliação.

Moimenta da Beira, 8 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *Clemente José Lamas.*

Verifiquei. = O Juiz de direito substituto, *Clemente Pereira Pimenta de Castro.* (3:323

ARREMATAÇÃO JUDICIAL

20 Pelas dozo horas da manhã do dia 30 do corrente mês, à porta do tribunal dêste juízo da 4.ª vara e pelos autos cíveis de acção de divisão de causa comum em que é requerente D. Maria Augusta, solteira, desta cidade, e requeridos Alfredo Maria de Araújo, Joaquim Maria de Araújo, Maria da Conceição Araújo Carvalho e marido Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho, Norberto Moreira de Araújo, solteiro, de maior idade, hoje, o cessionário Marcelino Ferreira da Silva Branco, casado, empregado no comércio, e Rosa Moreira de Araújo e marido Antonio Ribeiro Júnior, aquelle e êste como representantes de seu pai Ernesto Maria de Araújo, todos desta cidade, há de proceder-se à arrematação em hasta pública dos seguintes bens:

1.º O domínio útil dum prazo foreiro em 6$000 réis anuais, com laudémio de dezena a Pedro de Oliveira Pires, constituído por casas de habitação com lojas e três andares, na Rua do Mirante, para onde tem os n.os 45 a 49, freguesia de Santa Engrácia, desta cidade, descrito na primeira conservatória sob o n.º 3:249, é pôsto em praça no valor de 4:900$000 réis.

2.º O domínio útil dum prazo foreiro em 1$000 réis anuais, com laudémio de dezena ao mesmo Pedro de Oliveira Pires, constituído por casas de habitação com lojas e 1.º andar no Beco do Mirante, n.os 24, 24-A e 24-B, dita freguesia e descrito na mesma conservatoria sob o n.º 3:249, é pôsto em praça no valor de 1:000$000 réis.

3.º O domínio útil dum prazo foreiro em 1$750 réis, com laudémio de dezena, a Pedro de Oliveira Pires, constituído por casas de rez-do-chão e 1.º andar no Beco do Mirante, n.º 24-C, dita freguesia e descrito na referida primeira conservatória sob o n.º 3:249, é pôsto em praça no valor de 2:000$000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem seus direitos no prazo legal.

É declara-se que a contribuição de registo é paga por inteiro à custa do arrematante.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques.* (3:304

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

21 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto e cartorio do escrivão abaixo assinado correm seus termos uns autos de acção ordinária para investigação de paternidade ilegítima, em que é autora Angelina Pereira da Rocha, solteira, vendedeira, moradora na Avenida Diogo Leite, 115, freguesia de Santa Marinha, concelho de Gaia, como representante de seu filho, menor de dezoito anos de idade, António, e na qual são réus Ana Pinto, viuva de Joaquim André da Cunha, proprietária, moradora no lugar do Jardim, freguesia de Vilar de Paraiso, do mesmo concelho, e seus filhos Manuel Pinto da Cunha, casado com Rita Domingues Ferreira; Francisco Pinto André da Cunha, casado com Rosa Angélica Pereira; José Pinto da Cunha, casado com Margarida Ferreira da Cunha e Emília Pinto da Cunha, casada com António Pinto da Fonseca, os três primeiros da dita freguesia de Vilar de Paraíso e esta da freguesia de Miragaia, 49, desta cidade, e bem assim os interessados incertos e com intervenção do Ministério Público, pedindo a autora, em conclusão, que a acção seja julgada procedente e provada e por via dela, julgado, o dito menor António filho ilegítimo do referido Joaquim André da Cunha, falecido em 7 de Agosto de 1911, para o efeito de lhe suceder na herança e em todos os seus direitos e sendo os réus condenados a reconhecer-lhê tal qualidade.

Nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, contados da última publicação do presente anúncio, citando quaisquer interessados incertos para na segunda audiência, findo que seja o prazo dos éditos verem acusar a citação e aí marcar-se-lhes três audiências para a constestação, seguindo-se os demais termos.

As audiências do expediente dêste juízo, fazem-se todas as têrças e sextas feiras de cada semana, pelas onze horas, no Tribunal Judicial Civil, sito à rua de S. João Novo, desta cidade, quando não recaiam em dias que por lei se não devam efectuar.

Pôrto, 6 de Janeiro de 1912. = O Escrivão do quinto ofício da 3.ª vara, *Manuel José da Silva Pereira.*

Verifiquei. = *Carlos Pinto.* (3:301

22 Tendo-se perdido a senha n.º 81 das classes inactivas das colónias, deram-se as necessárias providências para que o recibo seja entregue ao interessado.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1912. = *Manuel Nobre Saint-Maurice.* — (Segue-se o reconhecimento). (3:358

SOCIEDADE MERCANTIL S. JOÃO

23 São convidados os Srs. accionistas a reünirem em assembléia geral ordinária no dia 30 do corrente, pelas doze horas, no escritório da Sociedade, a fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º dos estatutos.

Lagos, 10 de Janeiro de 1912. = O Vice-Presidente da assembléia geral, *Cássio Emílio de Almeida Tovar.* (3:336

FABRICO DE VIDROS

24 Heinrich Severin deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que nêste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:017, para: «Aparelho para extrair do forno quantidades determinadas de vidro».

Para tratar e informações, o agente oficial de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, n.º 178, 1.º, Lisboa. (3:347

MONTEPIO GERAL

Caixa Económica

25 Perante a Direcção dêste Montepio correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do deposito n.º 123:558, feito por Estefânia Adelaide Gonçalves, na Caixa Económica dêste Montepio, e requerido por Virgínia da Conceição Cancelinha, residente em Lisboa, na qualidade de filha e única herdeira da depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Montepio Geral, em 11 de Janeiro de 1912.= O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso.* (3:334

BANCO COMERCIAL DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembléia geral

26 Convido os Srs. accionistas a reünirem em assembléia geral ordinária no dia 30 de Janeiro corrente, às vinte horas, na sede do Banco, a fim de dar cumprimento ao disposto nos n.os 1.º, 2.º e parte do 5.º do artigo 21.º dos estatutos.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1912. = O Vice-Presidente, *António José Gomes Neto.* (3:348

BANCO DO ALENTEJO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 1.200:000$000 réis

27 É convocada a segunda reünião ordinária da assembléia geral dêste Banco para o dia 29 do corrente mês, pelas dezanove horas, no edifício do Banco, em virtude do que foi resolvido em assembléia do dia de hoje.

Évora, 13 de Janeiro de 1912. = O Secretário, *João Baptista Barata Taborda.* (3:357

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

28 Por sentença de 23 de Dezembro do ano de 1911, que transitou, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio requerida por Joaquim Francisco Pinto, industrial e proprietário, contra sua mulher D. Maria Adelaide Pereira Pinto, ambos moradores no lugar da Senhora da Hora, freguesia de Matozinhos, e autorizado o divórcio definitivo daqueles.

O que se faz público para os devidos efeitos e nos tormos do artigo 19.º do decreto com fôrça de lei de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 6 de Janeiro de 1912. = O Escrivão do segundo ofício da 3.ª vara, *Alexandre da Silva Moutinho*

Verifiquei. = *Carlos Pinto.* (3:339

29 Por sentença de 21 de Dezembro de 1911, próximo findo, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a separação de pessoas que, por sentença de 19 de Julho de 1906, tinha sido decretada entre os cônjuges Francisco Alves Lobo e mulher Antónia Maria Borges, desta vila, o que se anuncia para os devidos efeitos.

Arraiolos, 4 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, interino, do segundo ofício, *José Jerónimo Moita.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *José Maria Amaral.* (3:335

30 Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença de 18 de Dezembro de 1911, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio dos cônjuges D. Alice Cândida da Silva e Frederico Alberto Franco de Castro, pelos fundamentos do artigo 14.º, n.º 5.º, do citado decreto.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques.* (3:337

COMARCA DE PORTALEGRE

31 No juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro ofício, por sentença de 18 de Dezembro de 1911, foi convertida em divórcio definitivo a separação dos cônjuges Georgina Cerejo da Silva Paiva ou Georgina Rita Gonçalves Cerejo e Silva e Augusto de Paiva, residentes, aquela nesta cidade e êste em Matozinhos, comarca do Porto.

Portalegre, em 2 de Janeiro de 1912 = O Escrivão, *José Velez Caroço Júnior.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Mendes Sobral* (3:360

32 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível, cartório do escrivão Mariano de Melo Vieira, correm seus termos uma acção de divórcio, em que é autora D. Maria José Pascoal de Ramos e réu Pio Martins Miranda e por sentença de 23 de Dezembro último, que transitou em julgado, publicada em 2 do corrente mês, foi autorizado o divórcio requerido, o que se faz público para os devidos efeitos.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1912 = O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Campos Henriques.* (3:338

33 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito; correm seus termos uns autos cíveis de acção de divórcio litigioso, em que é autor Francisco Carlos da Silva Lobo de Miranda e ré D Maria Adelina da Conceição Neves Gomes, em cujos autos, por sentença de 13 de Dezembro último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre autor e ré, cônjuges.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1912 = O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Oliveira Guimarães.* (3:355

EDILIDADE DE CHIBUTO

34 Perante esta edilidade se acha aberto, por espaço de noventas dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, concurso documental para o provimento do lugar de professora da escola de ensino primário dos dois sexos, desta povoação, com a gratificação anual de 1.200$000 réis. O concurso regular-se há sob as seguintes condições:

1.ª A professora deverá ser habilitada com o curso elementar das escolas normais ou as de habilitação ao magistério primário;

2.ª A escola funcionará durante quatro horas por dia, excepto aos domingos, feriados da República e as quintas feiras, sendo duas horas de manhã e duas de tarde, podendo contudo o tempo de duração das horas escolares elevar-se até seis horas, sendo três de manhã e três de tarde, se as necessidades do serviço ou o número de alunos assim o exigir;

3.ª A professora enviará mensalmente à secretaria da edilidade um mapa do movimento e aproveitamento dos alumnos, com a designação das disciplinas que estiverem leccionando, ficando êsses mapas registados em livro próprio da escola;

4.ª A professora será responsável pelos actos praticados no exercício do seu cargo, sujeitando-se não só às penas disciplinares marcadas no

regulamento em vigor como à fiscalização da autoridade que superintenda na instrução pública;

5.º A edilidade obriga-se a dar à professora habitação condigna;

6.º As candidatas para serem admitidas ao concurso deverão apresentar em forma legal e reconhecidos por India e Mina os seguintes atestados ou certidões:

a) Certidão de idade pela qual prove não ter mais de trinta e cinco anos de idade;

b) Atestado médico sôbre a sua robustez e aptidão física e de que não sofre de moléstia contagiosa ou de doença que possa agravar-se com o clima da Africa;

c) Diplomas do curso elementar e quaisquer outros documentos que provem as suas habilitações literárias e scientíficas;

d) Atestado de bom comportamento e certificado do registo criminal.

7.º A candidata preferida terá, quanto a passagens, as mesmas vantagens concedidas aos funcionários municipais e obrigar-se há a tomar posse do lugar no prazo de sessenta dias, a contar da data em que tiver conhecimento oficial de haver sido provida no lugar, sob pena de ser dado como sem efeito o concurso.

E, para constar, se passou êste e outros de igual teor que vão ter a devida publicidade.

Secretaria da edilidade do Chibuto, 1 de Setembro de 1911. = O Edil, *Abílio José Esteves.* (3:284

---

35 Pelo presente se anuncia que João Maria da Silva Morgado e seu irmão, Leopoldino da Silva Morgado, solteiros, maiores, o primeiro morador na Rua da Indústria, 38, e o segundo na Rua das Gáveas, 21, empregados no comércio, desta cidade de Lisboa, por escritura de 4 de Julho de 1911, notário Cantante, desta comarca, se constituiram em sociedade comercial em nome colectivo, tendo por objecto do comércio, estabelecimento de mercearia, sob a firma social João Maria da Silva Morgado & C.ª (Irmão), com sede na Rua dos Lusiadas, 68, 70 e 72, tendo para a Travessa da Tapada os n.os 6 e 7, freguesia de Alcântara, desta mesma didade; a gerência de todos os negócios e assuntos comerciais da sociedade ficou a cargo do sócio João. O capital social é de 850$000 réis, tendo sido já subscrito na sua totalidade, havendo entrado o socio João com 150$000 réis e o sócio Leopoldino com os restantes 700$000 réis.

O que se faz público para os efeitos legais

Lisboa, em 13 de Janeiro de 1912. = *João Maria da Silva Morgado & C.ª, (Irmão).* 3:351

---

36 No dia 25 do corrente, pelas treze horas, no casal da Cova da Onça, freguesia de S Sebastião da Pedreira, há de proceder-se à venda em hasta pública de vários artigos de serralharia penhorados em execução de sentença movida pela firma comercial & C.ª contra Jacob Lopes da Silva.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, em 5 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *Joaquim F. G Carneiro*

Verifiquei. = O Juiz da 3.ª vara, *Albergaria.* (3:332

COMPANHIA DAS DOCAS DO PORTO E CAMINHOS DE FERRO PENINSULARES

Balancete em 31 de Dezembro de 1911

37

ACTIVO	
Acções a emitir	800:000$000
Companhia de S. F. P. c/acções e obrigações:	
Importância de 37:750 acções desta Companhia a 125 pesetas, ao câmbio de 180 réis	849:375$000
Valor de 132:000 obrigações de 3 por cento e de 500 pesetas cada uma, ao câmbio de 180 réis, a emitir	11.880:000$000
Devedores por títulos emprestados:	
2:250 acções de 125 pesetas, ao câmbio de 180 réis	50:625$000
Companhia de S. F. P. c/subvenções do Govêrno Espanhol:	
Saldo a cobrar, ao câmbio de 180 réis, 399.423,60 pesetas	71:896$244
Depósitos a prazo	20:000$000
Companhia de S. F. P. c/corrente:	
841.036,87 pesetas, ao câmbio de 180 réis	151:386$355
Acções em caução de exercício.	22:500$000
Diversos devedores	192$000
Móveis e utensílios	1:501$162
Edifício em Salamanca	11:395$557
Edifício no Pôrto	7:383$750
Estudos e projecto da adaptação do Pôrto de Leixões a fins comerciais, e melhoramentos do Pôrto de Abrigo	9:733$620
Caixa	93:704$087
Total	13.969:692$775

PASSIVO	
Capital accionista	1.800:000$000
Capital obrigacionista:	
87:187 obrigações de 1.º grau em circulação	7.846:830$000
39:592 obrigações do 2.º grau	3 563:280$000
Diversos credores	2:557$300
Fundo de reserva	154:050$688
Fundo de amortização	469:890$000
Administradores c/caução	22:500$000
Conta de previsão	68:616$337
Juros de obrigações, 1.º grau	13:230$000
Lucros e perdas	28:738$450
Total	13 969:692$775

O Administrador Delegado, *Júlio Gomes dos Santos* = O Inspector Geral da Contabilidade, *Cândido Emílio Cabral.* (3:349

---

38 Atendendo a que se acham provados os factos alegados por Arminda de Sousa, solteira, natural da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Pôrto, nascida em 20 de Maio de 1882, filha de Pedro Nunes de Sousa e de Francisca Cândida Ferreira Pinto Fernandes de Sousa, e residente na Rua Faria Guimarães, da mesma cidade, como fundamento para mudança do seu nome para o de Maria Albertina de Ferreira Pinto e Sousa, e tendo-se cumprido as formalidades legais sem oposição: Manda o Govêrno da República Portuguêsa que, pelo Ministro da Justiça, lhe seja concedida, nos termos do artigo 175.º do Código do Registo Civil, a solicitada mudança de nome, a fim da mesma poder válidamente usar do nome de Maria Albertina de Ferreira Pinto e Sousa, e autorizando também a publicação desta no *Diário do Govêrno* e o conseqüente observamento no respectivo registo, em conformidade da citada disposição.

Paços do Govêrno da República, em 11 de Janeiro de 1912. = O Ministro da Justiça, *António Macieira.*

Está conforme o original

Secretaria do Ministério da Justiça, em 11 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Germano Martins.* (3:343

ATENÇÃO

39 Lon A. Bond, proprietário da patente de invenção n.º 5:155, para: «Um método aperfeiçoado para a fabricação de tecidos impermeáveis», concedida em 6 de Fevereiro de 1906, *desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país,* declara que se prontifica a conceder licenças para o gôzo parcial do privilégio, ou mesmo a vender a patente

Correspondência aos Srs. Boult Wade & Tennant n.º 111. Hatton Garden, Londres. (3:354

COMPANHIA DE PESCARIAS ALIANÇA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

40 Para os fins designados no § único e respectivos números do artigo 27.º dos estatutos, se anuncia que se há-de realizar, no dia 31 do corrente, às 19 horas, a assembléia geral desta Companhia, no escritório da mesma, situado na Rua Cinco de Outubro n.º 54.

Olhão, 14 de Janeiro de 1912. = O Presidente da Assembléia Geral, *João Lúcio Pousão Pereira.* (3:345

COMPANHIA DE PESCARIAS S. LOURENÇO E SANTA MARIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

41 Para os fins designados no § único e seus números do artigo 26.º dos estatutos, se anuncia que se há-de realizar no dia 31 do corrente, às 21 horas, a assembléia geral desta Companhia, no escritório da mesma, situado na Rua Cinco de Outubro n.º 44.

Olhão, 14 de Janeiro de 1912. = O Presidente da Assembléia Geral, *João Lúcio Pousão Pereira.* (3:346

ÉDITOS DE QUATRO MESES

42 Pelo juízo de direito da comarca de Paredes, cartorio do segundo ofício, para o efeito do disposto no § 2.º do artigo 407.º do Codigo do Processo Civil, correm éditos de quatro meses, publicando a sentença de 10 do corrente, que em acção especial deferiu a sucessão dos bens dos ausentes Zeferino, Clemente e Jerónimo Ribeiro da Costa, filhos legítimos de Agostinho Ribeiro e de Clemência Moreira da Costa, que foram do Bairro, freguesia de Duas Igrejas, ao irmão dos mesmos ausentes, o autor José Ribeiro da Costa, casado, proprietário, da vila de Paredes, mandando entregar a êste as legítimas materna e paterna dos ausentes Zeferino e Clemente, metade como herdeiro de seu pai e outra metade como herdeiro de seu irmão Jerónimo Ribeiro da Costa, sem necessidade de caução e que se encontram depositadas na Caixa Geral de Depósitos, ficando salva a hipótese do artigo 80.º do Codigo Civil, sentença que transitará em julgado e será dada à execução, findo que seja aquele prazo, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno.*

Paredes, 12 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *Alberto Teixeira de Sousa Pereira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Pereira Coentro.* (3:329

---

43 Publica-se, para os fins e efeitos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, que por sentença do juízo de direito da comarca da Covilhã, de 4 de Janeiro de 1912, foi autorizado o divórcio litigioso entre Jaime da Silva Baeta, casado, proprietário, residente em Aldeia de Souto, e a mulher dêste D. Clementina Martins Rebêlo, residente na mesma povoação.

Covilhã, 6 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *Manuel Cardoso de Morais.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Monteverde* (3:330.

---

44 Pelo juízo de direito da comarca de Santo Tirso, cartorio do escrivão do primeiro ofício, no inventário orfanologico a que se procede por óbito de Rita Teresa e marido José Monteiro Carvalheiro, e em que é inventariante Manuel Francisco Dias, da freguesia de S. Tiago da Carreira, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando os interessados Luís Ferreira Dias, e Artur Ferreira Dias, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário, até final. Também no referido inventário correm éditos de trinta dias, igualmente a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando os legatários Joaquim Dias Pereira, viuva, Manuel Monteiro de Oliveira e mulher Joaquina Rosa Alves de Azevedo, José Monteiro de Oliveira, e mulher Balbina de Oliveira, todos moradores na freguesia de Ruivães, da comarca de Vila Nova de Famalicão. José Dias Ferreira e mulher Adelaide de Castro Girão, moradores na Rua do Triunfo, n.º 8, da cidade do Pôrto, e Clementina Monteiro de Oliveira, Bernardino Monteiro Carvalheiro e Joaquim Monteiro Carvalheiro, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, para deduzirem os seus direitos no referido inventário.

Santo Tirso, 13 de Dezembro de 1911. = O Escrivão do primeiro ofício, *Alexandre Artur de Andrade.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Abreu.* (3:331

---

45 Pelo juízo de direito da comarca de Silves, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno,* citando D. Júlia Augusta Ungria dos Santos, moradora que foi em Lagoa, mas actualmente ausente em parte incerta, autora na acção de pessoas e bens contra seu marido Inácio Cubrita Nunes, residente naquela vila de Lagoa, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, responder sôbre a não reconciliação a que alude o § único do artigo 46.º da lei do divorcio, como requereu seu dito marido, para o fim de ser convertido em divórcio de separação.

Silves, 5 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *César Augusto Lança.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *Diogo de Azevedo Leite.* (3:333

---

46 Pelo juízo de direito da comarca da Vila da Praia da Vitoria, cartorio do segundo ofício, escrivão Kilberg, e no inventário orfanologico por obito de Maria Inácia Fagundes de Bettencourt, solteira, moradora que foi na freguesia de Agualva, em que serve de inventariante José Luís da Rocha, solteiro, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, citando os co-herdeiros Mateus Luís da Rocha e mulher Rosa, cujo sobrenome se ignora, Inácia Francisca e marido Joaquim Pereira Luís, Rosa Felícia e marido Manuel de Borba, Maria do Carmo, viuva do Francisco Tomás, ausentes em parte incerta no Rio de Janeiro, e João Caetano, casado, ausente em parte incerta na América do Norte, e a credora Caixa Económica de Angra do Heroísmo, esta para deduzir os seus direitos e aqueles para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Vila da Praia da Vitória, 30 de Outubro de 1911. = O Escrivão, *Francisco Augusto Kilberg.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Barcelos Machado.* (3:340

---

47 Por êste juízo, cartório do quinto ofício, e inventário de Helena Rosa da Conceição, viuva de Mateus Machado de Sousa, moradora que foi na freguesia das Ribeiras, inventariante o filho Manuel Machado de Sousa, correm éditos de quarenta dias, citando para todos os termos do inventário até final, os filhos, noras e netos, ausentes em parte incerta do Brasil, Samuel Machado de Sousa e mulher Maria Rosa da Conceição ou Dinis Francisco Machado de Sousa e mulher Júlia, os filhos de Sabino Machado de Sousa, que foi casado com Isidora, cujo número e nomes se ignoram, os filhos de Maria Helena de Sousa e marido António Ferreira Machado, de nomes José Ferreira Machado, solteiro, Iria Ferreira e marido Antonio Evaristo da Silva, Maria Ferreira e marido, Ermelinda e marido, e António, solteiro.

Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 1911 = O Escrivão, *Gervásio Lourenço.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *G. Samora.* (3:341

---

48 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível de Lisboa, cartorio de H Braga, e nos autos cíveis de justificação avulsa para habilitação deduzida por D. Beatriz Freire de Almeida Dias, solteira, maior, e D. Maria Helena Freire de Almeida Dias de Sá Nogueira, casada com Faustino de Paiva Sá Nogueira e por êste devidamente autorizada, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a dita justificação, na qual aquelas pretendem habilitar-se como únicas e universais herdeiras testamentárias do remanescente da herança de sua tia D. Maria do Patrocínio Dias Quaresma Val do Rio, natural da freguesia de S. Salvador, de Santarêm, falecida no estado de viuva de José Quaresma Val do Rio, no dia 2 de Agosto último, na casa da sua residência, na Rua José Estêvão n.º 17, freguesia dos Anjos, sem ascendentes nem descendentes, mas com testamento, e também como legatárias do legado com que esta as contemplou, e nesta conformidade serem julgadas para todos os efeitos legais, e em especial para averbarem em seus nomes quaisquer papéis de crédito que se mostre pertencerem à dita herança, levantarem quaisquer quantias que se acham depositadas, e bem assim para registarem a seu favor o prédio descrito na 1.ª conservatória, sob o n.º 6:869, que lhes foi legado.

As citações dos incertos hão-de ser acusadas na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, e nela assinadas três audiências para qualquer impugnação, sob pena de revelia

As audiências ordinárias fazem-se no tribunal judicial, no edifício da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, por dez horas da manhã, nas têrças e sextas feiras, não sendo dias feriados, em que se transferem para os imediatos, se o não forem também.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães.* (3:342

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Constantino Vieira de Melo, morador que foi na Rua França Júnior, freguesia de Matozinhos, em que é inventariante Joaquina Aires Pereira, residente na mesma rua, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação dêste anúncio, citando a interessada Amélia Pereira de Melo, viuva do inventariado, por si e na qualidade de legítima representante de sua filha, a também interessada menor impúbere Arminda, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, a fim de assistir a todos os termos até final do referido inventário e deduzir os seus direitos, na conformidade da lei, pena ne revelia

Pôrto, 8 de Janeiro de 1912. = O Escrivão do terceiro ofício, *António Tróflo de Moura e Costa.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido.* (3:344

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto e cartório do escrivão do quarto ofício, correm seus devidos termos uns autos de justificação avulsa para habilitação de herdeiros com audiência do Ministério Público e interessados incertos, por virtude da qual o justificante Antonio Ferreira, viuvo, lavrador, residente na Sabrosa, freguesia de Santa Cruz da Trapa, comarca de S. Pedro do Sul, pretende ser julgado único universal herdeiro de sua sobrinha Maria Ferreira de Matos, falecida no estado de solteira, no dia 23 de Dezembro de 1911 no Hospital da Ordem do Carmo, sem testamento e sem deixar outros descendentes ou ascendentes, filha perfilhada de Maria Ferreira, solteira, falecida no mesmo hospital no dia 10 de Setembro do referido ano E nos referidos autos correm éditos de trinta dias a contar da data da última publicação do respectivo anúncio, citando todos os interessados incertos para na terceira audiência, depois de acusada a citação, que o será na segunda, findo o prazo dos éditos, deduzirem a contestação que tiverem. As audiências neste juízo efectuam-se às têrças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, no Tribunal Judicial, sito na Rua de S. João Novo, não sendo dias feriados, porque, sendo-os, se fazem no dia imediato.

Pôrto, 12 de Janeiro de 1912 = O Escrivão do quarto ofício, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho.*

Verifiquei. = *Carlos Pinto.* (3:350

---

51 Pelo juízo de direito da 5.ª vara, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de execução hipotecária em que é exeqüente Leonardo Tôrres e executadas D. Adelina da Conceição Castelo Mendes e sua mãe D. Maria das Dores Castelo Mendes, vai à praça para ser arrematado por quem maior lanço oferecer acima da sua avaliação, no dia 30 do corrente, pelas doze horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, um prédio urbano situado no Campo dos Mártires da Pátria, n.º 43, do qual é pertença uma loja com palheiro por cima, com serventia pelo n.º 10 da Calçada do Moinho de Vento, freguesia da Pena, que se compõe de rés-do-chão, 1.º andar, águas-furtadas e quintal. Foi avaliado e vai à praça na quantia de 4:700$000 réis. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos

Lisboa, 2 de Janeiro de 1912. = O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de direito da 5.ª vara, *Sotomaior.* (3:352

ARRÊMATAÇÃO JUDICIAL (ALMOEDA)

52 Pelas 12 horas do dia 23 do corrente mês, na Rua da Rosa, estabelecimento comercial com os n.os 99 a 103, desta cidade de Lisboa, e pelos autos cíveis de execução de sentença comercial em que é exeqüente Paulo Alves da Cunha, e executados Antonio Carlos Rodrigues e José Augusto de Oliveira, há-de proceder-se à arrematação em hasta pública, em almoeda, dos móveis e artigos diversos existentes naquelle estabelecimento comercial, penhorados ao executado referido José Augusto de Oliveira.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem seus direitos.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques.* (3:353

CITAÇÃO EDITAL

53 Pelo juízo de direito da comarca de Vagos, e cartório do escrivão do segundo ofício Morais Sarmento, que êste subscreve, correm éditos de trinta dias a contar da publicação do último anuncio pelos quais é citado João de Miranda Belo, casado com Teresa Marques Marranhim, ausente em parte incerta no Brasil, para na qualidade de meeiro assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua primeira mulher Rita Maria, moradora que foi no lugar da Praia de Mira.

Vagos, 10 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *Luís dos Santos Morais Sarmento.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo.* (3:356

CITAÇÃO EDITAL

54 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão do primeiro ofício abaixo assinado, e nos autos de divórcio litigioso requerido com fundamento no n.º 4.º, do artigo 4.º do decreto com fôrça de lei de 3 de Novembro de 1910, por Alzira Gomes Ferreira Alves, casada, mas separada judicialmente, que antes do seu casamento usava o nome de Alzira Cândida Gomes Ferreira Alves e depois Alzira Alves dos Reis, residente na Rua de Camões n.º 471, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade, contra seu marido, António Caetano Lopes dos Reis Júnior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de trinta dias, contados da data da segunda e última publicação dêste anúncio, citando o réu para na segunda audiência dêste juízo, findo que seja o prazo dos éditos, ver acusar esta citação, ficando-lhe aí assinado o prazo de três audiências para contestar, querendo, sob pena de revelia.

As audiências fazem-se às têrças e sextas feiras de cada semana no tribunal delas sito na rua de S. João Novo desta cidade, por 10 horas da manhã, mas, quando algum dêstes dias fôr feriado não compreendido em férias, a audiência terá lugar no dia seguinte não sendo também feriado, no local e hora indicados.

Pôrto, 12 de Dezembro de 1911. = O Escrivão, *Francisco Pereira Alves Coimbra.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Carlos Pinto.* (3:359

55 Pelo juízo de direito da comarca de Penacova e cartório do escrivão do primeiro ofício, Pimentel, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Alves, viuvo, morador que foi no lugar do Casalito da mesma comarca, e no qual figura como cabeça de casal Francisco Alves, casado, do mesmo lugar do Casalito.

E nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, citando o interessado António Alves, casado, filho do inventariado, ausente, em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos do referido inventário, até final, sem prejuízo do seu andamento.

Penacova, 11 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *José Maria Pereira Pimentel.*

Verifiquei a exactidão.=*C. Raposo.* (a

COMARCA DO SABUGAL

56 No inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Manuel Fernandes Chamusco, morador que foi em Malcata, e em que é inventariante Prudência Augusta Henriqueta, viuva do inventariado, moradora no mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação dêste anúncio, citando Manuel José Coreiro, casado com a co-herdeira Rozalina Chamusca, residente em parte incerta em Buenos Aires, e bem assim todos os credores e legatários do falecido desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, para deduzirem os seus direitos, querendo, no referido inventário, com a pena de revelia.=O Escrivão, *Amândio da Costa Quintela.*

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de Direito, *J. A. Serra.* (b

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Éditos de trinta dias

57 Por êste juízo e cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos citando os credores incertos do falecido Joaquim Rebôlo de Carvalho, viuvo, morador que foi na Vila de Maçãs de Dona Maria, e cuja herança foi declarada vaga para o Estado, para que venham reclamar os seus créditos no prazo de trinta dias a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno.*=O Escrivão, *Augusto Teixeira da Cunha.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *Sérvio Branco.* (c

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

58 No juízo de direito da comarca de Meda, cartório do terceiro ofício, escrivão Carrapato, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando os interessados Camila Neves, também conhecida por Camila das Dôres, viuva, por si e como representante de seus filhos menores Luís Augusto Cabonco, Manuel Cabonco, Maria Clara e João António Cabonco, Alfredo Augusto Carbonco e mulher, cujo nome se ignora, e Manuel César, jornaleiro, casado, ausentes em parte incerta de Lisboa, Porfírio Augusto, casado, proprietário, Manuel Maria Neves, casado, proprietário, ausentes em parte incerta do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e Manuel Pereira e mulher Maria Pardal, êle também como representante de sua filha menor, impúbere, Maria de Jesus, ausentes em parte incerta do Pará, Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Bernardo das Neves, conhecido por João Brandão, morador que foi na vila de Penedono, e no qual é inventariante a viuva, Luísa Barata Freire de Lima, residente na dita vila, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Meda, 6 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *Eduardo da Purificação Carrapato.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *Góis.* (d

59 Faz-se saber que pelo juízo de direito da comarca de Alcobaça, cartório do escrivão do quarto ofício, se processam e correm seus devidos termos os autos cíveis de inventário orfanológico, em que é inventariado Joaquim Xavier Umbelino, da Póvoa, e inventariante a viuva, Josefa Luísa, do mesmo lugar, e nos mesmos autos correm éditos de quarenta dias citando o interessado José Manuel Rato, ausente em parte incerta na África, nos termos e para os efeitos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Alcobaça, 9 de Janeiro de 1912.=*Armando Pereira da Silva,* escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo.* (e

60 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Pinto, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando José Marques Inácio e mulher, cujo nome se ignora, do lugar da Pucariça, actualmente ausentes em parte incerta do Brasil, para no referido prazo virem a êste juízo, querendo, assistir aos termos do inventário por óbito de sua mãe e sogra Maria Abada, no qual é inventariante o seu viuvo, outro José Marques Inácio, do dito lugar da Pucariça, ou constituirem advogado ou procurador habilitado, sob pena de revelia.

Cantanhede, 18 de Dezembro de 1911.=O Escrivão, *Nuno Guedes Pinto.*

Verifiquei.=*Teixeira de Queiroz.* (f

61 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Pinto, correm éditos de quarenta dias a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando António da Cunha Moreira, viuvo, da cidade do Pôrto, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, para no referido prazo vir a êste juízo, querendo, assistir aos termos do inventário por óbito de sua sogra Maria Joaquina das Neves, do lugar da Camarueira, freguesia dos Covões, na qualidade de legítimo representante dos seus filhos púberes, António e Maria, e no qual é inventariante Ana Joaquina, viuva, das Quintas da Camarueira, ou constituir advogado ou procurador habilitado, sob pena de revelia.

Cantanhede, 18 de Dezembro de 1911.=O Escrivão, *Henrique dos Santos.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiroz.* (g

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo Juízo de direito da terceira vara da comarca de Lisboa, correm éditos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito ao espólio de Francisco Rodrigues, falecido na Rua da Condessa n.º 31, 2.º andar, onde residia e cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado. As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às têrças e sextas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não fôr feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia imediato, pela mesma hora, se não fôr também feriado.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1911.=O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *S. Albergaria.* (h

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo Juízo de direito da 3.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm éditos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito ao espólio de Helena de Jesus Silva residente que era, à data do seu falecimento, na Rua do Embaixador n.º 21, freguesia de Belém, e cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado. As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às têrças e sextas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não fôr feriado ou não estando compreendido em férias, porque, sendo-o, se fazem no dia imediato, pela mesma hora, se não fôr também feriado.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1911.=O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *S. Albergaria.* (i

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

64 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Andrade correm éditos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito ao espólio de Guilhermina Maria Novais Teixeira, residente que era, à data do seu falecimento, na Calçada do Conde Penafiel, 12, e cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às têrças e sextas feiras, pelas dez horas, no Tribunal Judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não fôr feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia imediato, pela mesma hora, se não fôr também feriado.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1911.=O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *S. Albergaria.* (j

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

65 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito ao espólio de João Rosado, residente que era na Rua de S. Filipe Nery, 16, quarto sob escada, à data do seu falecimento, cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às têrças e sextas feiras, pelas dez horas, no Tribunal Judicial da Boa Hora, se não fôr feriado ou não estando compreendido em férias, porque, sendo-o, se fazem no dia imediato, pela mesma hora se não fôr tambem feriado.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1911.=O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *S. Albergaria.* (l

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

66 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm éditos de trista dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que julguem com direitos ao espólio de Emílio António Rodrigues, major médico reformado, falecido na casa n.º 247, 2.º, da Rua Prata, desta cidade, cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às têrças e sextas feiras pelas dez horas, no Tribunal Judicial da Boa Hora, sito na rua Nova do Almada, se não fôr feriado ou não estando compreenhido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia imediato pela mesma hora, se não fôr também feriado.

Lisboa, 8 de Dezembro de 1911.=O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *S. Albergaria.* (m

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

67 Pelo juizo de direito da terceira vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer herdeiros incertos que se julguem com direito ao espólio de Amélia Augusta de Almeida Chaves, falecida no dia 4 de Maio último, na casa n.º 20, 3.º andar, da Rua da Trindade desta cidade, no estado de viuva e cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às têrças e sextas feiras pelas dez horas da manhã, no Tribunal Judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não fôr feriado ou não estando compreendido em férias, porque, sendo-o, se fazem no dia imediato pela mesma hora se não for também feriado.

Lisboa, 18 de dezembro de 1911.=O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *S. Albergaria.* (n

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

68 No dia 5 de Fevereiro próximo, pelas catorze horas, na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 4, 2.º andar, esquerdo, residência de Henrique Martins Júnior, há-de proceder-se à arrematação, em hasta pública, de vários bens móveis de casa, pertencentes a êste, que lhe foram penhorados nos autos de execução por custas que contra êle move o Ministério Público, os quais serão postos em praça pelo preço da sua avaliação constante do respectivo processo. São citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, 4 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida.*

Verifiquei.=*Paiva.* (o

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

69 No dia 9 de Fevereiro próximo, pelas doze horas, na Avenida Pinto Coelho n.º 2, 4.º andar, há-de proceder-se à arrematação de vários bens moveis de casa, pertencentes a Oscar de Almeida, que lhe foram penhoradas nos autos de execução por custas que contra êle move o Ministério Público, os quais serão postos em praça pública pelo preço da sua avaliação constante do respectivo processo. São citados para a arrematação os credores incertos,

Lisboa, 6 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida.*

Verifiquei.=*Paiva.* (p

70 No juízo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, cartório do segundo ofício, correm éditos de trinta dias citando os ausentes Luísa Cerqueira e Marido Luís do Santos e Manuel Cerqueira, solteiro, para assistirem aos termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Domingos Cerqueira, morador que foi na freguesia de Prozelo, da dita comarca.

Arcos de Valdevez, 6 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *Abílio Augusto Rocha Gomes.*

Verifiquei.=*J. Sousa.* (q

71 No juízo de direito da comarca de Alcobaça, cartorio do escrivão que êste subscreve, se processam uns autos de inventário entre menores por falecimento de Joaquim dos Santos Gomilho, que foi morador no Casal do Marquês, e no qual é inventariante seu filho António dos Santos Gomilho, do mesmo lugar, e correm éditos de quarenta dias citando a interessada Maria Rosa, ausente em parte incerta nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º do Código do Processo Civil.

Alcobaça, 2 de Janeiro de 1912.=E eu, *Gustavo Adolfo de Araújo Sobreiro,* o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo.* (r

72 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão Correia, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno,* citando os interessados António Ferreira Braga, solteiro, menor púbere, estudante, ausente em parte incerta do Ceará, República dos Estados Unidos do Brasil, Marcelina Alves de Sousa, solteira, menor púbere, criada de servir, ausente em parte incerta da cidade do Pôrto, e António Alves de Sousa, da qual se ignora o estado, maior, caixeiro, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem até final a todos os termos do inventário orfanológico de sua avó Maria Luísa, também conhecida por Maria Luísa Ferreira, viuva, que foi desta vila.

Arcos de Valdevez, 9 de Janeiro de 1912.=O Escrivão do quarto ofício, *Estêvão Maria Dias Correia.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *J. Sousa.* (s

73 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Govêrno,* a citar Bonifácio Ribeiro, solteiro, de cincoenta e quatro anos de idade, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Luísa Duarte, que foi moradora no logar do Codeçal, freguesia de Sêrro Ventoso.

Pôrto de Mós, 10 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *Joaquim Augusto Mano.*

Verifiquei.=*Hermano da Costa.* (t

74 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Govêrno,* a citar Manuel Pereira, solteiro, de quarenta e dois anos de idade, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãi, Francisca Coelho, viuva, que foi omradora no lugar do Alqueidão, freguesia de Arrimal.

Porto de Mós, 12 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *Joaquim Augusto Mano.*

Verifiquei.=*Hermano da Costa.* (u

75 Pelo juízo de direito da comarca de Almeida, cartorio do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno,* citando os credores, Tomás Ribeiro Carrapatoso, casado, proprietário e José Sousa, casado, proprietário, ambos moradores em Escalhão, comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Maria de Jesus Ferreira, casada que foi com José Augusto Estêvão, da freguesia de Malpartida, tudo sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário, no qual é cabeça de casal o viuvo da inventariada, dito José Augusto Estêvão.

Almeida, 13 de Janeiro de 1912.=O Escrivão do primeiro ofício, *Artur Borrêgo.*

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado.* (v

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

76 Pelo juízo de direito da comarca de Sabugal, cartório do escrivão que êste escreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno,* citando os co-herdeiros José Afonso de Pedro e sua mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta no reino de Espanha, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra Fabiana Sanches, moradora que foi em Aldeia Velha, e no qual é cabeça de casal inventariante Domingos Afonso do Pedro, viuvo daquela, morador em Aldeia Velha, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do inventário.

Sabugal, 11 de Janeiro de 1912.=Eu *Augusto Dagoberto de Carvalho,* o escrevi.

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de direito, *J. A. Serra.* (x

77 Pelo juízo das execuções do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de dez dias, nos termos do artigo 931.º do Código do Processo Civil, citando os credores de Eugénio Rodrigues & C.ª a apresentarem os seus artigos de preferência ao depósito da quantia de 159$061 réis e que se encontra na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, sob n.º 39:953 do liv. 66, e a que se fez penhora pelo processo n.º 163:538 de execução fiscal, em que é exeqüente a Fazenda Nacional e executado Eugénio Rodrigues, por dívida de contribuição industrial do ano de 1909.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1912.=O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque.*

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de direito, *V. Gomes.* (z

78 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 27 do corrente mês de Janeiro, pelas doze horas, na Rua da Emenda n.º 46, 2.º, para ser vendido pelo maior lanço que for oferecido, o seguinte:

Um guarda-vestidos de nogueira com porta de espelho, e um aparador de nogueira, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Sebastião António da Silva, por dívida de contribuição predial dos anos de 1904 a 1907, na importância de 109$780 réis.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1912.=O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (aa

79 Pela juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do segundo ofício, nos autos de arrecadação de espólio por óbito de Guilhermina Santos Silva, e nas de Luís Ernesto da Silva, se faz público que no dia 25 do corrente, por doze horas, à porta do depósito, no tribunal da Boa Hora, se há-de proceder à arrematação dos bens móveis, indo aqueles à praça pelo preço da avaliação, e estes, por ser a segunda vez, por metade do valor, e serão entregues pelo maior lanço oferecido.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem o seu direito no prazo legal, sob pena de revelia.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *António Mendes Lima.*

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de Direito, *Sotomaior.* (bb

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE REBELIÃO

80 Correm éditos de dez dias, a contar da publicação no *Diário do Govêrno,* citando o padre Gonçalo Augusto Ordaz Mangas, pároco da freguesia de Sanfins; José Gago, casado; António Batalas, também de Sanfins; Domingos Cagácho, conhecido pelo Dominguetes, do Cimo da Vila; Francisco Timbas, de Sanfins; e um tal David, de Mosteirô, todos do concelho e comarca de Chaves, para, no prazo referido de dez dias, comparecerem no Tribunal da Relação de Lisboa e sala das conferências, a fim de lhes ser intimado o despacho que os pronunciou sem admissão de fiança pelo crime de rebelião previsto e punido pelo § 1.º do artigo 173.º do Código Penal, combinado com o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, nos autos de querela que lhes move o Ministério Público.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1912.=O Escrivão, *J. F. de Campos Jardim.*

Verifiquei.=O Juiz, *Valejo Temudo.* (cc

Rectificação.—No anúncio n.º 20, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 1, de 2 do corrente, onde se lê «Henrique Sabo Henriques», leia-se «Henrique Sales Henriques».

Imprensa Nacional